



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**110ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**19/12/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12150013 /2023	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DO POVO, NO BAIRRO JACINTINHO, CEP 57041-024, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12180007 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS PARA A COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA PADRE BRANDÃO LIMA, NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130056 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (BURACO) NA RUA DO ENCANTO, PEIXOTO, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130046 /2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA CD, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PAU D'ARCO - ALCIDES CORREIA, BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-010.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140041 /2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO DE UMA TERCEIRA EQUIPE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO JORGE	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140039 /2023	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NA TRAVESSA RIO DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140036 /2023	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS EM LED E ABRIGOS DE ÔNIBUS NA AVENIDA POETA LUÍS GONZAGA BARROSO, NA RUA LUIZ CLEMENTE VASCONCELOS E RUA DR. JOÃO CRISÓSTOMO DE FARIAS, NO BAIRRO DO CLIMA BOM I E II.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140045 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA DA RUA TV PADRE CÍCERO, VILLAGE CAMPRESTE, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140044 /2023	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA TV PADRE CÍCERO, VILLAGE CAMPRESTE, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130084 /2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA SINALIZAÇÃO DE SOLO NO CRUZAMENTO DA RUA EDGAR DE GÓES MONTEIRO COM A RUA ROSA CRUZ, NO BAIRRO DO CLIMA BOM	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130083 /2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA MARCOS VINICIUS, NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12150010 /2023	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA GUAXUMA	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140065 /2023	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA VILA EMATER II - JACARECICA	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140063 /2023	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA -GROTA DO ARROZ - CRUZ DAS ALMAS	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12150016 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA D LOTEAMENTO SÃO CAETANO, N° 22, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-274, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12070044 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÓBO, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA, N° 350, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-630, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140037 /2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO DA RUA ISAIAS ALVES NICÁCIO - ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140034 /2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS (QUEBRA-MOLAS) RUA ISAIAS ALVES NICACIO - ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130058 /2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA PODA DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NA RUA DO ATERRRO - BARRO DURO	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130057 /2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS NA RUA DO ATERRRO - BARRO DURO	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130055 /2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO NA ENCOSTA LOCALIZADA NA RUA DO ATERRRO - BARRO DURO	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140056 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA PERIMETRAL 6, CONJUNTO JOÃO SAMPAIO I, JARDIM PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140054 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PROJETADA C, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140053 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE TAMPA PARA GALERIA NA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM, EM FRENTE AO SESI, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA



25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140051 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA TANCREDO NEVES, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140049 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE TAMPA PARA GALERIA NO CANTEIRO DA AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12180016 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE GALERIAS DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DE TODA EXTENSÃO DA AVENIDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, BAIRRO FAROL, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12180014 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE GALERIAS DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DE TODA EXTENSÃO DA AVENIDA LITORÂNEA, JACARECICA, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12180013 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA SANTA ANA, BAIRRO SERRARIA, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12180012 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE GALERIAS DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DE TODA EXTENSÃO DA RUA TEREZA DE AZEVEDO - GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12180011 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA NIVELAMENTO DAS TAMPAS DE GALERIAS DE ESGOTO, AO NÍVEL DO ASFALTO, DE TODA EXTENSÃO DA RUA DOUTOR ABELARDO PONTES LIMA - GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130034 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA MANOEL ARAÚJO, LOCALIZADONA RUA DO SALÃO TOQUE DE BELEZA NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130032 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TAMALEAO, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140033 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE E SINALIZAÇÃO NA PRAÇA DA MARAVILHA, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL ZANELI CALDAS, NO BAIRRO DO POÇO	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140017 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA ELISAUMA DE OLIVEIRA SANTOS, LOCALIZADO NO CLETO MARQUES, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140014 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA CARLOS BUARQUE, LOCALIZADA NO CLETO MARQUES, NO BAIRRO DA TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140013 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE TODAS AS GALERIAS DA RUA CARLOS BUARQUE, LOCALIZADO NO CLETO MARQUES, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140010 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA RUA ELISAUMA DE OLIVEIRA SANTOS, LOCALIZADA NO CLETO MARQUES, NO BAIRRO DA TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA

39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140007 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ELISAUMA DE OLIVEIRA SANTOS, LOCALIZADA NO CLETO MARQUES, NO BAIRRO DA TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130060 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RESTAURAÇÃO NO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÍDIO VIEIRA, RUA DR. PAULO NETO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130051 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOÃO GONÇALVES NETO, LOCALIZADA NA RUA DO MERCADINHO MARQUES, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130048 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130043 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NA RUA BELLA KA MODA, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130040 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOSÉ BARBOSA DA SILVA, LOCALIZADA NA BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12130035 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA MANOEL ARAÚJO, LOCALIZADO NA RUA DO SALÃO TOQUE DE BELZA, NO BAIRRO DO SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
46	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 12150004 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	MOÇÃO DE APLAUSOS À SRA. CÍCERA DORINEDJA CAVALCANTE POR SEUS FEITOS ENQUANTO PRATICANTE DO CICLISMO, BEM COMO POR SER REFERÊNCIA NO REFERIDO ESPORTE EM NOSSO MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 12150008 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	MOÇÃO DE APLAUSOS AO MARATONISTA JOSÉ GIVALDO DA SILVA POR SER DETENTOR DE MAIS DE 170 PREMIAÇÕES DAS MAIS DIVERSAS MARATONAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, BEM COMO POR SER REFERÊNCIA NO REFERIDO ESPORTE EM NOSSO MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 12150014 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	MOÇÃO DE APLAUSOS AO SR. JOSÉ DE ANDRADE POR SEU DESTAQUE ENQUANTO PRATICANTE DE CORRIDAS DE RUA, BEM COMO POR SER REFERÊNCIA DO REFERIDO ESPORTE EM NOSSO MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02100066 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PRGRAMA ''BOLSA-ENXOVAL'' NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08160066 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05050018 /2023	VEREADORA TECA NELMA	OBRIGA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOZOES - UVZ - A PROCEDER O REGISTRO E CADASTRAMENTO DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES/CANINOS E FELINOS, DOMÉSTICOS, INCLUINDO OS EM SITUAÇÃO DE VIDA LIVRE (ERRANTE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS - CAMA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO

52	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140085 /2023	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10100024 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09290013 /2023	VEREADOR CHICO FILHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA .	SEGUNDA DISCUSSÃO
55	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08240008 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS - FALLA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
56	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04270049 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
57	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10040033 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
58	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10050006 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
59	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10300020 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
60	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10040038 /2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 104/2023**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DO POVO, NO BAIRRO JACINTINHO, CEP 57041-024, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, para que realize *a PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DO POVO, NO BAIRRO JACINTINHO, CEP 57041-024, NESTA CAPITAL.*

Conforme preceituado pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 217, é assegurado a todos o acesso à prática de atividades físicas e esportivas, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da população.

Destaco ainda que a ausência de estruturas adequadas para o exercício físico na região afeta diretamente a qualidade de vida dos moradores, privando-os de oportunidades para a prática esportiva, lazer e convívio social, contrariando os princípios estabelecidos na legislação vigente.

Portanto, solicito a atenção e consideração desta Secretaria para viabilizar a construção da referida academia, atendendo às necessidades da comunidade do Bairro Jacintinho e cumprindo com os preceitos legais que garantem o acesso à prática esportiva como um direito fundamental de todos os cidadãos.

Fico à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que possam ser necessárias para a efetivação deste pleito.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, para que REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DO POVO, NO BAIRRO JACINTINHO, CEP 57041-024, NESTA CAPITAL.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 15 de dezembro de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 188/2023-GVLD

Solicita **obras para a cobertura da quadra da Escola Padre Brandão Lima, na Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, na pessoa da Sra. Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa, sugerindo que a mesma providencie **obras para a cobertura da quadra da Escola Padre Brandão Lima, na Cidade Universitária.**

#### JUSTIFICATIVA

Apresenta-se indicação importante para o bem-estar e desenvolvimento saudável das crianças da Escola Padre Brandão Lima, localizada na Cidade Universitária, fazendo-se necessário aprimorar as instalações educacionais, especificamente no que concerne à cobertura da quadra escolar.

As crianças da Escola Padre Brandão Lima atualmente realizam suas atividades de educação física sob as inclemências do sol, como atesta imagem em anexo. Tal situação não apenas expõe nossos alunos a condições climáticas adversas, mas também compromete o aproveitamento e a segurança durante as atividades esportivas.

A proposta contida nesta indicação consiste na implantação de uma cobertura adequada na quadra escolar, visando proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento físico e cognitivo das crianças. Ressalta-se que esta medida não apenas contribuirá para a qualidade do ensino, mas também garantirá a integridade física dos alunos, promovendo um ambiente seguro e estimulante para o aprendizado.

Certamente, a implementação dessa cobertura na quadra escolar será um investimento valioso no futuro de nossa comunidade educacional, proporcionando condições dignas e adequadas para o desenvolvimento integral das crianças.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 15 de dezembro de 2023.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**ANEXO**





Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**INDICAÇÃO Nº 288/2023 - GVRB**

Maceió, 13 de dezembro de 2023

**Ao Excelentíssimo Senhor  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (BURACO)  
NA RUA DO ENCANTO, PEIXOTO, JACINTINHO.**

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. **JHC**, para que empreenda esforços no sentido de realizar recapeamento asfáltico (buraco) na Rua do Encanto, Peixoto, Jacintinho.

**JUSTIFICATIVA**

É possível observar o acúmulo crescente do buraco ao longo da Rua do Encanto, Peixoto, Jacintinho, o que compromete não apenas o trânsito de veículos na rua e a aparência do local, mas também tem potencial para ocasionar inúmeros incidentes de trânsito.

Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, direcione atenção à revitalização e reparo da Rua do Encanto, Peixoto, Jacintinho. Esta ação resultará em uma notável melhoria no ambiente local, beneficiando a todos que transitam pela rua.





Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**RODOLFO BARROS**

Vereador – PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 407/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teofilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua CD, localizada no Loteamento Pau D'arco – Alcides Correia, bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-010.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida rua, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2023.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**INDICAÇÃO 68/2023**

**AO EXMO. SR.  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE UMA TERCEIRA EQUIPE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO JORGE**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, na pessoa do Senhor Luiz Romero Cavalcante Farias, para adotar as providências necessárias para a **implementação de uma nova equipe de Estratégia Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde do bairro São Jorge.**

**JUSTIFICATIVA**

O bairro experimentou um substancial crescimento populacional nos últimos anos, o que tem gerado uma significativa sobrecarga na equipe da Estratégia da Saúde da Família (ESF) e dificultado a cobertura das necessidades de saúde da comunidade. O aumento expressivo na população do bairro São Jorge tem gerado demandas cada vez maiores por serviços de saúde primária. Nossa atual equipe da ESF, apesar dos esforços incessantes, está encontrando limitações para atender a todos de maneira adequada. Esta situação tem ocasionado dificuldades na marcação de consultas, realização de acompanhamentos preventivos e acesso aos programas de promoção à saúde.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2023.

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

**INDICAÇÃO Nº 047/2023 – GV/MP.**

A Sua Excelência, o Senhor:

**Galba Novaes Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Galba Novaes Netto, para que junto ao setor competente, proceda com a poda de árvores na Travessa Rio da Silva, localizada no bairro Tabuleiro dos Martins.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias e segurança para a comunidade, considerando que as árvores estão obstruindo os corredores e a iluminação.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2023.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador/ 1º Secretário.



## GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

### INDICAÇÃO Nº 046/2023 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:

**Galba Novaes Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, solicitando a instalação de iluminação em LED, bem como abrigos de ônibus nas principais avenidas, quais sejam: Avenida Poeta Luís Gonzaga Barroso; Rua Luiz Clemente Vasconcelos; Rua Dr. João Crisóstomo de Farias, localizadas no bairro do Clima Bom I e Clima Bom II.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias e segurança para a comunidade.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2023.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador/ 1º Secretário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO N° 96/2023 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A LIMPEZA DA RUA TV PADRE CÍCERO,  
VILLAGE CAMPRESTE, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas e à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a referida rua, em toda sua extensão, encontra-se com o mato alto, inclusive, necessitando de limpeza com extrema urgência.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito a limpeza da rua Tv Padre Cícero, Village Campreste, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de Dezembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 95/2023 - GVTN/CMM**

**SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA TV  
PADRE CÍCERO, VILLAGE CAMPRESTE, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Sr. Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua Tv Padre Cícero, Village Campreste, necessita urgente de pavimentação, considerando que se faz necessário a visita da equipe técnica para se fazer um serviço para melhorar a fluidez, de modo que ajude a população a trafegar com mais segurança, sem lama e buracos, inclusive ajudando na acessibilidade para as pessoas com redução de mobilidade e com deficiência física.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a recuperação e pavimentação da avenida acima.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de Dezembro de 2023.

Teca Nelma  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**  
**ANEXOS**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 133/2023 GVSM

Maceió - AL, 13 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A SINALIZAÇÃO DE SOLO NO CRUZAMENTO DA RUA EDGAR DE GOES MONTEIRO COM A RUA ROSA CRUZ, no Bairro do CLIMA BOM**, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação pela falta de sinalização nos redutores de velocidade dos locais supramencionados, onde se trata de uma região extremamente movimentada e que dá acesso a outros Bairros.

Visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição da sinalização de solo adequada, com o fito de promover mais segurança no trânsito e preservar a vida das pessoas que ali transitam diariamente.

SAMYR MALTA AMARAL  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 132/2023 GVSM

Maceió - AL, 13 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### **Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **a construção de uma ACADEMIA AO AR LIVRE na praça MARCOS VINICIUS, no Conjunto Eustáquio Gomes, Bairro Cidade Universitária**, nesta Capital.

### **Justificativa**

Justifica-se a indicação pela falta de um espaço adequado para a prática de Atividade Física para os moradores, em especial para a melhor idade.

O local hoje é um campinho na “terra”, que se encontra abandonado, e que poderia ser construída a tão sonhada “academia ao ar livre”, que visaria atender a todos os moradores da região, deixando o ambiente mais organizado e motivando a prática de musculação, para um melhor estilo de vida.

SAMYR MALTA AMARAL  
Vereador

## INDICAÇÃO N.º 010/2023

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA NO BAIRRO DE GUAXUMA - MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP para que juntos adotem providências visando a instalação de **Mobiliários Urbanos Esportivos (MUEs) e ESTAÇÕES DE GINÁSTICA no bairro de GUAXUMA.**

### JUSTIFICATIVA:

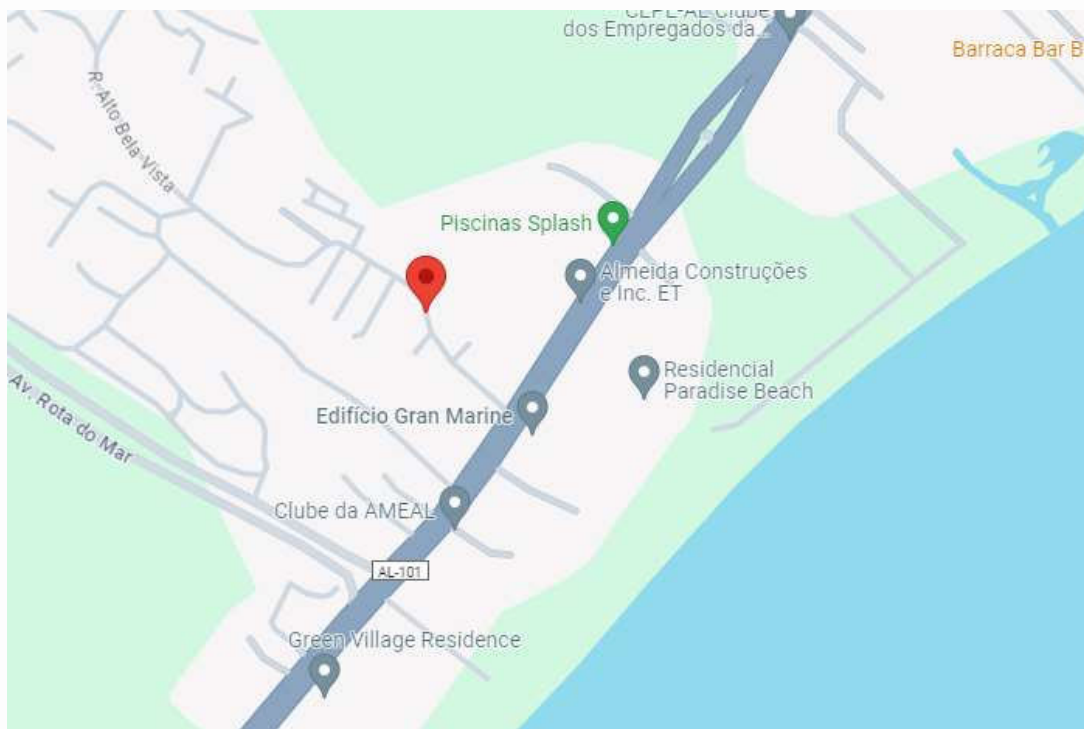
A presente proposição sugere ao Poder Executivo Municipal a disponibilidade e distribuição de Mobiliários Urbanos Esportivos (MUEs) e ESTAÇÕES DE GINÁSTICA visando a melhoria da condição física, qualidade de vida e a saúde das pessoas.

Maceió, em 15 de dezembro de 2023.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador



**INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA  
GUAXUMA - MACEIÓ/AL**



**ESTAÇÕES DE GINÁSTICA**





## Mobiliários Urbanos Esportivos (MUEs)



## INDICAÇÃO N.º 009/2023

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA NA VILA EMATER II - JACARECICA - MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP para que juntos adotem providências visando a instalação de **Mobiliários Urbanos Esportivos (MUES) e ESTAÇÕES DE GINÁSTICA** na **VILA EMATER II - JACARECICA**.

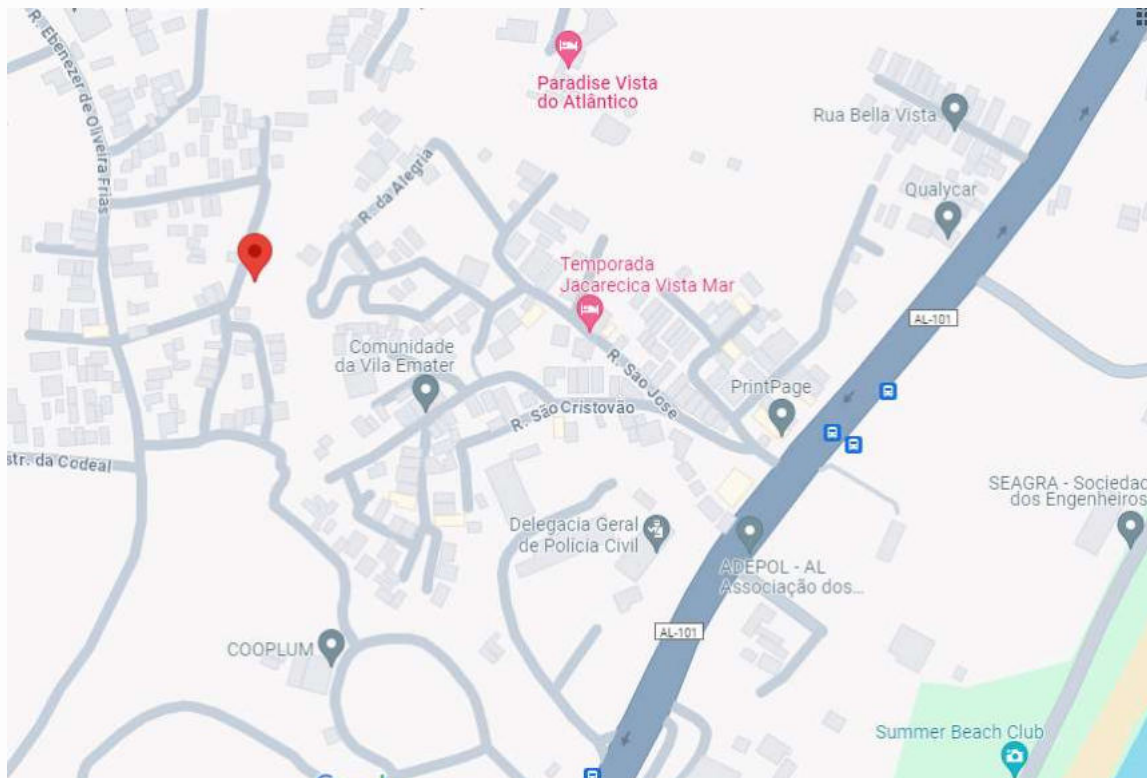
### JUSTIFICATIVA:

A presente proposição sugere ao Poder Executivo Municipal a disponibilidade e distribuição de Mobiliários Urbanos Esportivos (MUES) e ESTAÇÕES DE GINÁSTICA visando a melhoria da condição física, qualidade de vida e a saúde das pessoas.

Maceió, em 14 de dezembro de 2023.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

**INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA  
VILA EMATER II - JACARECICA - MACEIÓ/AL**



**ESTAÇÕES DE GINÁSTICA**





## Mobiliários Urbanos Esportivos (MUEs)



## INDICAÇÃO N.º 008/2023

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA NA GROTA DO ARROZ – CRUZ DAS ALMAS - MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP para que juntos adotem providências visando a instalação de **Mobiliários Urbanos Esportivos (MUES) e ESTAÇÕES DE GINÁSTICA** na **GROTA DO ARROZ – CRUZ DAS ALMAS**.

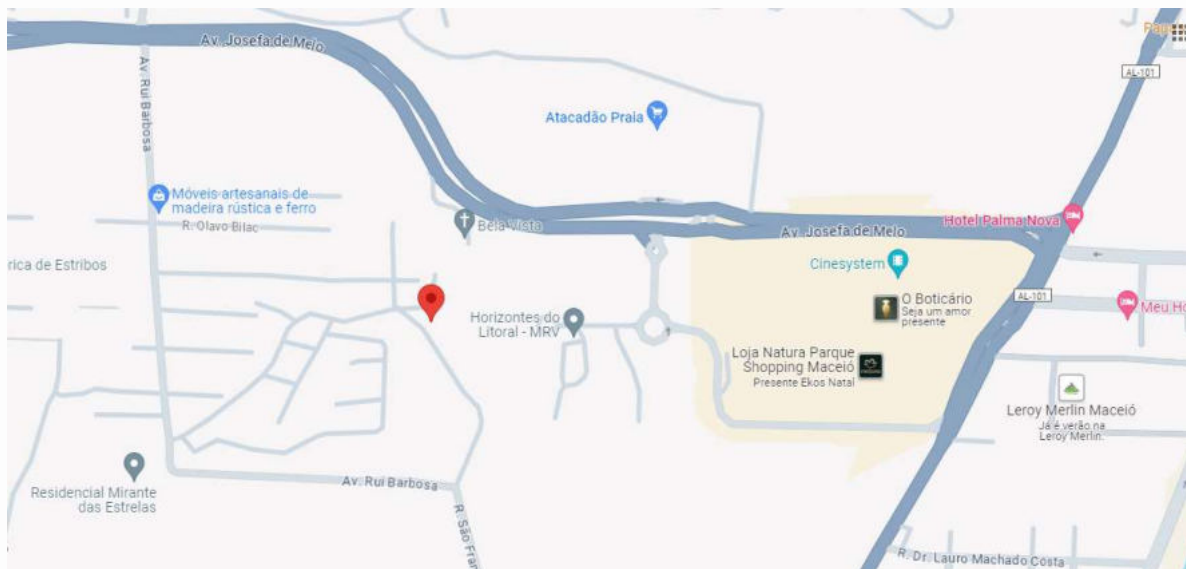
### JUSTIFICATIVA:

A presente proposição sugere ao Poder Executivo Municipal a disponibilidade e distribuição de Mobiliários Urbanos Esportivos (MUES) e ESTAÇÕES DE GINÁSTICA visando a melhoria da condição física, qualidade de vida e a saúde das pessoas.

Maceió, em 14 de dezembro de 2023.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS ESPORTIVOS (MUES) E ESTAÇÕES DE GINÁSTICA GROTA DO ARROZ – CRUZ DAS ALMAS - MACEIÓ/AL



### ESTAÇÕES DE GINÁSTICA





## Mobiliários Urbanos Esportivos (MUEs)





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 1107/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA D LOTEAMENTO SÃO CAETANO, Nº 22, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-274, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de dezembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 1106/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO, NA AVENIDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA, Nº 350, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-630, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**24 de nov. de 2023 08:55:31**

350 Avenida Deputada Selma Bandeira  
Antares Maceió Alagoas





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 748/2023 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO DA RUA  
ISAIAS ALVES NICÁCIO – ANTARES”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevará o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua não é pavimentada, sem saneamento, esburacada e com risco de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de dezembro de 2023.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**

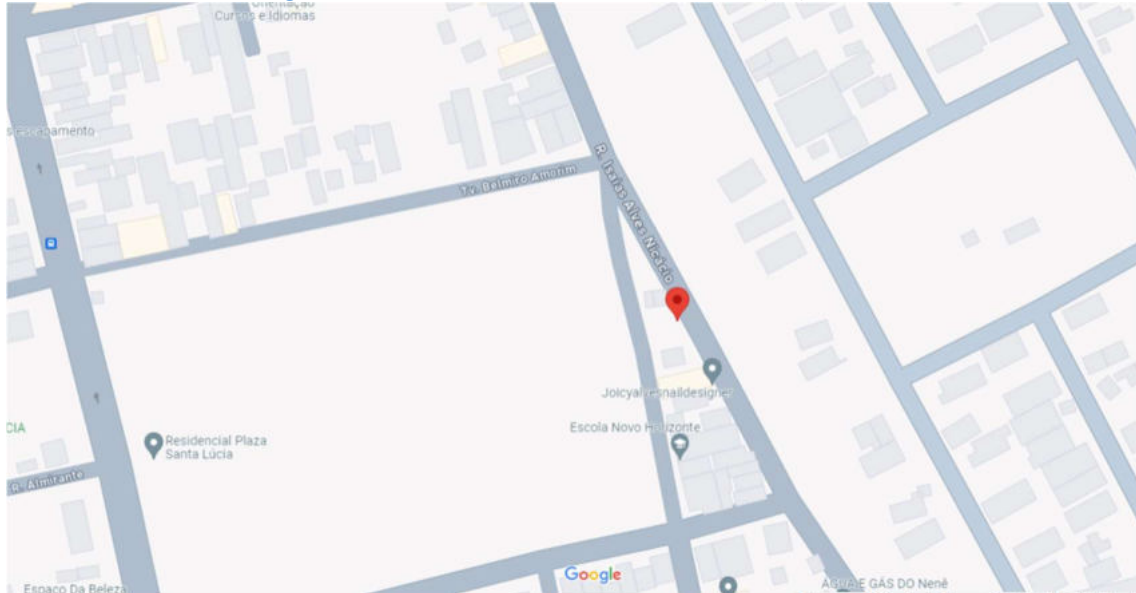


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**



<https://www.google.com/maps/place/R.+Isaias+Alves+Nic%C3%A1cio,+53+-+Antares,+Macei%C3%B3+-+AL,+57082-206/@-9.5728295,-35.7470102,17.75z/data=!4m6!3m5!1s0x7014870e4830c25:0x6aa949a5dd605076!8m2!3d-9.5724109!4d-35.7480581!16s%2Fg%2F11scbwtj5q?entry=ttu>

**R. Isaias Alves Nicácio, 53 - Antares, Maceió - AL, 57082-206**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 747/2023 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 14 de dezembro 2023

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretario Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para cumprir as devidas providências:

### **“IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS (QUEBRA-MOLAS) RUA ISAÍAS ALVES NICACIO - ANTARES”**

#### **JUSTIFICATIVA**

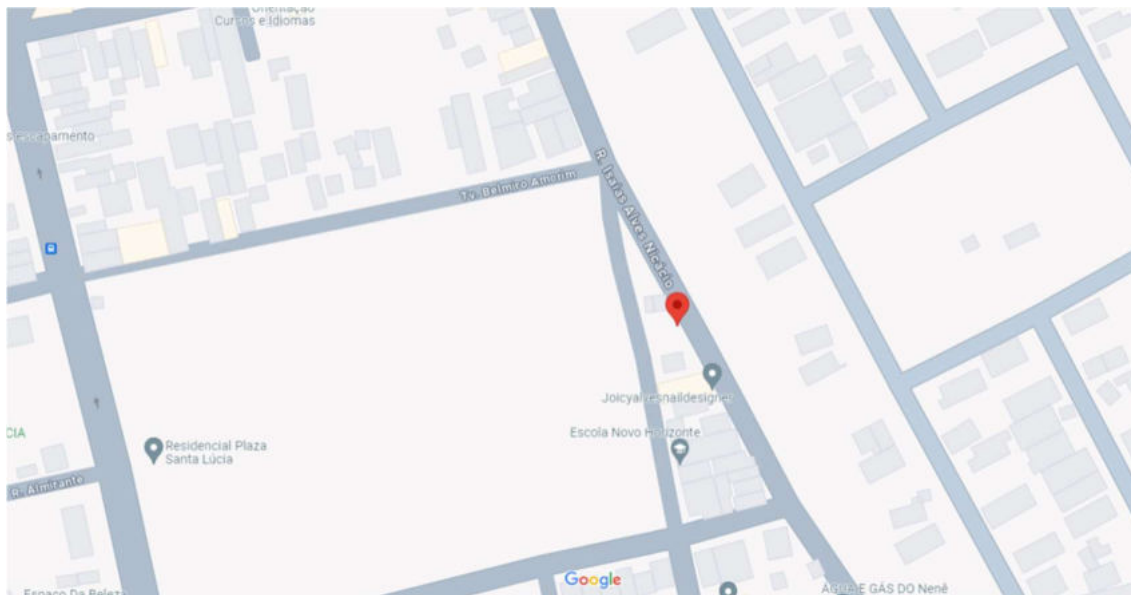
Levando em consideração o risco evidente de acidentes na rua citada a cima, enxergamos a urgente necessidade da implantação de Lombadas (quebra-molas) ou outros dispositivos redutores de velocidade, caso comprovadamente melhor e mais indicado à situação, com sua determinada sinalização em conjunto com a SMTT, visando dar mais segurança e tranquilidade aos moradores da região e todos que por ali transitam, visto que o grande movimento de veículos e a falta de um mecanismo que exija diminuição da velocidade pelos condutores, o simples fato de atravessar uma rua torna-se algo de extremo perigo, tendo, inclusive, alguns moradores, relatando um histórico de acidentes no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/R.+Isaias+Alves+Nic%C3%A1cio,+53+-+Antares,+Macei%C3%B3+-+AL,+57082-206/@-9.5715479,-35.7470435,17.49z/data=!4m6!3m5!1s0x7014870e4830c25:0x6aa949a5dd605076!8m2!3d-9.5724109!4d-35.7480581!16s%2Fg%2F11scbwtj5q?entry=ttu>

R. Isaias Alves Nicácio, 53 - Antares, Maceió - AL, 57082-206



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

**INDICAÇÃO Nº 746/2023 – GVCM/CMM**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Galba Novaes de Castro Netto**

**Presidente da Câmara Municipal de Maceió**

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, para cumprir as devidas providências:

**“PODA DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NA RUA DO ATERRO – BARRO DURO”**

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação se faz necessária em face de recebermos constantes solicitações e queixas dos que residem e circulam por este local. Tendo em vista que, a árvore supramencionada encontra-se com seus galhos enormes, com risco de queda, propiciado insegurança aos moradores.

Mediante importância da medida proposta, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis em regime de urgência, a fim de solucionar o problema apresentado e proporcionar maior segurança e conforto aos que ali residem.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2023.

Vereador  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 745/2023 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretario Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS NA RUA DO ATERRRO – BARRO DURO”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

Tal serviço, elevará o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, onde a ausência das escadas, faz com que os residentes e transeuntes, corram riscos de acidentes.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2023.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**





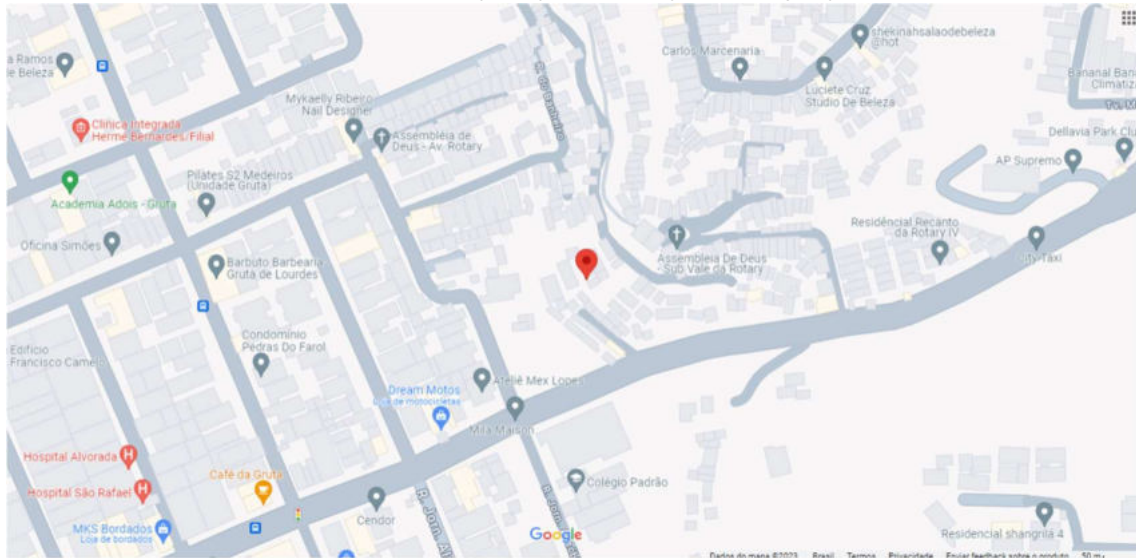
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B037'25.3%22S+35%C2%B043'40.7%22W/@-9.623673,-35.7281241,18.2z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6236792!4d-35.7279587?hl=pt-BR&entry=ttu>

**R. do Aterro, 13 - Barro Duro, Maceió - AL, 57052-623**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 744/2023 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO NA ENCOSTA LOCALIZADA NA RUA DO ATERRO – BARRO DURO”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam essa contenção.

O muro elevará o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que em tempos de chuva, os riscos de deslizamento fica mais eminente, e trazendo riscos para a vida dos moradores

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2023.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B037'25.3%22S+35%C2%B043'40.7%22W/@-9.623673,-35.7281241,18.2z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6236792!4d-35.7279587?hl=pt-BR&entry=ttu>

R. do Aterro, 13 - Barro Duro, Maceió - AL, 57052-623





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 1021/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Retirada de entulhos

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **retirada de entulhos**, na Rua Perimetral 6, Conjunto João Sampaio I, bairro Jardim Petrópolis, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças e os moradores pede a implantação visando à necessidade de colocar um contêiner, em virtude de a população jogar vários entulhos em via pública.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de dezembro de 2023.



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Waliston (82) 9 8168-1417

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**





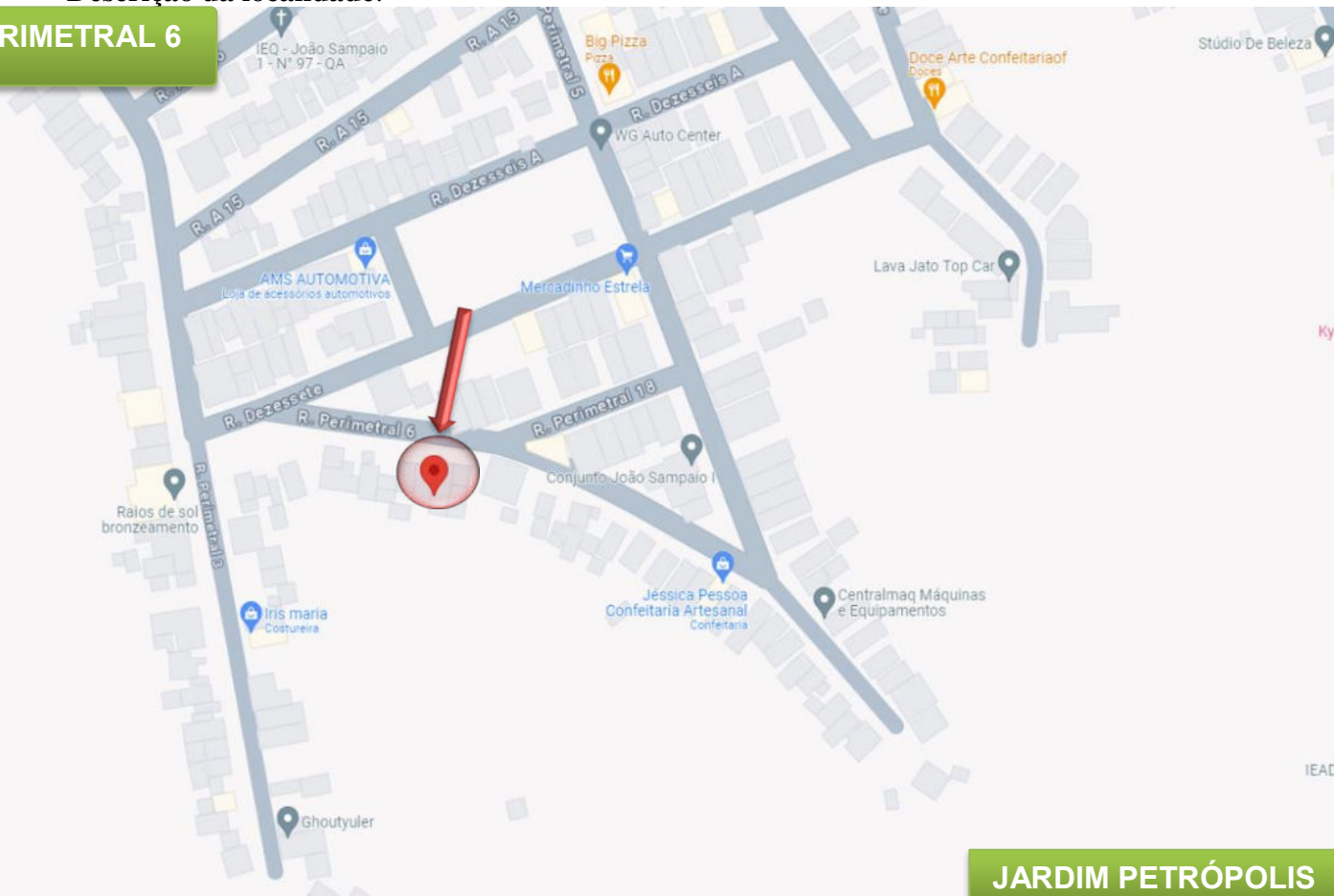
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**

**RUA PERIMETRAL 6**



**JARDIM PETRÓPOLIS**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 1020/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Recuperação asfáltica.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **recuperação asfáltica**, na Rua Projetada C, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos à comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de dezembro de 2023.



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

**Solicitante:** Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



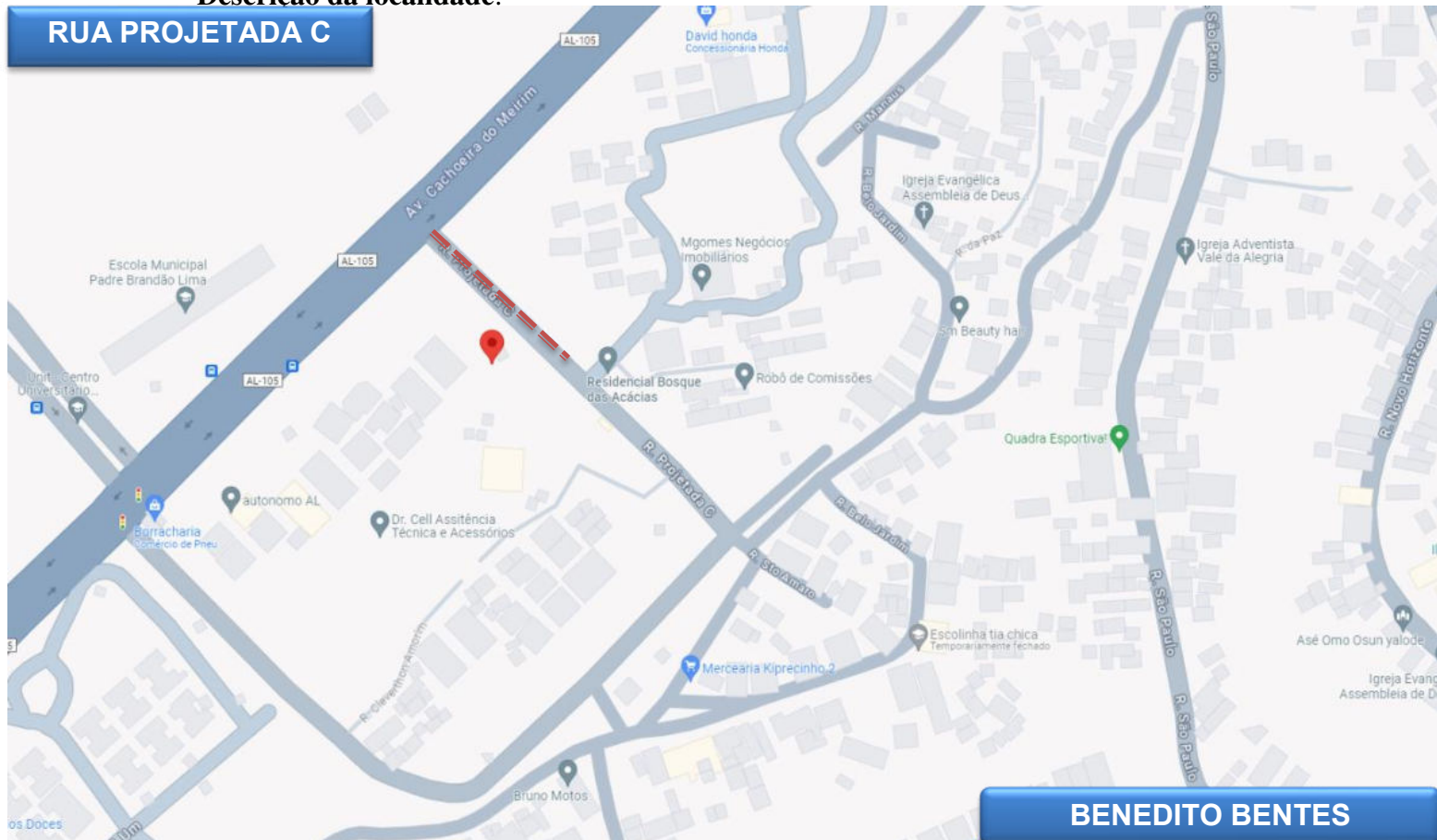
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**

**RUA PROJETADA C**



**BENEDITO BENTES**

**Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL**  
**CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 1019/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** instalação de tampa para galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **instalação de tampa para galeria**, na Avenida Cachoeira do Meirim, calçada em frente ao Centro de Educação e Tecnologia SESI, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que estar causando vários riscos aos motoristas e pedestres da região. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de dezembro de 2023.



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



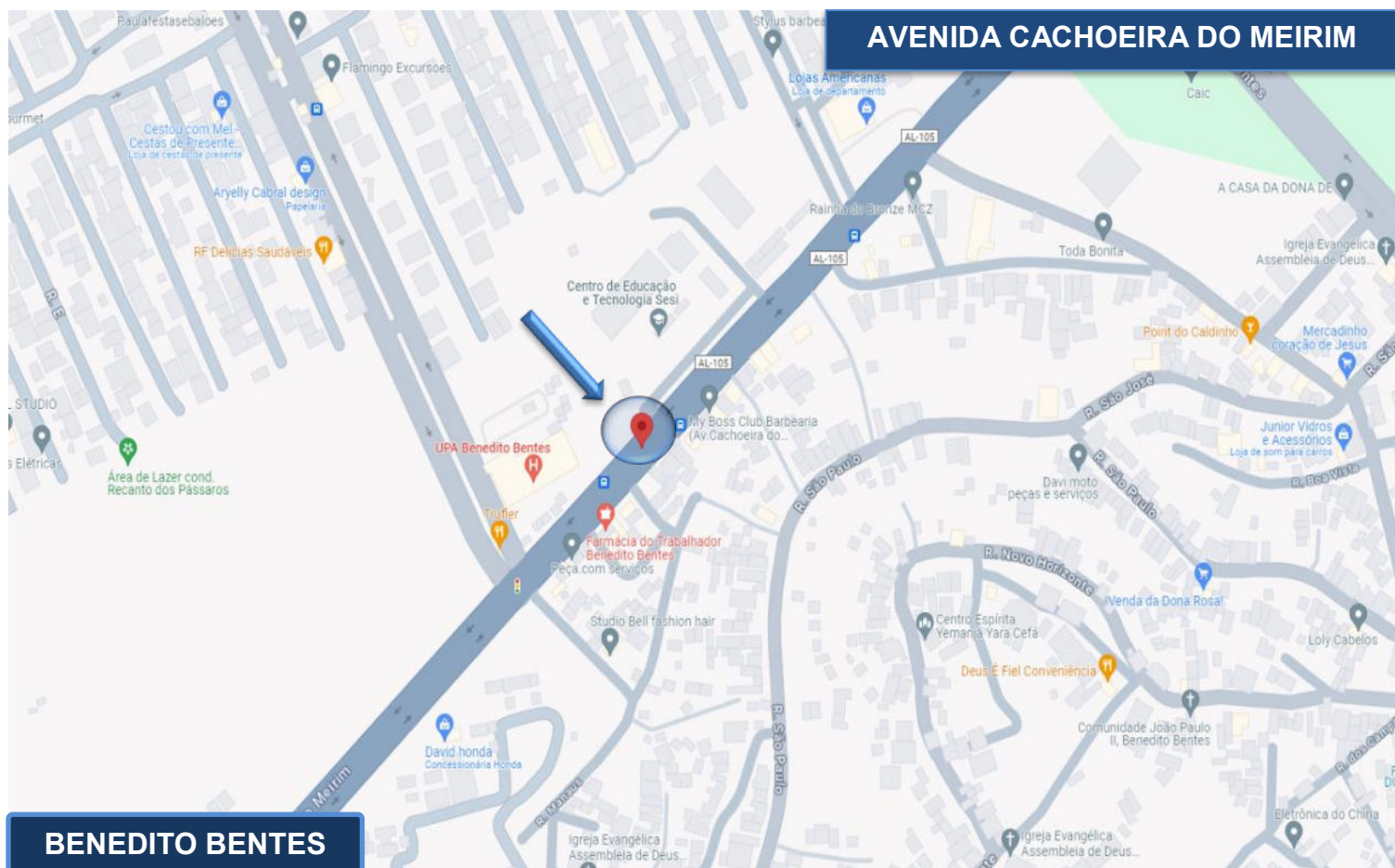


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



**BENEDITO BENTES**  
Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, n° 1621, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 1018/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **limpeza e capinação**, na Avenida Tancredo Neves, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância à necessidade de providenciar a limpeza e capinação necessárias em nossa região. Estamos prontos para colaborar e apoiar as ações que serão realizadas, pois acreditamos que a parceria entre a população e a administração municipal é fundamental para alcançarmos um ambiente mais limpo, seguro e agradável para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de dezembro de 2023.



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

**Solicitante:** Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

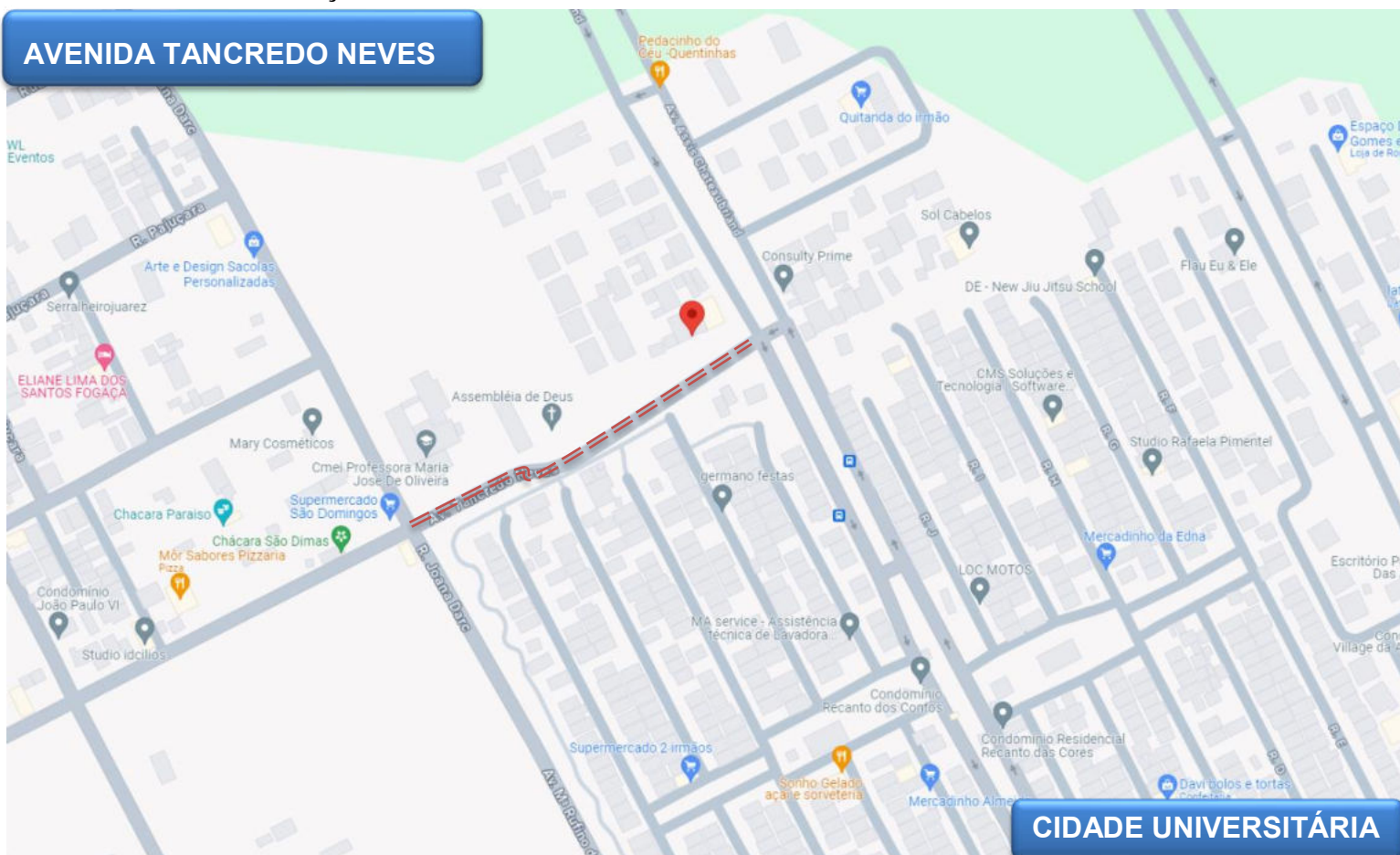


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, n° 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 1012/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** instalação de tampa para galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **instalações de tampas para galerias**, no canteiro da Avenida Assis Chateaubriand, próximo ao Açai Beverly, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que estar causando vários riscos aos motoristas e pedestres da região. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de dezembro de 2023.



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

**Solicitante:** Ouvidoria Comunitária (82) 9 8202-3366.

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



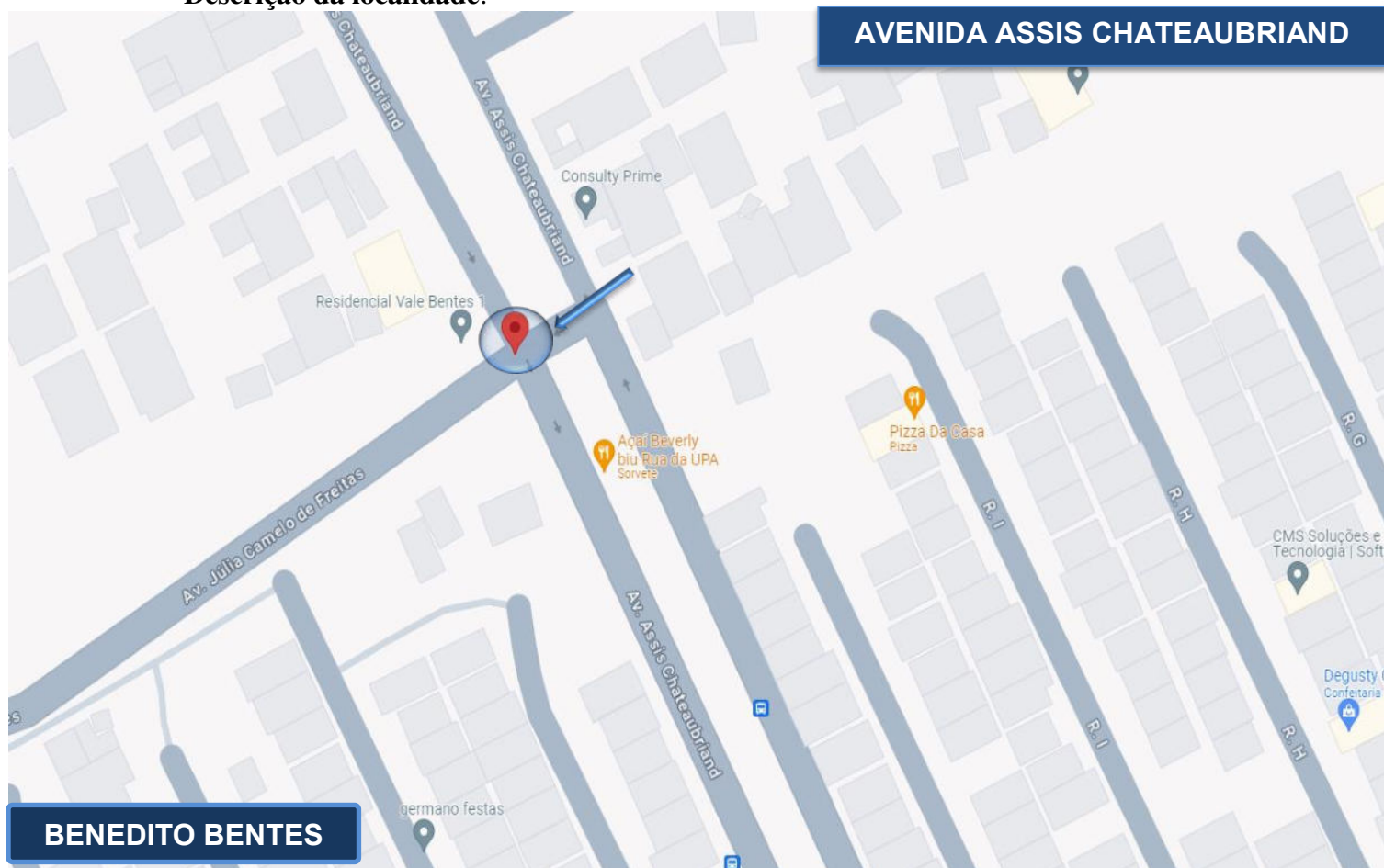


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, n° 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 361/2023 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento das tampas de galerias de esgoto, ao nível do asfalto, de toda extensão da Avenida Governador Afrânio Lages, bairro Farol, Maceió – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de dezembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 360/2023 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento das tampas de galerias de esgoto, ao nível do asfalto, de toda extensão da Avenida Litorânea, Jacarecica, Maceió - AL, CEP: 57038-580.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de dezembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 359/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores do bairro, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem executados os serviço de pavimentação asfáltica da Avenida Santa Ana, bairro Serraria, Maceió/AL, CEP: 57046-301.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro que é de paralelepípedo e está bem deteriorado, com enormes crateras.

A referida Avenida é utilizada como retorno, de quem vem da Avenida Menino Marcelo e deseja voltar à mesma ou seguir para o Conjunto José Tenório, tendo, assim, alto fluxo de veículos.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de dezembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 358/2023 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento das tampas de galerias de esgoto, ao nível do asfalto, de toda extensão da Rua Tereza de Azevedo - Gruta de Lourdes, Maceió - AL, 57052-600.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de dezembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora por Maceió





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 357/2023 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado nivelamento das tampas de galerias de esgoto, ao nível do asfalto, de toda extensão da Rua Doutor Abelardo Pontes Lima - Gruta de Lourdes, Maceió - AL, 57052-695**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos que por ai trafegam, já que referido logradouro se encontra desnivelado devido aos recapeamento diversos realizados na via, uma vez que ao serem feitos foram ignoraram os níveis das tampas das galerias de esgoto na via.

As tampas das galerias de esgoto do local encontram-se fora do nível do asfalto, o que vem gerado inúmeros danos aos veículos que por ali trafegam, chegando a causar acidentes, dado que os veículos, na tentativa de desviar dos buracos causados pelo desnivelamento, acabam se chocando com outros na contramão.

Sem falar que os prejuízos acarretados aos veículos são constantes, tendo em vista que ao cair nas crateras geradas no asfalto, pelo desnivelamento das tampas, causam diversos danos, chegando motivar perdas de pneus, entre outros.

Desta feita os serviços pleiteados são de extrema urgência, motivo pelo qual peço aprovação aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de dezembro de 2023.

  
GABY RONALSA

Vereadora por Maceió



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 820/2023 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA MANOEL ARAÚJO, LOCALIZADONA RUA DO SALÃO TOQUE DE BELEZA NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, que está no barro se encontra com alguns buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais qualidade de vida e melhorar a acessibilidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2023

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 819/2023 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TAMALEAO, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, que está no barro se encontra com alguns buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais qualidade de vida e melhorar a acessibilidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2023

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 834/2023 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

**“IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE E SINALIZAÇÃO NA PRAÇA DA MARAVILHA, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL ZANELI CALDAS, NO BAIRRO DO POÇO.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que por se tratar de uma rua que apresenta um fluxo de trânsito constante, os alunos, professores e transeuntes da região pedem que seja implantada a faixa, para facilitar a passagem na via, no local já ocorreu diversos acidente, pois além da escola em frente a praça existe um posto de saúde e o trânsito é constante. Seguem anexo fotos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de dezembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## ANEXO

FOTOS:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 833/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA ELISAUMA DE OLIVEIRA SANTOS, LOCALIZADO NO CLETO MARQUES, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região impedido a circulação pela praça, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de dezembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:







## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 832/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA CARLOS BUARQUE, LOCALIZADA NO CLETO MARQUES, NO BAIRRO DA TABULEIRO DO MARTINS.”**

### JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido de moradores e transeuntes, pois a rua supracitada apresenta baixa iluminação e esse serviço se faz necessário ser executado visando a segurança de todos que transitam na região principalmente no período da noite para proporcionar melhor qualidade de vida a todos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de dezembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



**ANEXO**

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº831/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE TODAS AS GALERIAS DA RUA CARLOS BUARQUE, LOCALIZADO NO CLETO MARQUES, NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, podendo ocasionar um acidente quem passa pelo local. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 dezembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTOS:







## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº830/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA RUA ELISAUMA DE OLIVEIRA SANTOS, LOCALIZADA NO CLETO MARQUES, NO BAIRRO DA TABULEIRO DO MARTINS.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 dezembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



**ANEXO**

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 828/2023 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ELISAUMA DE OLIVEIRA SANTOS, LOCALIZADA NO CLETO MARQUES, NO BAIRRO DA TABULEIRO DO MARTINS.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, que está no barro se encontra com alguns buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais qualidade de vida e melhorar a acessibilidade. Segue em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de dezembro de 2023

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 827/2023 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Josirlene Soares Pereira Secretária Municipal de Educação para cumprir as devidas providências:

**“RESTAURAÇÃO NO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÍDIO VIEIRA, RUA DR. PAULO NETO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA.”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido dos alunos, professores e moradores da região, a instituição supracitada está com muro necessitando de restauração pois o mesmo se encontra com as colunas exposta, desta forma a deteriorização ocorre mais rápido causando risco de desabamento, podendo ocasionar um acidente a quem passa pelo local. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



**ANEXO**

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 825/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOÃO GONÇALVES NETO, LOCALIZADA NA RUA DO MERCADINHO MARQUES, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, que está no barro se encontra com alguns buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais qualidade de vida e melhorar a acessibilidade. Segue em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2023

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 824/2023 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, que está no barro se encontra com alguns buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais qualidade de vida e melhorar a acessibilidade. Segue em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2023

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 823/2023 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NA RUA BELLA KA MODA, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, que está no barro se encontra com alguns buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais qualidade de vida e melhorar a acessibilidade. Segue em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2023

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 822/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOSÉ BARBOSA DA SILVA, LOCALIZADA NA BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, que está no barro se encontra com alguns buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais qualidade de vida e melhorar a acessibilidade. Segue em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2023

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 821/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA MANOEL ARAÚJO, LOCALIZADO NA RUA DO SALÃO TOQUE DE BELZA, NO BAIRRO DO SANTA LÚCIA.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que relatam que mato do local está muito grande, ressaltamos que tem muito lixo espalhando na região impedido a circulação pela praça, formando um local propício a proliferação de insetos e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de dezembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**MOÇÃO 013/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**MOÇÃO DE APLAUSOS À SRA. CÍCERA  
DORINEDJA CAVALCANTE POR SEUS  
FEITOS ENQUANTO PRATICANTE DO  
CICLISMO, BEM COMO POR SER  
REFERÊNCIA NO REFERIDO ESPORTE EM  
NOSSO MUNICÍPIO.**

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual **PARABENIZA A SRA. CÍCERA DORINEDJA CAVALCANTE POR SEUS FEITOS ENQUANTO PRATICANTE DO CICLISMO, BEM COMO POR SER REFERÊNCIA NO REFERIDO ESPORTE EM NOSSO MUNICÍPIO.**

**JUSTIFICATIVA**

Cícera Dorinedja Cavalcante Paiva, ou simplesmente Cícera, é uma apaixonada pelo ciclismo desde os 18 anos. Ela foi administradora junto a outra guarda do grupo Guardas Aventureiros durante 10 anos (2007 a 2017), um dos mais tradicionais e respeitados grupos de pedal do estado.

Hoje, ela administra um grupo de pedal há 3 anos, o "Pedal da Resenha", e também faz parte da administração do grupo "Heróis do Pedal".

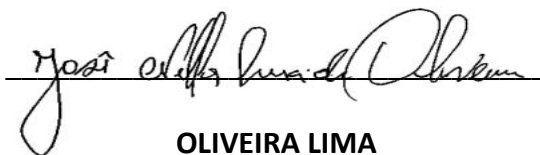
Cícera não se limita a pedalar, mas também a promover o ciclismo como uma forma de lazer, saúde, turismo e solidariedade.

Ela participa e organiza diversas atividades, como cicloviagens (conhecendo Alagoas e outros estados, como Aracaju, que ela foi pedalando), cicloturismo (explorando as belezas de Alagoas), pedais solidários (doação de sangue, dia das crianças, dia da mulher, encontro de casais que pedalam, outubro rosa, prevenção do câncer de próstata, Natal) e muito mais.

Ela contagia a todos com sua alegria e simpatia, e seu grupo é formado por pessoas de várias faixas etárias que levam alegria por onde passam.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de dezembro de 2023.



Josi Oliveira Lima

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**MOÇÃO 014/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**MOÇÃO DE APLAUSOS AO MARATONISTA JOSÉ GIVALDO DA SILVA POR SER DETENTOR DE MAIS DE 170 PREMIAÇÕES DAS MAIS DIVERSAS MARATONAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, BEM COMO POR SER REFERÊNCIA NO REFERIDO ESPORTE EM NOSSO MUNICÍPIO.**

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual **PARABENIZA O MARATONISTA JOSÉ GIVALDO DA SILVA POR SER DETENTOR DE MAIS DE 170 PREMIAÇÕES DAS MAIS DIVERSAS MARATONAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, BEM COMO POR SER REFERÊNCIA NO REFERIDO ESPORTE EM NOSSO MUNICÍPIO.**

**JUSTIFICATIVA**

José Givaldo da Silva, ou simplesmente Givaldo, é um apaixonado pelo esporte desde a sua juventude, mas só iniciou as corridas de rua em 2016, no desafio Tropa de Elite, organizado pelo BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais), onde já ficou com o troféu de primeiro lugar da segurança pública. Desde então, ele não parou mais de participar de competições de corrida de 5 km até uma maratona (42 km).

Ele ganhou diversos troféus (70 no total) e medalhas (mais de 100). Entre as principais corridas de setores da segurança pública, ele foi primeiro colocado em 5 delas. Na meia maratona Terra dos Marechais, ele ficou em segundo lugar geral.

Givaldo não corre apenas por prêmios, mas também por amor ao esporte, qualidade de vida e novos desafios. Ele é um exemplo de superação, disciplina e determinação.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de dezembro de 2023.



A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'Givaldo Oliveira Lima'.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**MOÇÃO 015/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**MOÇÃO DE APLAUSOS AO SR. JOSÉ DE ANDRADE POR SEU DESTAQUE ENQUANTO PRATICANTE DE CORRIDAS DE RUA, BEM COMO POR SER REFERÊNCIA DO REFERIDO ESPORTE EM NOSSO MUNICÍPIO.**

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual **PARABENIZA O JOSÉ DE ANDRADE POR SEU DESTAQUE ENQUANTO PRATICANTE DE CORRIDAS DE RUA, BEM COMO POR SER REFERÊNCIA DO REFERIDO ESPORTE EM NOSSO MUNICÍPIO.**

**JUSTIFICATIVA**

José de Andrade, Guarda Municipal desde 1997, graduado em Educação pela Universidade Federal de Alagoas e pós-graduado em Segurança Pública, é um exemplo de dedicação, profissionalismo e cidadania. Atua na proteção e na promoção dos direitos humanos, da ordem pública e da qualidade de vida da população maceioense.

Além de exercer com competência e responsabilidade a sua função de Guarda Municipal, o senhor José de Andrade também se destaca como um atleta amador,

participando de corridas de rua desde a adolescência e acreditando na atividade física como elemento de superação pessoal. O senhor José de Andrade já conquistou diversas medalhas e troféus em competições locais e regionais, demonstrando o seu talento e a sua paixão pelo esporte.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de dezembro de 2023.



A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'José de Andrade Oliveira Lima'.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2023**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa  
“Bolsa-Enxoval” no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa “Bolsa-Enxoval” no Município de Maceió.

**Art. 2º** - O “Bolsa-Enxoval” terá como objetivo a proteção à saúde e ao bem-estar do recém-nascido, por meio do fornecimento de enxoval inicial e kit mensal básico de higiene, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses.

**Art. 3º** - O auxílio mencionado nesta lei será concedido às mulheres grávidas residentes no Município de Maceió e que estejam em situação de vulnerabilidade social, devendo estar inscritas no CadÚnico.

**Art. 4º** - Nos casos em que houver renúncia ou perda da guarda da criança contemplada, o benefício deverá ser transferido para o novo responsável legal mediante a apresentação de documentação adequada que comprove a guarda ou tutela e, ainda, a persistência da condição de vulnerabilidade.

**Art. 5º** - O enxoval inicial deverá ser fornecido à mãe da criança até o 5º (quinto) mês de gestação, contendo no mínimo os itens abaixo:

- I. Banheira;
- II. Bolsa;
- III. Trocador;
- IV. Mamadeira;
- V. Toalha de banho com capuz (duas unidades);



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

- VI. Fralda de pano (dez unidades);
- VII. Cobertor (quatro unidades);
- VIII. Body e calça (duas tamanho "P", três tamanho "M" e três tamanho "G");
- IX. Meias (duas tamanho "P" e duas tamanho "G").

**Art. 6º** - O kit mensal básico de higiene deverá ser fornecido ao responsável legal pela criança, contendo no mínimo os itens abaixo:

- I. Sabonete neutro de banho (quatro unidades);
- II. Sabonete de coco (duas unidades);
- III. Xampu neutro (uma unidade);
- IV. Pomada para assadura (uma unidade);
- V. Álcool 70% (500 ml);
- VI. Pacote de algodão (uma unidade);
- VII. Fraldas descartáveis mensais de acordo com o tamanho e o peso da criança (noventa unidades).

**Art. 7º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto aos órgãos municipais responsáveis por sua aplicação e fiscalização.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do município de Maceió, o “Programa Bolsa Enxoval”.

Tal programa consiste na assistência aos bebês recém-nascidos de famílias de baixa renda da cidade de Maceió através de um kit básico de higiene e enxoval, que será ofertado durante os doze primeiros meses do nascimento da criança.

O projeto em tela é essencial para ajudar aquelas pessoas mais vulneráveis que se encontram na contingência de cuidar de um recém-nascido, o qual necessita, além do cuidado e carinho de sua família, de diversos produtos essenciais para o seu cuidado e para que inicie sua vida com dignidade.

Torna-se necessária, então, a aprovação do presente projeto, razão pela qual se submete à apreciação e apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023



LEONARDO DIAS  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02100066 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 50/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PRGRAMA "BOLSA-ENXOVAL" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 24 de março de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de março de 2023 às 14h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**Processo nº 02100066/2023**

**Interessado – Vereador Leonardo Dias**

**Assunto:** Projeto de Lei n. 50/2023 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PRGRAMA "BOLSA-ENXOVAL" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”

Ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió.

Solicito manifestação dessa Procuradoria Geral acerca do Processo nº 02100066/2023.

Maceió/AL, em 13 de abril de 2023.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PGCMM**

**Processo N°** : 02100066 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 50/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PRGRAMA "BOLSA-ENXOVAL" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

A Comissão de Constituição e Justiça encaminhada a esta Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Maceió projeto de lei autorizativo, cuja finalidade é autorizar que Poder Executivo Municipal possa criar o Programa "Bolsa-Enxoval" no Município de Maceió.

Apesar da importância da matéria, peço rogadas *vêni*as da iniciativa do ilustre edil.

Certo é que a matéria é um pouco controversa, mas aduzirei abaixo algumas reflexões para a defesa do meu ponto de vista.

O projeto autorizativo, infelizmente, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido.

Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

A lei, portanto, deve conter comando impositivo àquele a quem se dirige, o que não ocorre nos projetos autorizativos, nos quais o eventual descumprimento da autorização concedida não acarretará qualquer sanção ao Poder Executivo, que é o destinatário final desse tipo de norma jurídica.

A autorização em projeto de lei consiste em mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico de lei, acima exposto.

Tal projeto é, portanto, *concessa máxima vênia*, injurídico.

Essa injuridicidade independe da matéria veiculada no projeto, e não se prende à iniciativa privativa prevista no art. 61, §1º, da Constituição.

No âmbito da Câmara dos Deputados, o instrumento regimental adequado para se fazer sugestões ao Poder Executivo, como as que resultam dos projetos autorizativos examinados, é a indicação, disciplinada no art. 113, *caput* e inc. I, do Regimento Interno da Casa, como a proposição "*através da qual o deputado sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva*".

Vejam os que consta de referido dispositivo:

RICD: Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário da Câmara dos Deputados.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no Diário da Câmara dos Deputados e encaminhadas às Comissões competentes;

II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III - se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

Portanto, é totalmente desnecessário elaborar projeto de lei autorizativo no âmbito da Câmara dos Deputados, em face da existência de instrumento regimental já destinado a sugerir providências do Poder Executivo.

Ao contrário da Câmara dos Deputados, o Senado Federal tem, sistematicamente, considerado constitucionais os projetos autorizativos por ele apreciados, encaminhando-os posteriormente à Câmara para revisão.

Todavia, não há instrumento equivalente à indicação da Câmara dos Deputados no Regimento Interno do Senado Federal, daí a razão para que aquela Casa aceite a aprovação de projetos autorizativos. No Senado, a indicação corresponde a uma sugestão de "...*providência ou estudo pelo órgão competente d a Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa*", a teor do disposto no art. 224 do Regimento Interno da Câmara Alta.

O art. 225, II, do mesmo Regimento declara ainda que "a indicação não poderá conter sugestão ou conselho a qualquer Poder", o que inviabiliza a utilização do mecanismo para dirigir-se a outro Poder com sugestão de providência, onde é vedada a iniciativa parlamentar por força constitucional.

Esse entendimento de inconstitucionalidade e injuridicidade prevaleceu em projetos autorizativos apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, que editou, em 1994, a Súmula de Jurisprudência nº 1, que assim declara:

*SÚMULA 1 – “Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional”.*

Embora não tenha caráter vinculante, a Súmula nº 1 aprovada pela CCJC representou um caminho a ser seguido pelos relatores designados para oferecer parecer aos projetos de lei autorizativos.

Tal súmula continua plenamente válida, em face de não ter sido aprovada, de forma explícita, qualquer revogação da mesma.

Exsurge do Regimento Interno desta Câmara Municipal previsão correlata ao que consta da Câmara dos Deputados, senão vejamos:

Art. 215. Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

XII - aprovação e participação do Poder Legislativo, para sugestões aos poderes constituídos de medidas de interesse público;

Art. 216. Indicação é a Proposição através da qual o Vereador:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de minuta de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;



II - sugere a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

Este, portanto, o caminho a ser seguido em casos como o ora apresentado, sugerindo, ainda, esta PGCMM que esta Comissão de Constituição e Justiça edite uma súmula de teor e alcance correlato ao adotado pela CCJ da Câmara dos Deputados.

Lição doutrinária abalizada, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina que:

*"(...) insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Sérgio Resende de Barros. "Leis Autorizativas", in Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).*

Traz-se o entendimento de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, que leciona no seguinte sentido:

*"Em realidade, o direito que o Executivo exerce ao propor leis é propriamente uma função exercida em favor do Estado, representante do interesse geral. Em vista disso, é bem claro que não pode ele concordar com a usurpação daquilo que rigorosamente não é seu. E, sobretudo, como assinalou José Frederico Marques, a concordância do Executivo em que uma função a ele delegada seja exercida pelo Legislativo importa em delegação proibida pela lógica da Constituição, a menos que esta expressamente permita" (Do Processo Legislativo. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 213).*

Além disso, invade a denominada reserva de Administração, como já decidido:

*"RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos*

*limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais” (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).*

Nem se alegue que as leis contém mera autorização. A natureza de lei autorizativa não desabona a conclusão de sua inconstitucionalidade.

A autorização legislativa não se confunde com lei autorizativa, devendo aquela primar pela observância da reserva de iniciativa.

Ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de inconstitucionalidade. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei.

A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, vem julgando os tribunais pátrios:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI AUTORIZATIVA. VÍCIO FORMAL E VÍCIO MATERIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Controle concentrado de constitucionalidade tendo em mira a Lei Municipal nº 3306/2020 - de iniciativa parlamentar - que autoriza o Poder Executivo a criar e instituir a CCA - Central de Conciliação e Acordos. 2. A análise dos dispositivos referidos na inicial da Representação revela que a lei ora impugnada é um típico exemplo de interferência na gestão administrativa e organização interna da Administração Pública. 3. A lei de iniciativa parlamentar prevê o lugar da CCA - Central de Conciliação e Acordos na estrutura da Administração Pública (art. 2º); prevê a possibilidade de condicionar a eficácia do fruto do trabalho que compete a CCA (art. 4º); prevê a composição interna da CCA (art. 5º); prevê as competências das Câmara que comporão a CCA (arts. 6º e 8º); prevê a possibilidade de atuação de Procuradores e Servidores Municipais (parágrafo único do art. 5º e do art. 6º). 4. Está presente a criação de núcleos administrativos e respectivas dinâmicas de trabalho a envolver, inclusive, a participação de mediadores, o que implica despesas de caráter operacional e de pessoal a revelar clara violação de competência privativa do Chefe do Executivo no sentido de dispor não só sobre a organização, mas também o funcionamento da Administração Pública, pelo que restou também violada a autonomia e independência do Poder Executivo. 5. Se de um lado lei autorizativa não necessariamente determina concessão de suspensão cautelar de sua eficácia tendo em vista a ausência de periculum in mora; de outro, não afasta a sua inconstitucionalidade quando desde já pré-ordena a ação de outro Poder que fica adstrito a uma formatação de gestão e organização que não criou, embora fosse sua a iniciativa para fazê-lo. 6. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. (TJ-RJ - ADI: 00618782320208190000, Relator: Des(a). ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, Data de Julgamento: 20/06/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 19/05/2021).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Mauá. Lei Municipal nº 5.692, de 07 de junho de 2021. Ação proposta pelo Prefeito do Município aduzindo: i) vício de iniciativa, posto que a Lei impugnada teria usurpado competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo; ii) afronta a preceitos esculpidos na Constituição do Estado de São Paulo, alguns, inclusive, normas de repetição obrigatória; iii) afronta aos princípios da Administração Pública, em especial ao princípio da legalidade e eficiência na gestão da coisa pública e na prestação dos serviços públicos; iv) natureza de lei autorizativa não afasta inconstitucionalidade arguida. Violação aos artigos 5º, 47, II, XI, XIV, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Legitimidade ativa para propositura de ADI. Inconstitucionalidade da lei municipal por invasão da seara de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo e da reserva da administração. Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 22038241720218260000 SP 2203824-172021.8.26.0000, Relator: Damião Cogan, Data de Julgamento: 23/03/2022, Órgão Especial, Data de

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL N.º 3.774/2014 DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - DESAPROPRIAÇÃO - COMPETÊNCIA TÍPICA DO PODER EXECUTIVO - LEI AUTORIZATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. 1. A República Brasileira orienta-se, em todos os níveis da Federação, pelo princípio da separação de poderes, que visa, sobretudo, evitar que o exercício das prerrogativas do Estado por parte dos governantes se transforme em arbítrio, tolhendo, assim, as liberdades individuais. 2. Compete em regra ao Poder Executivo proceder à desapropriação de áreas em razão de sua utilidade pública, por se tratar de típico ato administrativo, que envolve a alocação de recursos e a gestão da coisa pública. 3. É inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que autoriza o Prefeito a proceder à desapropriação de determinada área. Isso, porque, ao autorizar o Chefe do Poder Executivo a realizar ato que seria de sua competência típica, invade a esfera de atribuições deste de forma desnecessária, violando, assim, o princípio da separação dos poderes. 5. O fato de se estar diante de lei meramente autorizativa não afasta a sua inconstitucionalidade quanto há invasão da esfera de competências de outro poder constituído. 6. Representação de inconstitucionalidade julgada procedente. (TJ-ES - ADI: 00199492620148080000, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Data de Julgamento: 23/10/2014, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 31/10/2014).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 4.618/2017. MUNICÍPIO DE VIAMÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANO DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO AOS CONSELHEIROS TUTELARES. LEI AUTORIZATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. É inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que, autorizando disponibilização de plano de acompanhamento psicológico e psicológico e psiquiátrico aos Conselheiros Tutelares, determina ao Poder Executivo que ele adote medidas de capacitação de seus servidores, podendo acarretar despesas não previstas pela Lei Orçamentária, ou mesmo a realocação de recursos acaso levada a cabo. Competência privativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, a teor do artigo 60, inciso II, d, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. A Constituição Estadual (da mesma forma que a Constituição Federal), quando estabelece um rol de matérias cuja iniciativa é reservada a uma estrutura de poder, o faz como garantia da independência e harmonia entre os poderes. Quando o legislativo municipal interfere nas competências que são reservadas à iniciativa privativa do Prefeito, não apenas incorre em inconstitucionalidade formal... propriamente dita, por vício de iniciativa (inconstitucionalidade subjetiva), senão que incorre também em flagrante violação à independência e harmonia dos Poderes que compõem o ente federativo. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (TJ-RS - ADI: 70075479535 RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Data de Julgamento: 26/03/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/04/2018).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Mauá. Lei Municipal nº 5.692, de 07 de junho de 2021. Ação proposta pelo Prefeito do Município aduzindo: i) vício de iniciativa, posto que a Lei impugnada teria usurpado competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo; ii) afronta a preceitos esculpidos na Constituição do Estado de São Paulo, alguns, inclusive, normas de repetição obrigatória; iii) afronta aos princípios da Administração Pública, em especial ao princípio da legalidade e eficiência na gestão da coisa pública e na prestação dos serviços públicos; iv) natureza de lei autorizativa não afasta inconstitucionalidade arguida. Violação aos artigos 5º, 47, II, XI, XIV, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Legitimidade ativa para propositura de ADI. Inconstitucionalidade da lei municipal por invasão da seara de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo e da reserva da administração. Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 22038241720218260000 SP 2203824-17.2021.8.26.0000, Relator: Damião Cogan, Data de Julgamento: 23/03/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/03/2022).

A argumentação da natureza autorizativa da norma e da inércia na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pela SUPREMA CORTE que assim manifestou:

*“5. Não é tolerável, com efeito, que, como está prestes a ocorrer neste caso, o Governador do Estado, à mercê das veleidades legislativas, permaneça durante tempo imprevisível com uma lei inconstitucional a tiracolo, ou, o que o seria ainda pior, seja compelido a transmiti-la a seu sucessor, com as consequências de ordem política daí derivadas”* (STF, ADI-MC 2.367-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Corrêa, 05-04-2001, v.u., DJ 05-03-2004, p. ~~Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Marcelo - Alagoas, 57622-186~~

13).

Nesse sentido, ressalta-se que a legislação voltada, portanto, a autorização de atos que o executivo sequer pensara em executar, vem de encontro ao interesse particular do legislador, quando no exercício de seu mandato eletivo, usa dos meios a sua disposição para, então, fazer de “seu” os atos do executivo.

A execução, independente dos atos, tem por base o princípio da supremacia do interesse público, que vai, por óbvio, ao desencontro com aquilo que o legislador pretendia quando da proposição de uma lei que, fora de sua alçada, o coloca como partícipe na suposta e eventual execução.

Em suma, toda competência de autorizar implica a de não autorizar.

Assim, se a “lei” pudesse “autorizar”, também poderia “não autorizar” o Executivo a agir dentro de sua competência constitucional, o que seria disparate: uma absurda inconstitucionalidade.

A situação ganha ainda mais relevo quando se pondera que, para o agente público, a autorização constitui um poder-dever, cujo descumprimento o sujeita a penas. Autorizado a tomar providência de interesse público, se não a toma, o agente incorre em falta administrativa e, conforme o caso, em crime de responsabilidade, passível de acarretar perda do cargo.

No caso, o cargo de Chefe do Poder Executivo, no qual participou, pela sanção ou veto, da elaboração da “lei” em que se fundou a sua própria perda. Isso abre válvulas para que, ao fim de uma gestão, surjam “leis” autorizativas para prejudicar ou “preparar” a seguinte. Tais dilates, com visíveis invasões de competência, ferem frontalmente a separação de poderes estatuída pela Constituição.

Note-se: a afronta à separação de poderes só não existiria se a própria Constituição – como faz nos incisos II e III do art. 49 – expressamente arrolasse na competência de um Poder, o Legislativo, o poder de autorizar o outro Poder, o Executivo, a praticar tais ou quais atos determinados. Mas aí a autorização – por ser competência exclusiva do Legislativo – seria editada por decreto legislativo.

Nunca, por lei, pois esta passa pela sanção ou veto do Chefe do Executivo e não faz o menor sentido este consentir ou vetar uma autorização a si mesmo, agindo em causa própria. Realmente disparatadas são tais “leis”.

Não é para isso que existem o Legislativo e o Executivo como Poderes do Estado, nem muito menos a lei como ato complexo cuja produção envolve a manifestação de vontade desses dois Poderes. Cumpre ao Judiciário, se requerida a sua manifestação, proscrever essa inconstitucionalidade flagrante, a dita “lei autorizativa”.

Cumpra esclarecer que a “lei autorizativa”, entendida como aquela oriunda de uma proposição de igual natureza, não tem a característica de ser de execução facultativa por parte do Poder Executivo. Tal afirmação não encontra nenhuma justificativa constitucional, legal ou jurídica. E por razões óbvias, uma lei com vício insanável em sua formação não pode ostentar condição privilegiada no ordenamento jurídico e muito menos gozar da faculdade de ter a sua execução condicionada aos humores ou conveniências – de qualquer ordem – do Chefe do Poder Executivo.



O que ocorre, de fato, é a convergência de interesses dos agentes políticos em defesa da tese da não-executoriedade obrigatória da “lei autorizativa”. De um lado, essa tese é o argumento dos parlamentares que pretendem afastar o patente vício de iniciativa da proposição que gerou tal lei. Do outro lado, o Poder Executivo, com um senso prático extremo, não se opõe que a “lei autorizativa” seja promulgada e publicada, pois sabe que a mesma é inconstitucional e a aceitação da tese da não-obrigatoriedade de execução dessa lei lhe é conveniente. Caso venha a sofrer qualquer tipo irresistível de coerção para executá-la, irá imediatamente alegar o vício de iniciativa perante o Judiciário para lhe retirar a eficácia.

A tese da não obrigatoriedade de execução da “lei autorizativa”, deste modo, é de grande utilidade, mas sem nenhum fundamento jurídico.

As denominadas “proposições autorizativas” são inconstitucionais por macularem regra expressa de processo legislativo atinente à iniciativa e as leis promulgadas, decorrentes desse tipo de proposição, são igualmente inconstitucionais, uma vez que a sua sanção ou promulgação não lhe convalida ou supre o vício de iniciativa.

Uma lei derivada de uma “proposição autorizativa”, todavia, é plenamente eficaz e somente pode ter a sua eficácia suspensa ante uma declaração de inconstitucionalidade prolatada pelo Poder Judiciário.

Em suma, as “leis” autorizativas são inconstitucionais:

1. por vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo;
2. por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar;
3. por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.

**Maceió/AL, 17 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 17 de abril de 2023 às 18h07.*



---

**Marcelo Henrique Brabo Magalhães**  
**Procurador Geral**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 02100066/2023

PROJETO DE LEI Nº 50/2023

AUTORIA: Vereador Leonardo da Fonseca Dias

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "bolsa-enxoval" no município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2023 QUE  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O  
PRGRAMA "BOLSA-ENXOVAL" NO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 50/2023 em análise, de autoria do vereador Leonardo da Fonseca Dias, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "bolsa-enxoval" no município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a criar o Programa "bolsa-enxoval" no município de Maceió.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

De antemão, é substancial para o desfecho deste Parecer, avultar que este tema em estudo foi enviado para a PGCMM, tendo como objetivo a emissão de um Parecer técnico a respeito da proposição em tela.

A priori, através do Parecer proferido pelo Procurador Geral desta casa Legislativa, Marcelo Henrique Brabo Magalhães, por meio de um Despacho, elencou várias doutrinas, jurisprudências e afins para esclarecer a ilegitimidade do tema no que diz respeito a “Projetos Autorizativos”, que, segundo o qual *“O projeto autorizativo, infelizmente, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido.”*

Deste modo, o entendimento proporcionado pelo Ilustríssimo Procurador Geral, opina pela inconstitucionalidade, considerando o Projeto de Lei possui: *“vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar; por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.”*

Todavia, acrescentamos o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

- I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;
- III - planos e programas municipais de desenvolvimento;**
- (...)

### III – VOTO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Analisando o arcabouço do Projeto em exame, permito-me divergir do ilustre Procurador Geral, haja vista que, apesar de autorizativo, o Projeto de Lei em exame busca tão somente que seja criado o programa "Bolsa- enxoval" que é um serviço de fornecimento de enxoval inicial e kit mensal básico de higiene as mulheres grávidas residentes em Maceió e que estejam em vulnerabilidade social.

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 50/2023, do vereador Leonardo Dias.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>		
Aldo Loureiro			
Silvania Barbosa	<i>Barbosa</i>		





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02100066 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 50/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PRGRAMA "BOLSA-ENXOVAL" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

**Maceió/AL, 16 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de outubro de 2023 às 15h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 02100066/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 02100066/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 50/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 50/2023 em análise, de autoria do vereador Leonardo da Fonseca Dias, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "bolsa-enxoval" no município de Maceió. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a criar o Programa "bolsa-enxoval" no município de Maceió.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

De antemão, é substancial para o desfecho deste Parecer, avultar que este tema em estudo foi enviado para a PGCMM, tendo como objetivo a emissão de um Parecer técnico a respeito da proposição em tela.

A priori, através do Parecer proferido pelo Procurador Geral desta casa Legislativa, Marcelo Henrique Brabo Magalhães, por meio de um Despacho, elencou várias doutrinas, jurisprudências e afins para esclarecer a ilegitimidade do tema no que diz respeito a “Projetos Autorizativos”, que, segundo o qual *“O projeto autorizativo, infelizmente, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido.”*

Deste modo, o entendimento proporcionado pelo Ilustríssimo Procurador Geral, opina pela inconstitucionalidade, considerando o Projeto de Lei possui: *“vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; por usurparem a competência material do Poder Executivo,*

*disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar; por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.”*

Todavia, acrescentamos o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;

**III - planos e programas municipais de desenvolvimento;**

(...)

### **III – VOTO**

Analisando o arcabouço do Projeto em exame, permito-me divergir do ilustre Procurador Geral, haja vista que, apesar de autorizativo, o Projeto de Lei em exame busca tão somente que seja criado o programa “Bolsa-enxoval” que é um serviço de fornecimento de enxoval inicial e kit mensal básico de higiene as mulheres grávidas residentes em Maceió e que estejam em vulnerabilidade social.

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 50/2023, do vereador Leonardo Dias.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D7AEF68D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/10/2023. Edição 6789

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02100066 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 50/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PRGRAMA "BOLSA-ENXOVAL" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se à Comissão de defesa dos direitos da mulher.

**Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2023 às 10h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**POJETO DE LEI DE Nº: 50 / 2023**  
**PROCESSO DE Nº: 02100066 / 2023**  
**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)**  
**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA**  
**“BOLSA ENXOVAL” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL) que objetiva *Autorizar o Poder Executivo a Criar o Programa “Bolsa Enxoval” no Município de Maceió.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela *CONSTITUCIONALIDADE* da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Entendemos ser de grande valia a presente proposição, uma vez que busca implantar o Programa “Bolsa Enxoval” no âmbito do Município de Maceió. Pois bem, sabemos que a importância na compra produtos de higiene pessoal para um recém-nascido é gritante, pois é de extrema necessidade que o recém-nascido tenha cuidados especiais para não adquirir doenças na fase em que está adquirindo sua imunidade.

Existem gestantes que se encontram em situação de miserabilidade, que estão morando na rua, que estão em situações financeiras extremamente frágeis. A maternidade nessas circunstâncias passa longe de ser um cenário ideal para se constituir uma família. É uma condição de vulnerabilidade, em que mãe e filho precisam de ajuda para conseguirem superá-la.

São notórias as dificuldades que muitas famílias passam e, sendo assim, garantir um bom acolhimento aos recém-nascidos é um dever das autoridades. Tanto que essa “Bolsa Enxoval” se enquadra na parte da política de atenção e apoio a primeira infância, prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

É necessário proporcionar as condições mínimas de dignidade e tranquilidade para que as gestantes se sintam devidamente amparadas neste momento tão especial.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

A “Bolsa enxoval” pretende dar um suporte mínimo a essas parturientes para que possam ter seus bebês recém-nascidos com vestuário apropriado e produtos de higiene que auxiliem na saúde e bem-estar do recém-nascido bebê, sobretudo, proporciona-lhes a dignidade.

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

<b>VEREADOR (A)</b>	<b>VOTOS FAVORÁVEIS</b>	<b>VOTOS CONTRÁRIOS</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>OLÍVIA TENÓRIO</b>			
<b>GABY RONALSA</b>			

do Projeto de Decreto Legislativo nº 143/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BB1420A6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO DE Nº: 02100066/2023.**

**POJETO DE LEI DE Nº: 50 / 2023**

**PROCESSO DE Nº: 02100066/2023.**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA “BOLSA ENXOVAL” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL) que objetiva *Autorizar o Poder Executivo a Criar o Programa “Bolsa Enxoval” no Município de Maceió.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Entendemos ser de grande valia a presente proposição, uma vez que busca implantar o Programa “Bolsa Enxoval” no âmbito do Município de Maceió. Pois bem, sabemos que a importância na compra produtos de higiene pessoal para um recém-nascido é gritante, pois é de extrema necessidade que o recém-nascido tenha cuidados especiais para não adquirir doenças na fase em que está adquirindo sua imunidade.

Existem gestantes que se encontram em situação de miserabilidade, que estão morando na rua, que estão em situações financeiras extremamente frágeis. A maternidade nessas circunstâncias passa longe de ser um cenário ideal para se constituir uma família. É uma condição de vulnerabilidade, em que mãe e filho precisam de ajuda para conseguirem superá-la.

São notórias as dificuldades que muitas famílias passam e, sendo assim, garantir um bom acolhimento aos recém-nascidos é um dever das autoridades. Tanto que essa “Bolsa Enxoval” se enquadra na parte da política de atenção e apoio a primeira infância, prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

É necessário proporcionar as condições mínimas de dignidade e tranquilidade para que as gestantes se sintam devidamente amparadas neste momento tão especial.

A “Bolsa enxoval” pretende dar um suporte mínimo a essas parturientes para que possam ter seus bebês recém-nascidos com vestuário apropriado e produtos de higiene que auxiliem na saúde e

bem-estar do recém-nascido bebê, sobretudo, proporciona-lhes a dignidade.

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista a grande importância da matéria em questão, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Vereadora Olívia Tenório

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FF57A48D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09010013/2023.**

**PARECER Nº: 029/2023**

**PROCESSO Nº 09010013/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09010013/2023** que Concede o Título de Cidadão Honorário ao Administrador, Produtor Audiovisual e Escritor, Sr. Marcos César Sampaio de Araújo.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados a sociedade maceioense, pelo eminente cidadão em questão, o qual nasceu na cidade de Atalaia/AL, porém, vem se dedicando em ofertar a nossa cidade, colaborando para seu destaque e, âmbito nacional.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta e promoção do município de Maceió.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **108/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

*Cria o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele – Sol Amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na Rede de Ensino Municipal e Particular, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Prevenção ao Câncer de Pele – Sol Amigo da Infância como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na rede de ensino municipal e particular na Cidade de Maceió.

**Art. 2º** - O programa criado no art. 1º consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação da prática de exposição solar na infância e adolescência.

**Art. 3º** - As palestras deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

**Art. 4º** - Esta Lei tem por finalidade:

- I – Combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;
- II – Capacitar profissionais da área da educação para educar as crianças à exposição solar de maneira correta;
- III – estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença; e
- IV – Promover a participação da população em ações sociais destinadas à orientação da prática à exposição solar.







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 5º** - Poderão ser firmados convênios com as entidades de classe médica representativa da área da dermatologia, registradas oficialmente na Associação Médica Brasileira (AMB), para a concretização do referido programa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - A aplicação desta Lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente à sua regulamentação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de maio de 2023.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O aumento do índice de ocorrência de câncer de pele tem trazido grande preocupação ao setor médico. Assim como as demais campanhas de conscientização é importante que o Município faça sua parte, divulgando e orientando a sociedade sobre meios de prevenção da doença.

Assim, considerando que o câncer de pele se apresenta, principalmente pela exposição excessiva ao sol e sem os cuidados necessários, de extrema importância a campanha proposta por este Projeto de Lei.

Através da campanha proposta, os professores da rede de ensino infantil e fundamental do Município receberão orientação suficiente para fazer o trabalho de orientação de seus alunos. Isso se transformará numa ação multiplicadora nas famílias desses alunos, alcançando um número significativo da sociedade.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

  
Silvana Barbosa  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08160066 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 452/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2023 às 16h09.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº.** 08160066/2023

**PROJETO DE LEI Nº** 452/2023

**AUTORIA:** Vereadora Silvania Barbosa

**EMENTA:** Cria o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 452/2023 QUE CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 452/2023 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que cria o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de criar o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental i na rede de ensino municipal e particular.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**





## MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

A educação é um direito social que deve ser garantido pelo Estado brasileiro a todos cidadãos, segundo determina o Art. 205º da Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

**Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

Acrescentamos o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

- I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;
- III - planos e programas municipais de desenvolvimento;**
- (...)

### III – VOTO

Analisando o arcabouço do Projeto em exame busca tão somente que seja criado o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, que busca orientar sobre a prática de exposição solar na infância e adolescência.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso V, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, para ulterior análise.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 452/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.

*Olívia Coimbra*  
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Teca Nelma			
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>		
Leonardo Dias			





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08160066 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 452/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

**Maceió/AL, 21 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de setembro de 2023 às 16h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 08160066/2023.

**PARECER****PROCESSO Nº 08160066/2023.****PROJETO DE LEI Nº 452/2023****INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATORA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 452/2023 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que cria o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de criar o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na rede de ensino municipal e particular.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:****I - legislar sobre assuntos de interesse local;****II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

A educação é um direito social que deve ser garantido pelo Estado brasileiro a todos cidadãos, segundo determina o Art. 205º da Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

**Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

Acrescentamos o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;

**III - planos e programas municipais de desenvolvimento;**

(...)

**III – VOTO**

Analisando o arcabouço do Projeto em exame busca tão somente que seja criado o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, que busca orientar sobre a prática de exposição solar na infância e adolescência.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso V, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, para ulterior análise.

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 452/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C1E398BE

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08160066 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 452/2023

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2023 às 09h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2023**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 08160066/2023**

**PROJETO DE LEI N° 452/2023**

**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **08160066/2023** que “**CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade objetivando organizar palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação da prática de exposição solar na infância e adolescência. As palestras deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **08160066/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

**Parecer Nº: 81/2023**

**Processo Nº: 08160066**

**Projeto de Lei nº: 452/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 452/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08160066, o qual dispõe sobre **“CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que cria o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental i na rede de ensino municipal e particular.

Tal programa consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação para a prática de exposição solar na infância e adolescência, as quais deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

A Vereadora justifica a propositura do projeto por verificar o aumento dos casos de câncer de pele.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 452/2023, que dispõe sobre **“CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a criação do Programa de combate ao Câncer de Pele nas redes de ensino pública e provada do Município de Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 22 de novembro de 2023.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

**Parecer Nº: 81/2023**

**Processo Nº: 08160066**

**Projeto de Lei nº: 452/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 452/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08160066, o qual dispõe sobre **“CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que cria o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental i na rede de ensino municipal e particular.

Tal programa consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação para a prática de exposição solar na infância e adolescência, as quais deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

A Vereadora justifica a propositura do projeto por verificar o aumento dos casos de câncer de pele.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 452/2023, que dispõe sobre **“CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a criação do Programa de combate ao Câncer de Pele nas redes de ensino pública e provada do Município de Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 22 de novembro de 2023.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Pastor

**VOTOS FAVORÁVEIS**

OLIVIA TENORIO  
JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**39BE6A15

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10100024/2023.**

**PARECER Nº 80/2023  
PROCESSO Nº 10100024/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2023  
AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS  
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY  
DOS SANTOS FRANÇA.  
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA. PELO PROSSEGUIMENTO.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 582/1997, o qual instituiu a Comenda Senador Arnon de Mello, objetivando homenagear personalidades da área da comunicação – jornalistas, radialistas, redatores, apresentadores e escritores, além de entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Dessa forma, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O homenageado, natural ede Penedo-Alagoas, é um profissional formado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas e Jornalismo pela UFAL. Sua carreira abrange diversas áreas da comunicação, mas sua experiência mais longa foi na televisão. Ao longo de sua trajetória na TV Gazeta, Douglas França participou ativamente da produção de matérias para telejornais locais e nacionais de renome, incluindo programas como "Hora 1", "Bom Dia Brasil", "Jornal Hoje", "Jornal Nacional", "Jornal da Globo" e "Fantástico". Além disso, ele também contribuiu com matérias para o programa "Globo Rural" e teve a oportunidade de fazer participações especiais nos programas "Encontro" e "Mais Você", apresentados por Ana Maria Braga.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da comunicação, para receber à concessão da Comenda Senador Arnon de Mello pela Câmara de Vereadores de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

OLIVIA TENORIO  
JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F904A461

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
EPORTES - PROCESSO Nº: 08160066.**

**PARECER Nº: 81/2023  
PROCESSO Nº: 08160066.  
PROJETO DE LEI Nº: 452/2023  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 452/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08160066, o qual dispõe sobre **“CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que cria o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental i na rede de ensino municipal e particular.

Tal programa consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação para a prática de exposição solar na infância e adolescência, as quais deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

A Vereadora justifica a propositura do projeto por verificar o aumento dos casos de câncer de pele.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 452/2023, que dispõe sobre **“CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre a criação do Programa de combate ao Câncer de Pele nas redes de ensino pública e privada do Município de Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 22 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1F67BA74

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.  
09010001/2023.**

**PROCESSO Nº. 09010001/2023.**

**PROJETO DE LEI: 497/2023**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO.**

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI 497/2023, MENSAGEM 022/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 497/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que tem por objetivo atualizar a legislação municipal referente a regulação do serviço de taxi no Município de Maceió.

Em sua justificativa, o autor justifica que “a presente proposta visa fortalecer um segmento de vital importância para a sociedade, o serviço de táxi. A mobilidade urbana é um dos maiores desafios do Brasil e, por consequência, do Município de Maceió, sendo necessário atualizar o regramento municipal para atender as particularidades da categoria e modernizar o serviço ofertado”.

Em apertada síntese, é o relatório.

### II – VOTO

Cuida o Projeto de Lei 497/2023, de Iniciativa do Poder Executivo Municipal da atualização do regramento Municipal que regula o serviço de Taxi no Município de Maceió. É inegável que com as constantes mudanças e incorporação de novas tecnologias no sistema de transporte urbano, o regramento jurídico que regula o serviço de taxi carecia de atualização com o objetivo melhor atender a população.

Uma novidade interessante que está sendo introduzida pelo presente projeto de lei é a criação da modalidade de taxi especial, que tem caráter coletivo, e vai ao encontro do interesse da população, pois, se constitui em mais uma alternativa coletiva para deslocamento e terá regulamentação com definição de percursos, preços de tarifas e fiscalização da autoridade municipal de trânsito.

A Obrigatoriedade do cadastramento do autoritário em plataforma de aplicativo definida pela prefeitura e com a possibilidade de descontos nas tarifas aos usuários dos taxis, certamente entregará benefícios diferenciados para a população.

Ademais, todo o regramento de cadastro, motoristas auxiliares, condições para manutenção das autorizações do serviço, fiscalização, sanção e penalização por infrações ao novo regramento legal, constitui avanços significativos com reflexos positivos para a população.

### III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que o Projeto de Lei 497/2023, no mérito, atende ao interesse público, **opinamos pelo seu prosseguimento para deliberação do plenário**.

Sala das sessões em 22 de novembro de 2023

**VER. LUCIANO MARINHO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Cal Moreira

Vereador Kelmann Vieira

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2A03AF43

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº  
08270001/2022.**

**PROCESSO Nº 08270001/2022.**

**PROJETO DE LEI: 380/2022**

**AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 380/2022 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL - ACUDIR  
I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 380/2022 de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça que declara a utilidade de pública o Instituto de Desenvolvimento e Proteção Social – ACUDIR, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade é atuar na área social.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade também atua na promoção, execução, realização e incentivo a educação convencional e profissionalizante se adultos, jovens e infanto-juvenil além de outras atividades sociais.

E para aprimorar a execução de suas atividades a instituição almeja manter convênios com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais e, pelo vultoso trabalho da instituição, deseja que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Em apertada síntese, é o relatório.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2022.

**OBRIGA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOZOSES – UVZ – A PROCEDER O REGISTRO E CADASTRAMENTO DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES/CANINOS E FELINOS, DOMÉSTICOS, INCLUINDO OS EM SITUAÇÃO DE VIDA LIVRE (ERRANTE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS – CAMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** aprovou e o Prefeito de Maceió sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Cadastro Municipal de Animais – CAMA,

**Parágrafo único.** O Objetivo do CAMA é realizar o registro e cadastramento de todos os animais das espécies: caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do município de Maceió/AL.

**Art. 2º** - Fica obrigada a Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ – proceder o registro e cadastramento de todos os animais das espécies: caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do município de Maceió/AL, gradativamente em um prazo de 06 (seis) anos a contar da data da entrada em vigor desta lei, prorrogável por apenas uma vez.

I - a UVZ deverá criar e manter o armazenamento de dados através do Cadastro Municipal de Animais – CAMA;

II - o prazo estipulado no *caput* deste artigo, também, valerá para a conclusão da identificação e cadastramento de todos os animais através da microchipagem subcutânea, seguindo as diretrizes de armazenamento de dados do CAMA;

III - a UVZ deverá guardar os registros dos animais em meio eletrônico, de fácil acesso aos cidadãos, respeitando-se as determinações e limites da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

IV - a microchipagem subcutânea para fins do CAMA, poderá ser realizada pela UVZ ou por clínicas veterinárias privadas conveniadas.

**Art. 3º** - Todos os criadores comerciais, abrigos, cuidadores, protetores, tutores e pessoas que cuidam de mais de 01 (um) animal, deverão realizar a microchipagem dos animais sob sua guarda na primeira fase de instalação do CAMA.

**Parágrafo único.** Os animais domésticos, caninos e felinos, privados, deverão ser submetidos também a microchipagem subcutânea, seguindo as diretrizes de armazenamento de dados do CAMA, terão o custo do procedimento correndo por conta de seus tutores (proprietários).

**Art. 4º** - Todos os animais, cães e gatos domésticos, comercializados 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de entrada em vigor desta lei, deverão ser obrigatoriamente ser microchipados e registrados no CAMA.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Maio de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2022.**

**OBRIGA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOZOSES – UVZ – A PROCEDER O REGISTRO E CADASTRAMENTO DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES/CANINOS E FELINOS, DOMÉSTICOS, INCLUINDO OS EM SITUAÇÃO DE VIDA LIVRE (ERRANTE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS – CAMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **JUSTIFICATIVA**

A ausência de políticas públicas para controle de natalidade de cães e gatos têm trazido consequências extremamente danosas para a população de animais e seres humanos em nossa Cidade.

Um dos principais problemas urbanos nos dias atuais está na relação entre animais domésticos e os seres humanos, o que acarreta historicamente nas cidades brasileiras um grande excedente de animais que acabam sendo abandonados à própria sorte. Estudos realizados indicam que os animais abandonados acabam sobrevivendo não mais do que 6 meses, atingindo êxito letal por conta de atos violentos produzidos por humanos, doenças como cinomose e as verminoses além dos atropelamentos. Portanto, a população dos ditos “animais errantes” é alimentada prioritariamente pela população de animais domiciliados que são abandonados (ou suas crias) frequentemente.<sup>1</sup>

Nascimentos indesejados e descontrolados, tem sido o principal fator de zoonoses, doenças contagiosas que passam dos animais para os humanos, ocasionando além do sofrimento animal, altos índices de contágio em humanos, muitos com consequências letais, tratamentos onerosos e aumento de custos para saúde pública.

Além da Castração e a Criação Responsável, a Identificação dos animais, promove saúde (humana e animal). Desta maneira, o presente projeto de lei, obriga a Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ, a proceder o registro e cadastramento de todos os animais das espécies: caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do município de Maceió/AL, gradativamente em um prazo de 06 (seis) anos a contar da data da entrada em vigor desta lei, prorrogável por apenas uma vez.

A UVZ deverá criar e manter o armazenamento de dados através do Cadastro Municipal de Animais – CAMA. Os animais domésticos, caninos e felinos, privados, deverão ser submetidos também à microchipagem subcutânea, seguindo as diretrizes de armazenamento de dados do CAMA, terão o custo do procedimento correndo por conta de seus tutores (proprietários).

Microchipagem subcutânea em animais de estimação envolve colocar um pequeno chip de computador do tamanho de um grão de arroz sob a pele. É implantado em um procedimento simples por um veterinário que usa uma agulha para colocar o microchip sob a pele solta entre as omoplatas. Todo o procedimento leva apenas alguns segundos

---

<sup>1</sup> [https://smastr16.blob.core.windows.net/municípioverdeazul/2016/07/bio3-01\\_microchipagem-e-cadastramento-animais.pdf](https://smastr16.blob.core.windows.net/municípioverdeazul/2016/07/bio3-01_microchipagem-e-cadastramento-animais.pdf)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

O projeto que institui o Cadastro Municipal de Animais – CAMA, tem como base constitucional e legislativa, o meio ambiente, como disposto no Art. 225 da Constituição Federal de 1988 - CF/88, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ademais, os municípios devem ter controle sobre a população de animais domésticos e aquelas pessoas que são responsáveis pela sua manutenção de forma digna, sem isso se torna difícil responsabilizar humanos por atos de abandono, dentre outros maus-tratos, e propor políticas públicas envolvendo os animais urbanos.

Diante disso, a criação de um sistema eletrônico (Sistema Informatizado de Cadastramento de Animais), será importante ferramenta para o gerenciamento das informações sobre os animais, tendo uma entrada e saída de dados simples, propiciando a emissão de diferentes relatórios que, além de relacionar os responsáveis aos animais, oferece informações fundamentais no sentido de se direcionar políticas públicas.<sup>2</sup>

Segundo dados do CFMV, o Brasil é dos países que menos investe na saúde e bem estar animal, isso ocorre em virtude de dissociar saúde animal da humana, quando na verdade trata-se de uma única temática onde a saúde de um está diretamente interligada outra.

Desta maneira, investir no cadastro da população animal é alternativa altamente eficaz para melhorar a saúde da população.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Maio de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora

---

<sup>2</sup> [https://smastr16.blob.core.windows.net/municpioverdeazul/2016/07/bio3-01\\_microchipagem-e-cadastramento-animais.pdf](https://smastr16.blob.core.windows.net/municpioverdeazul/2016/07/bio3-01_microchipagem-e-cadastramento-animais.pdf)



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 05050018 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 228/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : PL - INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS - CAMA**

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 19 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de maio de 2022 às 10h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 05050018 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 228/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : PL - INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS - CAMA**

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 30 de março de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de março de 2023 às 11h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº DE 2023 – CCJRF**

**OBRIGA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOONOZES – UVZ – A PROCEDER O REGISTRO E CADASTRAMENTO DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES/CANINOS E FELINOS, DOMÉSTICOS, INCLUINDO OS EM SITUAÇÃO DE VIDA LIVRE (ERRANTE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS – CAMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 05050018 de autoria da Vereadora Teca Nelma.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus seis artigos, sobre o registro e cadastramento de todos os animais e espécies/caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre(errante), no âmbito do Município de Maceió – CAMA.

A vereadora Teca Nelma justifica a propositura do presente projeto visto que a ausência de políticas públicas para controle de natalidade de cães e gatos têm trazido consequências extremamente danosas para a população de animais e seres humanos em nossa cidade.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**

Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 225 da Constituição Federal que aduz que “§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Além disso, é relevante mencionar que a construção de ações e políticas sobre a temática dos direitos e garantias dos animais, no caso em tela, dos domésticos, situação reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais à UNESCO, de 15 de outubro de 1978 em Paris, que visa criar parâmetros jurídicos sobre os direitos dos animais, na Declaração:

*“Considerando que todo o animal possui direitos; Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza; Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo; Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros; Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante; Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.”<sup>11</sup>*

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).*

<sup>11</sup> Disponível em <https://www.svb.org.br/205-vegetarianismo/saude/artigos/756-declaracao-universal-dos-direitos-dos-animais#:~:text=1%20%2D%20Todos%20os%20animais%20t%C3%AAm,viver%20livres%20no%20seu%20habitat>





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados na Constituição Federal e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condiciono a aprovação do mesmo as emendas modificativas I (Ementa), II (2º caput, incisos I, III, IV), do projeto de lei apreciado. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa do Meio Ambiente. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de abril 2023.

  
**SILVÂNIA BARBOSA**  
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Chico Filho		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Gaby Ronalsa	<i>Ronalsa</i>	
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

**EMENDA MODIFICATIVA 1**

A Ementa do Projeto de Lei passará a ter a seguinte redação:

Cria a política de cadastramento de todos os animais das espécies caninos/felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante) – CAMA -, por meio das Unidades de Controle de Zoonozes no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

  
SILVÂNIA BARBOSA  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Gaby Ronalsa	<i>Ronalsa</i>	
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olivia Tenório		

**JUSTIFICATIVA**

A mudança na ementa do projeto de Lei é necessária para a adequação acerca da iniciativa do projeto de Lei, tornando-se assim possível, dentro do aspecto formal, sanar qualquer tipo de vício de iniciativa que venha a ser suscitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

**EMENDA MODIFICATIVA II**

*Modifica o Caput do Artigo 2º e os incisos I, III, IV do projeto de Lei mencionado, passando a vigorar com a seguinte redação:*

**Artigo 2º.** Fica instituído que a Unidade de Controle de Zoonoses procederá o registro e cadastramento de todos os animais das espécies: caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do município de Maceió/AL, gradativamente em um prazo de 06 (seis) anos a contar da data da entrega em vigor desta lei, prorrogável por apenas uma vez.

I – A Unidade de Controle de Zoonoses criará e manterá o armazenamento de dados através do Cadastro Municipal de Animais – CAMA.

III – A Unidade de Controle de Zoonoses guardará os registros dos animais em meio eletrônico, de fácil acesso aos cidadãos, respeitando-se as determinações e limites da Lei Federal nº 12.527/2021 – Lei de Acesso à Informação.

IV – A microchipagem subcutânea para fins do CAMA, poderá ser realizada pela Unidade de Controle de Zoonoses ou por clínicas veterinárias privadas conveniadas.

**JUSTIFICATIVA**

As mudanças nos incisos do artigo 2º do projeto de Lei são necessárias para a adequação acerca da iniciativa do projeto de Lei, tornando-se assim possível, dentro do aspecto formal, sanar qualquer tipo de vício de iniciativa que venha a ser suscitado.

  
SILVÂNIA BARBOSA  
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**

**Chico Filho**

**Aldo Loureiro** Aldo Loureiro

**Gaby Ronalsa**

**Silvânia Barbosa**

**Leonardo Dias**

**Olívia Tenório**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 05050018 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 228/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : PL - INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS - CAMA**

**DESPACHO**

Encaminha-se para a publicação no diário oficial de autoria da vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 15 de junho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de junho de 2023 às 15h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 05050018/2022.

**PROCESSO Nº 05050018/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 228/2022**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 05050018 de autoria da Vereadora Teca Nelma.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus seis artigos, sobre o registro e cadastramento de todos os animais e espécies/caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre(errante), no âmbito do Município de Maceió – CAMA.

A vereadora Teca Nelma justifica a propositura do presente projeto visto que a ausência de políticas públicas para controle de natalidade de cães e gatos têm trazido consequências extremamente danosas para a população de animais e seres humanos em nossa cidade.

Em síntese, este é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 225 da Constituição Federal que aduz que “§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Além disso, é relevante mencionar que a construção de ações e políticas sobre a temática dos direitos e garantias dos animais, no caso em tela, dos domésticos, situação reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais à UNESCO, de 15 de outubro de 1978 em Paris, que visa criar parâmetros jurídicos sobre os direitos dos animais, na Declaração:

*"Considerando que todo o animal possui direitos; Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza; Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à*

*existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo; Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros; Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante; Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais."*

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto é de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados na Constituição Federal e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condiciono a aprovação do mesmo as emendas modificativas I (Ementa), II (2º caput, incisos I, III,IV), do projeto de lei apreciado. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa do Meio Ambiente. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de Abril 2023.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Gaby Ronalsa  
Olívia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **EMENDA MODIFICATIVA 1**

A Ementa do Projeto de Lei passará a ter a seguinte redação:

Cria a política de cadastramento de todos os animais das espécies caninos/felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante) – CAMA -, por meio das Unidades de Controle de Zoonozes no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

**SILVANIA BARBOSA**

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Gaby Ronalsa  
Olívia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **JUSTIFICATIVA**

A mudança na ementa do projeto de Lei é necessária para a adequação acerca da iniciativa do projeto de Lei, tornando-se assim possível, dentro do aspecto formal, sanar qualquer tipo de vício de iniciativa que venha a ser suscitado.

## **EMENDA MODIFICATIVA II**

Modifica o Caput do Artigo 2º e os incisos I, III,IV do projeto de Lei mencionado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º.** Fica instituído que a Unidade de Controle de Zoonoses procederá o registro e cadastramento de todos os animais das espécies: caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do município de Maceió/AL, gradativamente em um prazo de 06 (seis) anos a contar da data da entrega em vigor desta lei, prorrogável por apenas uma vez.

**I** – A Unidade de Controle de Zoonoses criará e manterá o armazenamento de dados através do Cadastro Municipal de Animais – CAMA.

**III** – A Unidade de Controle de Zoonoses guardará os registros dos animais em meio eletrônico, de fácil acesso aos cidadãos, respeitando-se as determinações e limites da Lei Federal nº 12.527/2021 – Lei de Acesso à Informação.

**IV** – A microchipagem subcutânea para fins do CAMA, poderá ser realizada pela Unidade de Controle de Zoonoses ou por clínicas veterinárias privadas conveniadas.

## **JUSTIFICATIVA**

As mudanças nos incisos do artigo 2º do projeto de Lei são necessárias para a adequação acerca da iniciativa do projeto de Lei, tornando-se assim possível, dentro do aspecto formal, sanar qualquer tipo de vício de iniciativa que venha a ser suscitado.

**SILVANIA BARBOSA**

Vereadora

## **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

## **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8AC4EC10

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/06/2023. Edição 6705

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 05050018 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 228/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : PL - INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS - CAMA**

**DESPACHO**

Encaminha-se os autos à comissão de defesa do meio ambiente e animais.

**Maceió/AL, 16 de junho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de junho de 2023 às 09h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2023 - CDMA**

**PROCESSO Nº 05050018/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 228/2022**

**AUTOR: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA: OBRIGA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOONOZES – UVZ – A PROCEDER O REGISTRO E CADASTRAMENTO DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES/CANINOS E FELINOS, DOMÉSTICOS, INCLUINDO OS EM SITUAÇÃO DE VIDA LIVRE (ERRANTE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS – CAMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, obriga a unidade de vigilância de zoonozes – uvz – a proceder o registro e cadastramento de todos os animais das espécies/caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

Município de Maceió/al, através do cadastro municipal de animais – CAMA – e dá outras providências. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre, em seus seis artigos, sobre o registro e cadastramento de todos os animais e espécies/caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre(errante), no âmbito do Município de Maceió – CAMA. A vereadora Teca Nelma justifica a propositura do presente projeto visto que a ausência de políticas públicas para controle de natalidade de cães e gatos têm trazido consequências extremamente danosas para a população de animais e seres humanos em nossa cidade. O projeto tem como objetivo principal a proteção e a saúde do bem estar animal. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 225, caput da Constituição Federal, bem como demais preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.






Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

### III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 228/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
RODOLFO BARROS			
JOÃO CATUNDA			
BRIVALDO MARQUES			

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO**  
**Nº 05050018/2022.**

**PROCESSO Nº 05050018/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 228/2022**  
**AUTOR: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA: OBRIGA A UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOONOZES – UVZ – A PROCEDER O REGISTRO E CADASTRAMENTO DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES/CANINOS E FELINOS, DOMÉSTICOS, INCLUINDO OS EM SITUAÇÃO DE VIDA LIVRE (ERRANTE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ATRAVÉS DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS – CAMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, obriga a unidade de vigilância de zoonozes – uvz – a proceder o registro e cadastramento de todos os animais das espécies/caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre (errante), no âmbito do Município de Maceió/al, através do cadastro municipal de animais – CAMA – e dá outras providências. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II – ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre, em seus seis artigos, sobre o registro e cadastramento de todos os animais e espécies/caninos e felinos, domésticos, incluindo os em situação de vida livre(errante), no âmbito do Município de Maceió – CAMA. A vereadora Teca Nelma justifica a propositura do presente projeto visto que a ausência de políticas públicas para controle de natalidade de cães e gatos têm trazido consequências extremamente danosas para a população de animais e seres humanos em nossa cidade. O projeto tem como objetivo principal a proteção e a saúde do bem estar animal. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 225, caput da Constituição Federal, bem como demais preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

**III – CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 228/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

RODOLFO BARROS  
JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:A8667E05**





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**Processo N°** : 05050018 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 228/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PL - INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS - CAMA

**DESPACHO**

Encaminha-se os autos à Presidência para providências.

**Maceió/AL, 22 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : RODOLFO DO  
NASCIMENTO BARROS, CPF N° 099.981.324-28 em 22 de  
setembro de 2023 às 12h06.*



---

**RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS  
VEREADOR**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS  
DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-  
TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, deverão afixar cartaz em local visível aos consumidores e usuários, com informações sobre o número de disque denúncia contra maus tratos aos animais.

**Art. 2º.** No cartaz de que trata o Art. 1º, deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

I - MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME!;

II - LIGUE 181;

III - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. (Art. 32, da Lei n.º 14.064/20).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

Teca Nelma

Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**JUSTIFICATIVA**

O combate aos maus tratos a animais deve ser uma iniciativa permanente e, neste sentido, é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a Sociedade Civil e os órgãos de fiscalização e combate aos crimes contra os animais como a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, por exemplo.

Quando o assunto é denúncia de maus-tratos ou crueldade contra animais, o Brasil possui legislação pertinente e autoridades competentes que são responsáveis pela manutenção da lei e punição de crimes.<sup>1</sup>

Ainda, infelizmente, nos deparamos com muitas notícias de maus tratos a animais, o que mostra que esforços devem ser feitos para deter este tipo de violência a todo custo. Desta maneira, com a obrigatoriedade das clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, realizarem a denúncia as autoridades competentes, objetiva-se garantir mais celeridade ao processo de combate aos maus tratos.

O projeto tem fundamento constitucional pois consoante o disposto no art. 30, inciso I e no art. 32, §1º da CRFB compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII CRFB).

Outrossim, é dever constitucional imposto ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII:

Art. 225. (...) §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

<sup>1</sup> [https://www.worldanimalprotection.org.br/denuncia?utm\\_source=google\\_grant&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=br\\_organisation&utm\\_content=maus\\_tratos\\_grupo\\_violencia\\_anuncio\\_004\\_2020&gclid=CjwKCAiAv9ucBhBXEiwA6N8nYOgHQ6FID68po-PcPJLsovELj-sIQ5LVn5lyNB3coUp9QH84RbGUlhoC-qcQAvD\\_BwE](https://www.worldanimalprotection.org.br/denuncia?utm_source=google_grant&utm_medium=cpc&utm_campaign=br_organisation&utm_content=maus_tratos_grupo_violencia_anuncio_004_2020&gclid=CjwKCAiAv9ucBhBXEiwA6N8nYOgHQ6FID68po-PcPJLsovELj-sIQ5LVn5lyNB3coUp9QH84RbGUlhoC-qcQAvD_BwE)




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

A denúncia de maus-tratos é legitimada pelo Art. 32, da Lei Federal nº. 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais) e pela Constituição Federal Brasileira. É possível denunciar também ao órgão público competente de seu município, para o setor que responde aos trabalhos de vigilância sanitária, zoonoses ou meio ambiente.<sup>2</sup>

Por fim, trazer este mecanismo (afixação de cartazes com o número de disque denúncia de maus tratos animais) para o âmbito municipal, se reflete na necessidade de proteger os animais, através de ações que tentam evitar assim maus-tratos a animais de quaisquer espécies, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos – como abandono, envenenamento, presos constantemente em correntes ou cordas muito curtas, manutenção em lugar anti-higiênico, mutilação, presos em espaço incompatível ao porte do animal ou em local sem iluminação e ventilação, utilização em shows que possam lhes causar lesão, pânico ou estresse, agressão física, exposição a esforço excessivo e animais debilitados (tração), rinhas, etc.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora

---

<sup>2</sup> [https://www.worldanimalprotection.org.br/denuncia?utm\\_source=google\\_grant&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=br\\_organisation&utm\\_content=maus\\_tratos\\_grupo\\_violencia\\_anuncio\\_004\\_2020&gclid=CjwKCAiAv9ucBhBXEiwA6N8nYOgHQ6FID68po-PcPJLsovELj-sIQ5LVn5lyNB3coUp9QH84RbGUihoC-qcQAvD\\_BwE](https://www.worldanimalprotection.org.br/denuncia?utm_source=google_grant&utm_medium=cpc&utm_campaign=br_organisation&utm_content=maus_tratos_grupo_violencia_anuncio_004_2020&gclid=CjwKCAiAv9ucBhBXEiwA6N8nYOgHQ6FID68po-PcPJLsovELj-sIQ5LVn5lyNB3coUp9QH84RbGUihoC-qcQAvD_BwE)



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12140085 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 631/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2022 às 19h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER N° 017, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 631/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 631/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 631/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Prescreve o art. 1º do PL que as “clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, deverão afixar cartaz em local visível aos consumidores e usuários, com informações sobre o número de disque denúncia contra maus tratos aos animais”.

Em sua justificativa, a autora expõe que “trazer este mecanismo para o âmbito municipal, se reflete na necessidade de proteger os animais, através de ações que tentam evitar assim maus-tratoss a animais de quaisquer espécies, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos – como abandono, envenenamento [...]”

Em síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

Dispõe o art. 225, *caput*, da Constituição Federal que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Como forma de assegurar esse direito, o § 1º, inciso VIII, prescreve que cabe ao Poder Público “*proteger a fauna e a*



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

*flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.*

Tamanha é a importância de se proteger a fauna, **inclusive os animais domésticos**, que em 2020 o presidente da república, Jair Messias Bolsonaro, sancionou a Lei Federal nº 14.064/21 que estabeleceu pena de dois a cinco anos de reclusão para quem praticar atos de abuso, maus-tratos ou violência contra cães e gatos. Antes a pena era de três meses a um ano de detenção.


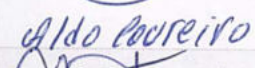
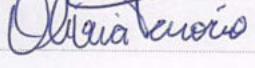
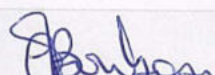
Desse modo, não se observa vício formal ou material que possa pôr em óbice a tramitação do projeto nesta Casa Legislativa, haja vista que não invade competência constitucional de outros entes federativos, bem como não trata de matéria afeita à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 631/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de março de 2023.

LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		
Silvania Barbosa		





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12140085 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 631/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 04 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2023 às 12h45.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 12140085/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 12140085/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 631/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o  
Projeto de Lei n. 631/2022, de autoria da  
vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A  
DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE  
DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-  
TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 631/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Prescreve o art. 1º do PL que as “clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, deverão afixar cartaz em local visível aos consumidores e usuários, com informações sobre o número de disque denúncia contra maus tratos aos animais”.

Em sua justificativa, a autora expõe que “trazer este mecanismo para o âmbito municipal, se reflete na necessidade de proteger os animais, através de ações que tentam evitar assim maus-tratos a animais de quaisquer espécies, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos – como abandono, envenenamento [...]”

Em síntese, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Dispõe o art. 225, *caput*, da Constituição Federal que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Como forma de assegurar esse direito, o § 1º, inciso VIII, prescreve que cabe ao Poder Público “*proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade*”.

Tamanha é a importância de se proteger a fauna, **inclusive os animais domésticos**, que em 2020 o presidente da república, Jair Messias Bolsonaro, sancionou a Lei Federal nº 14.064/21 que estabeleceu pena de dois a cinco anos de reclusão para quem praticar atos de abuso, maus-tratos ou violência contra cães e gatos. Antes a pena era de três meses a um ano de detenção.

Desse modo, não se observa vício formal ou material que possa pôr em óbice a tramitação do projeto nesta Casa Legislativa, haja vista que não invade competência constitucional de outros entes federativos, bem como não trata de matéria afeita à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 631/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Março de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Olívia Tenório

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D7DB2412

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2023. Edição 6659

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12140085 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 631/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para providências.

**Maceió/AL, 08 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2023 às 16h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2023 - CDMA**

**PROCESSO Nº 12140085/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 631/2022**

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE  
DISQUE-DENÚNCIA CONTRA  
MAUSTRATOS AOS ANIMAIS, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ**

**RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a divulgação dos números de disque-denúncia contra maustratos aos animais, no âmbito do Município de Maceió. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

## **II – ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a divulgação dos números de disque-denúncia contra maus-tratos aos animais, em nossa cidade. A iniciativa prevê que clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, deverão afixar cartaz em local visível aos consumidores e usuários, com informações sobre o número de disque denúncia contra maus tratos aos animais. O projeto tem como objetivo principal proteger os animais de quaisquer espécies, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 225, caput da Constituição Federal, bem como demais preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

## **III – CONCLUSÃO**




Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 631/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
RODOLFO BARROS			
JOÃO CATUNDA			
BRIVALDO MARQUES			

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO**  
**Nº 12140085/2022.**

**PROCESSO Nº 12140085/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 631/2022**  
**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO**  
**DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA**  
**CONTRA MAUSTRATOS AOS ANIMAIS, NO**  
**ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

**RELATOR: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a divulgação dos números de disque-denúncia contra maustratos aos animais, no âmbito do Município de Maceió. O projeto vem a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II – ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a divulgação dos números de disque-denúncia contra maus-tratos aos animais, em nossa cidade. A iniciativa prevê que clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, deverão afixar cartaz em local visível aos consumidores e usuários, com informações sobre o número de disque denúncia contra maus tratos aos animais. O projeto tem como objetivo principal proteger os animais de quaisquer espécies, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 225, caput da Constituição Federal, bem como demais preceitos legais pertinentes. Portanto, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

**III – CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 631/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

12 de Setembro de 2023.

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**RODOLFO BARROS**  
**JOÃO CATUNDA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D42E81FA**





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**Processo N°** : 12140085 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 631/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminha-se os autos à Presidência para providências.

**Maceió/AL, 22 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS, CPF N° 099.981.324-28 em 22 de setembro de 2023 às 11h38.*



---

**RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS  
VEREADOR**



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO  
PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS  
FRANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º Concede a Comenda Senador Arnon de Mello, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros, 26 de setembro de 2023.

**RODOLFO BARROS**

Vereador – PSB



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado Douglas França, nascido em Penedo em 17/03/1989, é filho de Maria Divaci dos Santos França e José Doralino Gomes de França. É um profissional formado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas e Jornalismo pela UFAL. Sua carreira abrange diversas áreas da comunicação, mas sua experiência mais longa foi na televisão.

Ao longo de sua trajetória na TV Gazeta, Douglas França participou ativamente da produção de matérias para telejornais locais e nacionais de renome, incluindo programas como "Hora 1", "Bom Dia Brasil", "Jornal Hoje", "Jornal Nacional", "Jornal da Globo" e "Fantástico". Além disso, ele também contribuiu com matérias para o programa "Globo Rural" e teve a oportunidade de fazer participações especiais nos programas "Encontro" e "Mais Você", apresentados por Ana Maria Braga.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados em prol da comunicação, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10100024 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 150/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 11 de  
outubro de 2023 às 11h27.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10100024 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 150/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA.

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h01.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO Nº.** 10100024/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 150/2023

**AUTORIA:** Vereador Rodolfo Barros

**EMENTA:** Concessão da Comenda Senador Arnon de Mello para Douglas Stalony dos Santos França.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2023 QUE CONCEDE COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023 de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros que concede comenda Senador Arnon de Mello para Douglas Stalony dos Santos França.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023 concede Comenda Senador Arnon de Mello para Douglas Stalony dos Santos França, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º Concede a Comenda Senador Arnon de Mello, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 582 de 03 de dezembro de 1997, o qual instituiu a Comenda Senador Arnon de Mello, objetivando homenagear personalidades da área da comunicação – jornalistas, radialistas, redatores, apresentadores e escritores, além de entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>Chico Filho</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			
<b>Silvânia Barbosa</b>			
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Teca Nelma</b>			
<b>Gaby Ronalsa</b>			



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10100024 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 150/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 16h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10100024/2023

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10100024/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 563/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO BARROS**  
**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023 de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros que concede comenda Senador Arnon de Mello para Douglas Stalony dos Santos França. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023 concede Comenda Senador Arnon de Mello para Douglas Stalony dos Santos França, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º Concede a Comenda Senador Arnon de Mello, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 582 de 03 de dezembro de 1997, o qual instituiu a Comenda Senador Arnon de Mello, objetivando homenagear personalidades da área da comunicação – jornalistas, radialistas, redatores, apresentadores e escritores, além de entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 150/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DD12A8B5

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/11/2023. Edição 6802  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10100024 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 150/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 11h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N° 80/2023**

**PROCESSO N° 10100024/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2023**

**AUTORIA:** Vereador Rodolfo Barros

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA.

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 150/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

De acordo com o Decreto Legislativo n° 582/1997, o qual instituiu a Comenda Senador Arnon de Mello, objetivando homenagear personalidades da área da comunicação – jornalistas, radialistas, redatores, apresentadores e escritores, além de entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Dessa forma, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O homenageado, natural de Penedo-Alagoas, é um profissional formado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas e Jornalismo pela UFAL. Sua carreira abrange diversas áreas da comunicação, mas sua experiência mais longa foi na televisão. Ao longo de sua trajetória na TV Gazeta, Douglas França participou ativamente da produção de matérias para telejornais locais e nacionais de renome, incluindo programas como "Hora 1", "Bom Dia Brasil", "Jornal Hoje", "Jornal Nacional", "Jornal da Globo" e "Fantástico". Além disso, ele também contribuiu com matérias para o programa "Globo Rural" e teve a oportunidade de fazer participações especiais nos programas "Encontro" e "Mais Você", apresentados por Ana Maria Braga.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da comunicação, para receber a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello pela Câmara de Vereadores de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N° 80/2023**

**PROCESSO N° 10100024/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2023**

**AUTORIA:** Vereador Rodolfo Barros

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA.

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 150/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

De acordo com o Decreto Legislativo n° 582/1997, o qual instituiu a Comenda Senador Arnon de Mello, objetivando homenagear personalidades da área da comunicação – jornalistas, radialistas, redatores, apresentadores e escritores, além de entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Dessa forma, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O homenageado, natural de Penedo-Alagoas, é um profissional formado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas e Jornalismo pela UFAL. Sua carreira abrange diversas áreas da comunicação, mas sua experiência mais longa foi na televisão. Ao longo de sua trajetória na TV Gazeta, Douglas França participou ativamente da produção de matérias para telejornais locais e nacionais de renome, incluindo programas como "Hora 1", "Bom Dia Brasil", "Jornal Hoje", "Jornal Nacional", "Jornal da Globo" e "Fantástico". Além disso, ele também contribuiu com matérias para o programa "Globo Rural" e teve a oportunidade de fazer participações especiais nos programas "Encontro" e "Mais Você", apresentados por Ana Maria Braga.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da comunicação, para receber a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello pela Câmara de Vereadores de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*Olívia Araújo*

*Bráulio Marques Silva Neto*

*Pastor*

**VOTOS FAVORÁVEIS**

OLIVIA TENORIO  
JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**39BE6A15

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10100024/2023.**

**PARECER Nº 80/2023  
PROCESSO Nº 10100024/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2023  
AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS  
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY  
DOS SANTOS FRANÇA.  
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA. PELO PROSSEGUIMENTO.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 582/1997, o qual instituiu a Comenda Senador Arnon de Mello, objetivando homenagear personalidades da área da comunicação – jornalistas, radialistas, redatores, apresentadores e escritores, além de entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Dessa forma, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O homenageado, natural ede Penedo-Alagoas, é um profissional formado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas e Jornalismo pela UFAL. Sua carreira abrange diversas áreas da comunicação, mas sua experiência mais longa foi na televisão. Ao longo de sua trajetória na TV Gazeta, Douglas França participou ativamente da produção de matérias para telejornais locais e nacionais de renome, incluindo programas como "Hora 1", "Bom Dia Brasil", "Jornal Hoje", "Jornal Nacional", "Jornal da Globo" e "Fantástico". Além disso, ele também contribuiu com matérias para o programa "Globo Rural" e teve a oportunidade de fazer participações especiais nos programas "Encontro" e "Mais Você", apresentados por Ana Maria Braga.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da comunicação, para receber à concessão da Comenda Senador Arnon de Mello pela Câmara de Vereadores de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

OLIVIA TENORIO  
JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F904A461

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
EPORTES - PROCESSO Nº: 08160066.**

**PARECER Nº: 81/2023  
PROCESSO Nº: 08160066.  
PROJETO DE LEI Nº: 452/2023  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 452/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08160066, o qual dispõe sobre “**CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que cria o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental i na rede de ensino municipal e particular.

Tal programa consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação para a prática de exposição solar na infância e adolescência, as quais deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

A Vereadora justifica a propositura do projeto por verificar o aumento dos casos de câncer de pele.



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 131/2023**

**AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**Dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro  
Vasconcelos Filho ao atleta José Givaldo da Silva .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao atleta José Givaldo da Silva, em reconhecimento a sua dedicação diária e superação no esporte , contribuindo para toda a sociedade maceioense.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de setembro de 2023.

**Francisco Holanda Costa Filho**

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado José Givaldo da Silva brasileiro, alagoano, nascido em 06 de janeiro de 1967 na cidade Chã Preta-Alagoas, atua há 27 anos no efetivo da Guarda Municipal de Maceió - Alagoas.

Além da dedicação pelo seu trabalho na segurança da população maceioense, existe uma paixão desde a sua juventude pelo esporte, em especial a corrida.

E foi em 2016, com sua determinação ele iniciou nas competições. O primeiro desafio foi no campeonato Tropa de Elite, organizado pelo BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais), onde já ficou com o troféu de primeiro lugar da segurança pública.

Desde então não parou mais de participar de competições de 5km até maratona de 42km, na qual recebeu diversas premiações, totalizando 70 troféus e mais de 100 medalhas.

Entre as principais corridas de setores da segurança pública, foi o primeiro colocado em 5 delas. Na meia maratona Terra dos Marechais ficou com o segundo lugar geral.

Sempre fez questão de representar da melhor maneira sua outra paixão, que é a Guarda Municipal nas suas competições.

Mas independente dos troféus e medalhas, para o servidor municipal e atleta, o mais importante da prática desse esporte é o amor, a superação e a qualidade de vida que a cada dia o torna mais fortalecido.

Casado há 33 anos, pai de dois filhos e uma neta, seu Givaldo, como é conhecido, tem trazido muito orgulho para sua família, amigos e à população maceioense.



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de setembro de 2023.

**Francisco Holanda Costa Filho**

Vereador de Maceió





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09290013 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 131/2023

**Interessado** : CHICO FILHO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA .

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 15h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 131 / 2023**

**PROCESSO DE Nº: 09290013 / 2023**

**AUTOR: VEREADOR FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO (MDB)**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (MDB) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Atleta José Givaldo da Silva*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho foi instituída pelo Decreto Legislativo de nº 608, de 23 de março de 2016, e tem como escopo conferir a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, *in verbis*:

- O homenageado José Givaldo da Silva brasileiro, alagoano, nascido em 07 de janeiro de 1967 na cidade Chã Preta-Alagoas, atua há 27 anos no efetivo da Guarda Municipal de Maceió - Alagoas.
- Além da dedicação pelo seu trabalho na segurança da população maceioense, existe uma paixão desde a sua juventude pelo esporte, em especial a corrida.
- E foi em 2016, com sua determinação que ele iniciou nas competições. O primeiro desafio foi no campeonato Tropa de Elite, organizado pelo BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais), onde já ficou com o troféu de primeiro lugar da segurança pública.
- Desde então não parou mais de participar de competições de 5km até maratona de 42km, na qual recebeu diversas premiações, totalizando 70 troféus e mais de 100 medalhas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

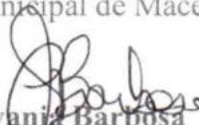
- Entre as principais corridas de setores da segurança pública, foi o primeiro colocado em 5 delas. Na meia maratona Terra dos Marechais ficou com o segundo lugar geral.
- Sempre fez questão de representar da melhor maneira sua outra paixão, que é a Guarda Municipal nas suas competições.
- Mas independente dos troféus e medalhas, para o servidor municipal e atleta, o mais importante da prática desse esporte é o amor, a superação e a qualidade de vida que a cada dia o torna mais fortalecido.
- Casado há 33 anos, pai de dois filhos e uma neta, seu Givaldo, como é conhecido, tem trazido muito orgulho para sua família, amigos e à população maceioense.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de outubro de 2023.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09290013 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 131/2023

**Interessado** : CHICO FILHO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA .

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa

**Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 15h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 09290013 /2023

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 09290013 /2023**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (MDB) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Atleta José Givaldo da Silva*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Como sabido, a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho foi instituída pelo Decreto Legislativo de nº 608, de 23 de março de 2016, e tem como escopo conferir a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).**

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, *in verbis*:

- O homenageado José Givaldo da Silva brasileiro, alagoano, nascido em 06 de janeiro de 1967 na cidade Chã Preta-Alagoas, atua há 27 anos no efetivo da Guarda Municipal de Maceió - Alagoas.
- Além da dedicação pelo seu trabalho na segurança da população maceioense, existe uma paixão desde a sua juventude pelo esporte, em especial a corrida.
- E foi em 2016, com sua determinação que ele iniciou nas competições. O primeiro desafio foi no campeonato Tropa de Elite, organizado pelo BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais), onde já ficou com o troféu de primeiro lugar da segurança pública.
- Desde então não parou mais de participar de competições de 5km até maratona de 42km, na qual recebeu diversas premiações, totalizando 70 troféus e mais de 100 medalhas.
- Entre as principais corridas de setores da segurança pública, foi o primeiro colocado em 5 delas. Na meia maratona Terra dos Marechais ficou com o segundo lugar geral.
- Sempre fez questão de representar da melhor maneira sua outra paixão, que é a Guarda Municipal nas suas competições.
- Mas independente dos troféus e medalhas, para o servidor municipal e atleta, o mais importante da prática desse esporte é o amor, a superação e a qualidade de vida que a cada dia o torna mais fortalecido.
- Casado há 33 anos, pai de dois filhos e uma neta, seu Givaldo, como é conhecido, tem trazido muito orgulho para



**sua família, amigos e à população maceioense.**

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de outubro de 2023.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Olívia Tenório

Teca Nelma

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4B01C163**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09290013 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 131/2023

**Interessado** : CHICO FILHO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA .

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 10h14.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N° 75/2023**

**PROCESSO N°.** 09290013/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 131/2023**

**AUTORIA:** Vereador Chico Filho

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA.

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 131/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 131/2023 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao atleta José Givaldo da Silva, pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo maceioense.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao atleta José Givaldo da Silva. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo n° 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O homenageado, natural de Chã Preta-Alagoas, atua há 27 anos no efetivo da Guarda Municipal de Maceió – Alagoas. Além da dedicação pelo seu



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

trabalho na segurança da população maceioense, existe uma paixão desde a sua juventude pelo esporte, em especial a corrida. E foi em 2016, com sua determinação ele iniciou nas competições. O primeiro desafio foi no campeonato Tropa de Elite, organizado pelo BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais), onde já ficou com o troféu de primeiro lugar da segurança pública. Desde então não parou mais de participar de competições de 5km até maratona de 42km,na qual recebeu diversas premiações,totalizando 70 troféus e mais de 100 medalhas. Entre as principais corridas de setores da segurança pública, foi o primeiro colocado em 5 delas. Na meia maratona Terra dos Marechais ficou com o segundo lugar geral. Sempre fez questão de representar da melhor maneira sua outra paixão, que é a Guarda Municipal nas suas competições.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 131/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2023, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N° 75/2023**

**PROCESSO N°.** 09290013/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°** 131/2023

**AUTORIA:** Vereador Chico Filho

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA.

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 131/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 131/2023 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao atleta José Givaldo da Silva, pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo maceioense.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao atleta José Givaldo da Silva. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo n° 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O homenageado, natural de Chã Preta-Alagoas, atua há 27 anos no efetivo da Guarda Municipal de Maceió – Alagoas. Além da dedicação pelo seu trabalho na segurança da população maceioense, existe uma paixão desde a sua juventude pelo esporte, em especial a corrida. E foi em 2016, com sua determinação ele iniciou nas competições. O primeiro desafio foi no campeonato Tropa de Elite, organizado pelo BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais), onde já ficou com o troféu de primeiro lugar da segurança pública. Desde então não parou mais de participar de competições de 5km até maratona de 42km, na qual recebeu diversas premiações, totalizando 70 troféus e mais de 100 medalhas. Entre as principais corridas de setores da segurança pública, foi o primeiro colocado em 5 delas. Na meia maratona Terra dos Marechais ficou com o segundo lugar geral. Sempre fez questão de representar da melhor maneira sua outra paixão, que é a Guarda Municipal nas suas competições.

Desse modo, analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 131/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2023, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

---

Relator: Vereador Cal Moreira



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

*Cláudia Leuzáio*

*Bruno de Marques Silva Neto*

*Pastor de*

**Art. 1º CONVOCAR** o suplente **ANTÔNIO VALDIR DA SILVA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa III, pelo período de **05 de dezembro de 2023 a 03 de janeiro de 2024**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **JOBSON JOSÉ DE OLIVEIRA** matrícula (nº. 953216-1), tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 23 de Novembro de 2023.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**79F3EF28

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 096/2023.**

Dispõe sobre a conclusão do processo nº 3000/20304/2023 apurado pela Comissão de Sindicância I e decisão do CMDCA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** a instauração da Comissão de Sindicância I - Resolução CMDCA nº 013/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM no dia 03 de fevereiro de 2023, em atenção à denúncia do Ministério Público do Estado de Alagoas Of. nº 004/2023/13ª PJC – II.

**CONSIDERANDO** o relatório conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância I, na Reunião Ordinária do CMDCA realizada no dia 09 de novembro de 2023.

**CONSIDERANDO**, que o Plenário do CMDCA, deliberou por uma penalidade diversa a da indicada pela Comissão de Sindicância I,

**CONSIDERANDO**, que o Colegiado da Região Administrativa X infringiu a Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015, por não ter tomado as medidas cabíveis, descumprindo seu papel enquanto agente de zelo e proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cassar o mandato dos três Conselheiros Tutelares que compõe o Colegiado detentores das informações e decisões do Conselho Tutelar da Região Administrativa X: Marcos Costa da Silva, José Cícero Barbosa da Silva Junior, João Paulo de Souza Guedes Marques.

**Art. 2º** Os autos do processo, está disponível às partes mediante a solicitação por escrito entregue na sede do CMDCA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 14h.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 23 de Novembro de 2023.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2B53AAB6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 970 MACEIÓ/AL, 23 DE  
NOVEMBRO DE 2023.**

Autor(a): VEREADOR(A) RODOLFO BARROS.

**TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Honorária à Senhora **JAZIELLI EVENY DA SILVA SANTOS BRAGA**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 23 de novembro de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**75530035

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09290013/2023.**

**PARECER Nº 75/2023**

**PROCESSO Nº. 09290013/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2023**

**AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA.**

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SERVIDOR MUNICIPAL E ATLETA JOSÉ GIVALDO DA SILVA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2023 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao atleta José Givaldo da Silva, pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo maceioense.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao atleta José Givaldo da Silva. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O homenageado, natural de Chã Preta-Alagoas, atua há 27 anos no efetivo da Guarda Municipal de Maceió – Alagoas. Além da dedicação pelo seu trabalho na segurança da população maceioense, existe uma paixão desde a sua juventude pelo esporte, em especial a corrida. E foi em 2016, com sua determinação ele iniciou nas competições. O primeiro desafio foi no campeonato Tropa de Elite, organizado pelo BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais), onde já ficou com o troféu de primeiro lugar da segurança pública. Desde então não parou mais de participar de competições de 5km até maratona de 42km, na qual recebeu diversas premiações, totalizando 70 troféus e mais de 100 medalhas. Entre as principais corridas de setores da segurança pública, foi o primeiro colocado em 5 delas. Na meia maratona Terra dos Marechais ficou com o segundo lugar geral. Sempre fez questão de representar da melhor maneira sua outra paixão, que é a Guarda Municipal nas suas competições.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 131/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2023, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

**EDUARDO CANUTO**

**BRIVALDO MARQUES**

**OLIVIA TENORIO**

**JOÃO CATUNDA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**071FEE14

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050006/2023.**

**PARECER Nº 76/2023**

**PROCESSO Nº. 10050006/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.**

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS. PELO PROSSEGUIMENTO.**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Decreto Legislativo nº 697/2018) à Sra. Abdizia Maria Alves Barros como forma de reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. Abdizia Maria Alves Barros. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 697/2018 e é conferida ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação pública de Maceió, o qual conforme sua biografia:

A homenageada, natural de União dos Palmares-Alagoas, iniciou na educação já aos 14 anos, quando deu aula para a turma do programa Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização). Em 1975 Abdizia se torna professora habilitada formada no curso de magistério pelo Colégio Cenequista Santa Maria Madalena, referência na formação de professores da Região da Mata Alagoana. Iniciou a experiência profissional na Rede Estadual de Ensino, como professora estagiária no Grupo Escolar Dr. Jorge de Lima, em que passou a ser professora efetiva. No período entre 1980 e 1990 Abdizia lutou por uma educação pública e de qualidade que atendesse os filhos da classe trabalhadora. Neste momento começou a se engajar nas lutas para a criação do sindicato dos trabalhadores de Alagoas. Em 1994 assumiu a gestão de Secretaria Municipal de Educação do Município de União dos Palmares, um dos maiores desafios de sua carreira profissional e posteriormente a Seretaria Geral, em 1996. De 1998 até o presente momento Abdizia é professora da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Na área do ensino, atua no setor de estudo que envolve as disciplinas Didática, Planejamento, Currículo, Avaliação, os Estágios Supervisionados – ensino Fundamental. Em 2003, concluiu o Mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Alagoas, Centro de Educação – CEDU, com o tema: A Formação das Professoras que Alfabetizam Jovens e Adultos: uma demanda (re) velada. Em 2013, concluiu o Doutorado em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP. (...)

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 139/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 697/2018 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

**OLIVIA TENORIO**

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

### VOTOS CONTRÁRIOS

### ABSTENÇÃO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**94439F68

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10100077.**

**PARECER Nº: 78/2023**

**PROCESSO Nº: 10100077.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 151/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**PROJETO DE LEI Nº 472 / 2023**

*Considera de Utilidade Pública a Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ: 09.403.946/0001-73, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), Av. Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, CEP: 57.010-645.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_ de agosto de 2023.



**Eduardo Canuto**  
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**JUSTIFICATIVA**

A Federação Alagoana de Lutas Associadas (FALLA) é uma instituição desprovida de fins econômicos e lucrativos e orientada exclusivamente pela sua essência esportiva fundamental. Sua fundação ocorreu no dia 28 de janeiro de 2008, seguindo cuidadosamente as orientações estabelecidas no âmbito do Código Nacional, o que marcou o início de uma jornada dedicada a aprimorar continuamente a esfera das Lutas Associadas no cenário federativo.

No decorrer de seus anos iniciais até a atualidade, a trajetória da FALLA- Federação Alagoana de Lutas Associadas, tem sido caracterizada por uma dedicação incansável à expansão de sua competência e alcance em todos os seus aspectos. É importante salientar que a missão e o propósito central da FALLA são mantidos como o coração de todas as suas ações e estratégias, cultivando um compromisso sólido com o fomento e a disseminação dos valores ligados ao universo das lutas esportivas.


Um destaque de notável importância e louvor emerge da abordagem inclusiva que a FALLA, persistentemente, adota para a prática esportiva voltada a indivíduos que enfrentam desafios físicos. Em sintonia com as previsões e orientações delineadas no Código Nacional em questão. A Federação não apenas se alinha, mas também abraça com dedicação a responsabilidade de fomentar e possibilitar a participação ativa e integral de atletas com habilidades diversas. Esse compromisso trilha um caminho de harmonia entre o mundo esportivo e a inclusão social.

No cenário apresentado, a FALLA se posiciona não somente como uma instituição empenhada em promover o esporte em sua essência mais genuína e competitiva, mas também como um apoio de valores éticos e sociais que se manifestam nitidamente em sua incessante busca por uma comunidade esportiva mais abrangente, respeitosa e equitativa.

Assim, a FALLA desempenha um papel vital ao fazer uma grande diferença na qualidade de vida da nossa comunidade. Seu compromisso em impulsionar o esporte, promover o crescimento integral das pessoas e apoiar aqueles que precisam, mostra claramente seu impacto positivo na sociedade.

Portanto, diante do que foi dito, acreditamos que conceder o título de "utilidade pública" a Federação Alagoana de Lutas Associadas- FALLA é uma forma de reconhecer e incentivar o trabalho contínuo em prol do esporte e do apoio social. Isso significa seguir adiante com sua nobre missão de maneira efetiva e significativa

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_ de agosto de 2023.



**Eduardo Canuto**  
Vereador



**Federação Alagoana de Lutas Associadas - FALLA**

**CNPJ nº 09.403.946/0001-73**

DIOGO  
MANOEL  
NOVAIS  
LINO:058459  
72400

Assinado de forma  
digital por DIOGO  
MANOEL NOVAIS  
LINO:05845972400  
Dados: 2022.12.22  
18:57:11 -03'00'

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA.**

Aos 22 de dezembro do ano de dois mil e vinte dois (22/12/2022), primeira convocação feita às 19:00 horas, segunda convocação às 19:15 horas; no endereço: Gold Fit Academia, Av. Assis Chateaubriand, 3214 - Prado, Maceió - AL, CEP: 57010-371, conforme edital de convocação publicado no dia 07 de dezembro de 2022, no Jornal Tribuna Independente, reuniram-se o **Vice - Presidente da Federação**, Adriano Silva de Farias, CPF nº. 024.835.044-77, o **Representantes dos Atletas da Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA**, Sr. Wanderson Messias da Silva Lima, brasileiro, Solteiro, CPF nº. 138.378.354-30, residente e domiciliado na Rua Ramon Lima, s/n, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro /AL, presentes às Associações filiadas à Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA; **Jovens em Caminho**, CNPJ 15.283.868/0001-13, representado pela Sra. Mirtes Daniele Lima Fernandes, CPF n.: 080.266.954-96, **Associação Desportiva e Cultural Paiva Lima**, Brutus, CNPJ nº. 30.869.074/0001-20, representada pelo Sr. Carlos Aquiles Araújo de Souza, CPF nº. 048.552.524-09, se fizeram presentes, ainda, os membros da CHAPA 1: Eder Paiva Alves de Lima, CPF nº. 071.221.184-52; Paulo Cesar Lopes de Vasconcelos Junior, CPF nº 076.971.934-18; Erick Feliz Vicente da Silva, CPF nº 139.955854-42; Adones Matheus do Nascimento França, CPF nº 144.186.294-32; Sheyla Danielly de Melo Berto, CPF nº. 095.758.874-76; Maria Quitéria de Oliveira, CPF nº 057.126.344-57; o Sr. Ivo Antonio da Silva Neto, CPF nº 029.103.154-44.

Após a saudação dos presentes o Vice - Presidente da Federação Alagoana de Lutas Associadas, indicou como Secretário *ad hoc*, para este ato em atuação voluntária, o Sr. Ivo Antonio da Silva Neto, CPF nº 029.103.154-44, ato contínuo deu-se início a Assembleia com o respectivo procedimento de votação objetivando a escolha do novo presidente, vice-presidente, membros do conselho fiscal e suplente para o mandato 2023-2026, num primeiro momento verificou-se a regularidades da chapa que se candidatou, todos os candidatos são elegíveis e sem impedimento, nos moldes do Art. 23 do estatuto da FALLA; com a inscrição de uma única chapa, por aclamação, as associações filiadas: **Associação Desportiva e Cultural Paiva Lima**, **Jovens em Caminho** e o representante dos atletas - regulares e sem pendências - escolheram e elegeram a Chapa 1 para assumir a direção da Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA, no mandato de interregno temporal de 2023-2026, tendo como *dies a quo* do mandato a data de 01.01.2023, eleitos os seguintes membros: **Presidente:** Eder Paiva Alves de Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 071.221.184-52, RG nº. 2000003042957 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Josino Rodrigues, s/n, povoado de Barra Nova, Marechal Deodoro/AL; **Vice-presidente:** Paulo Cesar Lopes de Vasconcelos Junior, CPF nº 076.971.934-18, brasileiro, professor, casado, CPF nº. 076.971.934-18, RG nº. 2002005028137 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Raphael Perreli, nº.206, Edifício Condemar, Apt. 102, Jatiúca, Maceió/AL; **Conselho Fiscal: 1º Conselheiro:** Erick Feliz Vicente da Silva, Brasileiro, Estudante, Solteiro, RG: 4189639-4 SSP/AL, CPF nº 139.955854-42, residente e domiciliado na Rua Boa Sorte, s/n, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL; **2º Conselheiro:** Adones Matheus do Nascimento França, Brasileiro, Solteiro, RG: 4191710-3 SSP/AL, CPF nº 144.186.294-32, residente e domiciliado na Rua do Mangueira, nº 311, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL; **3º Conselheiro:** Sheyla Danielly de Melo Berto, brasileira, solteira, autônoma, RG 3356529-5 SSP/AL, CPF nº. 095.758.874-76, residente e domiciliado na Rua Ângelo Martins, casa nº 30, Jatiúca, Maceió/AL; **Suplente:** Maria Quitéria de Oliveira, Brasileira, atendente, solteira, RG: 6881863 SDS/PE, CPF nº 057.126.344-57, residente e domiciliado na Rua do Mangueira II, nº 04, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL;

Fora oportunizada a manifestação dos presentes acerca de algum tema relevante ou de ordem, momento em que os presentes agradeceram o empenho do **Vice - Presidente da Federação**, Adriano Silva de Farias, na realização da Assembleia e ponderaram que sua atuação foi fundamental para a manutenção da regularidade da FALLA. O Vice - Presidente agradeceu a presença de todos e deu a Assembleia Geral Ordinária por encerrada, eu, Ivo Antonio da Silva Neto, secretário *ad hoc* lavrei esta ata e assinei.

Maceió, 22 de dezembro de 2022.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Passos Jurídicos de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporat - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Substituta



**Federação Alagoana de Lutas Associadas - FALLA**

**CNPJ nº 09.403.946/0001-73**

Adriano Silva de Farias, CPF nº. 024.835.044-77, Vice - Presidente da FALLA:

Ivo Antonio da Silva Neto, CPF: 029.103.154-44, Secretário *ad hoc*:

*Ivo Antonio*

6º DISTRITO

2º OFÍCIO

**Representantes das seguintes Associações filiadas à Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA:**

**Jovens em Caminho**, CNPJ 15.283.868/0001-13, representada Pela Sra. Mirtes Daniele Lima Fernandes, CPF n.: 080.266.954-96: *Mirtes Daniele Lima Fernandes*

4º OFÍCIO DE NOTAS

**Associação Desportiva e Cultural Paiva Lima, Brutus**, CNPJ nº. 30.869.074/0001-20, representada pelo Sr. Carlos Aquiles Araújo de Souza, CPF nº. 048.552.524-09:

*Carlos Aquiles Araujo de Souza*

**Representantes dos Atletas da Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA**, Sr. Wanderson Messias da Silva Brasileiro, Solteiro, CPF nº. 138.378.354-30

4º OFÍCIO DE NOTAS

*Wanderson Messias da Silva Lima*

6º DISTRITO

**Membros da Chapa Eleita:**

**Presidente:** Eder Paiva Alves de Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 071.221.184-52, RG nº. 2000003042957 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Josino Rodrigues, s/n, Barra Nova, Marechal Deodoro/AL; *EDER PAIVA ALVES DE LIMA*

6º DISTRITO

**Vice-presidente:** Paulo Cesar Lopes de Vasconcelos Junior, CPF nº 076.971.934-18, brasileiro, professor, casado, CPF nº. 076.971.934-18, RG nº. 2002005028137 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Raphael Perrelli, nº.206, Edifício Condemar, Apt. 102, Jatiúca, Maceió/AL;

4º OFÍCIO DE NOTAS

*Paulo Cesar Lopes de Vasconcelos Junior*

**Conselho Fiscal:**  
**1º Conselheiro:** Erick Feliz Vicente da Silva, Brasileiro, Estudante, Solteiro, RG: 4189639-4 SSP/AL, CPF nº 139.955854-42, residente e domiciliado na Rua Boa Sorte, s/n, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL; *Erick Félix Vicente da Silva*

6º DISTRITO

**2º Conselheiro:** Adones Matheus do Nascimento França, Brasileiro, Solteiro, RG: 4191710-3, CPF nº 144.186.294-32 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua do Mangueira, nº 311, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL; *Adones matheus do N. Franca*

4º OFÍCIO DE NOTAS

**3º Conselheiro:** Sheyla Danielly de Melo Berto, brasileira, solteira, autônoma, RG 3356529-5 SSP/AL, CPF nº. 095.758.874-76, residente e domiciliado na Rua Ângelo Martins, casa nº 30, Jatiúca, Maceió/AL; *Sheyla Danielly de Melo Berto*

2º OFÍCIO

**Suplente:** Maria Quitéria de Oliveira, Brasileira, atendente, solteira, RG: 6881863 SDS/PE, CPF nº 057.126.344-57 residente e domiciliado na Rua do Mangueira II, nº 04, Ilha de Santa Rita, Marechal Deodoro/AL; *Maria Quitéria de Oliveira*

6º DISTRITO

**Advogado da Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA**, Dr. Diogo Manoel Novais Lino, OAB/AL nº. 9.111:



Reconheço a firma indicada de MARIA QUITERIA DE OLIVEIRA que confere c/ o padrão reg. nesta serviz. Data fé. Maceió, 27/12/2022. Em test. da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escrivente Autorizada) Selo Digital: AD180094-GNL6 Confirma em: https://selo.tjal.jus.br 27/12/2022 08:19:45 \*\*\*.126.344-\*\*\*



DIOGO MANOEL NOVAIS LINO:0584597 2400 Assinado de forma digital por DIOGO MANOEL NOVAIS LINO:05845972400 Dados: 2022.12.22 18:57:37 -03'00'

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL Av. da Paz, 1884 - St. 18 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440 Substituta



**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL**  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul ADH61003 - NIUG  
H: 08:54 Solicitante: \*\*\*.758.74-\*\*  
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL  
Reconheço por semelhança a firma de IVO ANTONIO DA SILVA NETO. Dou fé, 27/12/2022. Maceió- AL. Em Test. *[Signature]*

*[Signature]*  
Danielly Costa da Silva - Escrevente



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Narrom ASX18635 - ULPI  
20/07/2023 10:01 Solicitante: \*\*\*.3.946/0001-73  
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº. 6436427 em 20/07/2023, Averbado no registro sob nº. 120076. O que certifico e dou fé. Maceió - AL, 20/07/2023, Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul ADH61002 - JZTX  
H: 08:53 Solicitante: \*\*\*.758.74-\*\*  
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL  
Reconheço por semelhança a firma de SHEYLA DANIELLY DE MELO BERTO. Dou fé, 27/12/2022. Maceió- AL. Em Test. *[Signature]*

*[Signature]*  
Danielly Costa da Silva - Escrevente



Reconheço a firma indicada de EDER PAIVA ALVES DE LIMA que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Maceió, 27/12/2022

Em test. *[Signature]* da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escrevente Autorizada)  
Selo Digital: AD80090-NZ62 Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>  
27/12/2022 08:17:16  
\*\*\*.221.184-\*\*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL CEP: 57.020-440 (82) 3436-9777 e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AD128417 - 61AD  
H: 10:28 Solicitante: \*\*\*.266.54-\*\*  
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de MIRTES DANIELE LIMA FERNANDES. Dou fé. Em test. *[Signature]* da verdade. Maceió - AL, 27.12.2022  
Bel. Maria Luíza da Silva Cerqueira - Escrevente



Reconheço a firma indicada de ADRIANO SILVA DE FARIAS que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Maceió, 27/12/2022

Em test. *[Signature]* da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escrevente Autorizada)  
Selo Digital: AD18095-63A5 Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>  
27/12/2022 08:21:36  
\*\*\*.835.044-\*\*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL CEP: 57.020-440 (82) 3436-9777 e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br



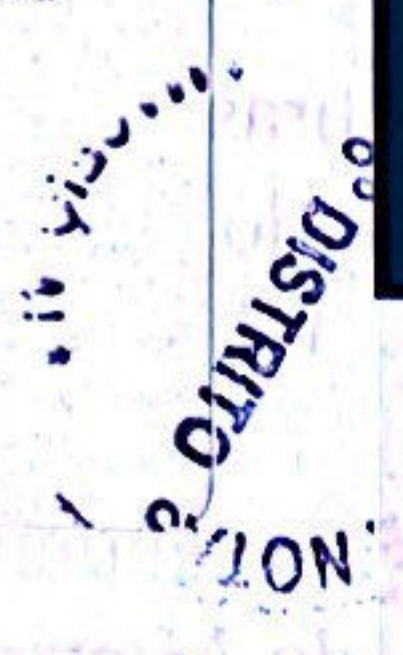
Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AD128428 - VYF6  
H: 10:50 Solicitante: \*\*\*.971.34-\*\*  
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de PAULO CESAR LOPES DE MACCONILOS JUNIOR. Dou fé. Em test. *[Signature]* da verdade. Maceió - AL, 27/12/2022  
Bel. Maria Luíza da Silva Cerqueira - Escrevente



Reconheço a firma indicada de ERICK FÉLIX VICENTE DA SILVA que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Maceió, 27/12/2022

Em test. *[Signature]* da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escrevente Autorizada)  
Selo Digital: AD180102-D4FE Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>  
27/12/2022 08:25:23  
\*\*\*.956.864-\*\*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL CEP: 57.020-440 (82) 3436-9777 e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AD128522 - EVOP  
H: 09:56 Solicitante: \*\*\*.960.94-\*\*  
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de WANDERSON MESSIAS DA SILVA LIMA. Dou fé. Em test. *[Signature]* da verdade. Maceió - AL, 28/12/2022  
Bel. Maria Luíza da Silva Cerqueira - Escrevente



Reconheço a firma indicada de CARLOS AQUILES ARAUJO DE SOUZA que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Maceió, 27/12/2022

Em test. *[Signature]* da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escrevente Autorizada)  
Selo Digital: AD180107-3Y90 Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>  
27/12/2022 09:34:24  
\*\*\*.552.524-\*\*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió/AL CEP: 57.020-440 (82) 3436-9777 e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AD128528 - ZGCD  
H: 09:56 Solicitante: \*\*\*.960.94-\*\*  
Qtd. de Ato: 01 Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de ADONES MATHEUS DO NASCIMENTO FRANÇA. Dou fé. Em test. *[Signature]* da verdade. Maceió - AL, 28/12/2022  
Bel. Maria Luíza da Silva Cerqueira - Escrevente

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Passos Jurídicos de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió-AL CEP 57020-440  
Substituta



# FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS

## ESTATUTO 2014

241 Luís Alves Fernandes de Marchezon  
P. Inscrição nº 1234567890/00000000000  
R. Teófilo O. Dias nº 123456, 30314-000  
24100-000 Alagoas, AL, Brasil  
FONE: (51) 3625-2100



## SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Entidade e seus Fins.
II	Da Organização.
III	Dos Poderes.
IV	Da Justiça Desportiva.
V	Do Patrimônio, da Receita e da Despesa.
VI	Da Filiação.
VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres.
VIII	Dos Títulos Honoríficos.
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes.
X	Da Dissolução.
XI	Das Disposições Gerais.
XII	Das Disposições Transitórias.

### DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins.	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização.	(arts. 5º a 17)
CAPÍTULO III	Dos Poderes.	(arts. 18 a 23)
	Seção I - Da Assembléia Geral.	(arts. 24 a 30)
	Seção II - Da Presidência.	(arts. 31 a 33)
	Seção III - Da Diretoria.	(arts. 34 a 42)
	Seção IV - Do Conselho Fiscal.	(arts. 43 a 44)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva.	(arts. 45 a 46)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar.	(arts. 47 a 49)
	Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.	(arts. 50 a 54)
CAPÍTULO V	Do Patrimônio, da Receita e da Despesa.	(arts. 55 a 56)
CAPÍTULO VI	Da Filiação.	(arts. 57 a 61)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres.	(arts. 62 a 63)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos.	(arts. 64 a 66)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes.	(arts. 67 a 69)
CAPÍTULO X	Da Dissolução.	(arts. 70 a 71)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais.	(arts. 72 a 77)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Transitórias.	(arts. 78 a 79)

Dr. Luiz Paulo Frazão da Mochal  
OAB/AL 9111  
Rua Tereza de Vasconcelos, 10 - Fátima  
13.040-000 - Campinas, SP

# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS

## CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

- Art. 1º - A Federação Alagoana de Lutas Associadas, doravante denominada pela sigla FALLA, com o CNPJ:09.403.946/0001-73, filiada à Confederação Brasileira de Lutas Associadas, designada pela sigla CBLA, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter desportivo, fundada no dia 28 do mês de janeiro de 2008, na cidade de Maceió - Alagoas, e constituída pelas Entidades filiadas que pratiquem ou venham a praticar de fato a Luta Olímpica, o Grappling e as Lutas Folclóricas e Tradicionais, todas com direitos iguais, no âmbito do Estado de Alagoas.
- § 1º - A FALLA será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.
- § 2º - A FALLA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.
- § 3º - A FALLA, nos termos do inciso I, do art. 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.
- § 4º - A FALLA, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.
- Art. 2º - A FALLA tem sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Siqueira Campos, nº 01, bairro Trapiche da Barra, CEP: 57.010-645, sendo ilimitado o tempo de sua duração.
- Art. 3º - A personalidade jurídica da FALLA é distinta das Entidades que a compõem.
- Art. 4º - A FALLA tem por fim:
- administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado de Alagoas a prática da Luta Olímpica em todos os níveis, inclusive a Luta Olímpica praticada por portadores de deficiências, quando a FALLA permitir;
  - representar a Luta Olímpica junto aos poderes públicos em caráter geral;
  - representar a Luta Olímpica em todo o Brasil e no exterior, em competições amistosas ou oficiais da FALLA, Federação Internacional de Lutas Associadas, Confederação Sul-Americana de Lutas Associadas, Conselho Pan-americano de Lutas Associadas designadas pela sigla CPLA, da respectiva Federação Internacional, observada a competência do COB;
  - promover ou permitir a realização de competições estaduais, nacionais e internacionais no Estado de Alagoas;
  - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
  - informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades nacionais e internacionais;
  - regulamentar as inscrições dos praticantes de Luta Olímpica na FALLA e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
  - promover e fomentar a prática da Luta Olímpica de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
  - promover o funcionamento de cursos técnicos de Luta Olímpica;
  - promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
  - expedir às filiadas locais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Luta Olímpica que promoverem ou participarem;
  - regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
  - decidir sobre a promoção de competições estaduais pelas entidades filiadas de administração e de prática de Luta Olímpica, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacional;

- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- o) praticar no exercício da direção estadual da Luta Olímpica todos os atos necessários à realização de seus fins.

- § 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FALLA.
- § 2º - A execução de todas as atividades da FALLA observará, em qualquer hipótese os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- § 3º - Todos os documentos em formações relativos à prestação de contas e à gestão da FALLA deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, notadamente os balanços, contas de resultados, pareceres do conselho fiscal e da auditoria independente.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 5º - A FALLA é constituída por seus filiados que podem ser:
- a) Entidades locais de administração do desporto (associações e/ou clubes) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes da Luta Olímpica no âmbito do Estado de Alagoas;
- b) O representante eleito pelos atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto.
- Art. 6º - As Entidades locais de administração (associações e/ou clubes) filiadas à FALLA devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FALLA e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.
- Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FALLA poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):
- I - Advertência  
II - Censura Escrita  
III - Multa  
IV - Suspensão  
V - Desfiliação ou Desvinculação
- § 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.
- § 3º - Ressalvados os casos de competência da justiça desportiva nos termos de Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FALLA e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.
- § 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.
- § 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FALLA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.
- Art. 8º - A FALLA poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FALLA, respeitando o devido processo legal.



- Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FALLA poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.
- Art. 10 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FALLA decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBLA, do COB e da Federação Internacional de Lutas Associadas, bem como as normas contidas na legislação brasileira.
- Art. 11 - As obrigações contraídas pela FALLA não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FALLA, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FALLA, inclusive provenientes das obrigações que assumir será empregado na realização de suas finalidades.
- Art. 12 - A FALLA não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento da Luta Olímpica brasileira, observado o disposto no art. 8º e respeitado o devido processo legal.
- Art. 13 - As Entidades locais de administração do desporto (associações e/ou clubes) filiadas à FALLA devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Ser pessoa jurídica;
  - b) Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FALLA;
  - c) Observar em seus estatutos os princípios do Estatuto da FALLA;
  - d) Manter de fato e de direito a direção da Luta Olímpica na unidade territorial de sua jurisdição;
  - e) Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FALLA.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FALLA, respeitado o devido processo legal.

- Art. 13-A - O representante eleito pelos atletas filiados diretamente à FALLA deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Ter participado de campeonatos brasileiros e regionais nos últimos 4 (quatro) anos;
  - b) Ser indicado através de votação pelos atletas alagoanos que participarem do Campeonato Brasileiro Sênior que se realizar após a aprovação do presente estatuto.

§ 1º - O mandato do atleta será sempre igual ao do presidente da FALLA, só sendo permitida a única recondução.

§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FALLA, respeitado o devido processo legal

Art. 14 - A FALLA é dirigida pelos poderes mencionados no art. 18, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FALLA.

§ 1º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FALLA e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falido;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

- § 2º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade.
- Art. 15 - As eleições serão realizadas por escrutínio, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio houver outro empate, será considerado eleito o mais idoso, entre aqueles que empatarem.
- Art. 16 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FALLA os maiores de 18 anos.
- Parágrafo Único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas filiadas o exercício de cargo ou função na FALLA.

### CAPÍTULO III DOS PODERES

- Art. 17- São poderes da FALLA:  
a) Assembléia Geral  
b) Presidência  
c) Diretoria  
d) Conselho Fiscal  
e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva
- § 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FALLA.
- § 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FALLA só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela Federação Internacional de Lutas Associadas - FILA, COB, Confederação Brasileira de Lutas Associadas, FALLA ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.
- § 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.
- Art. 18 - Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FALLA.
- Art. 19 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- Art. 20 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FALLA o seu substituto completará o tempo restante do mandato.
- Art. 21 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 22- A Assembléia Geral, poder máximo da FALLA, é constituída pelo representante dos atletas e por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.
- § 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:  
a) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias.
- § 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais às filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela FALLA em cada um dos dois últimos anos e se estiverem com débitos para com a FALLA.
- § 3º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§4º -

Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FALLA, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por uma pessoa devidamente constituída através de instrumento particular de procuração por eles outorgados e pelo representante dos atletas de forma unipessoal.

Art. 23 -

Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) Reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger de 4 em 4 anos, por votação, o Presidente e o Vice-Presidente da FALLA e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa, respeitando-se as seguintes normas:

I - O prazo máximo para a inscrição das chapas será de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

II - As chapas deverão ser encaminhadas através de ofício firmado por representante legal de entidade filiada à FALLA com direito a voto e protocoladas na secretária da Federação.

III - As chapas também poderão ser encaminhadas através de carta registrada desde que a postagem seja anterior ao determinado no item I acima.

IV - As entidades filiadas com direito a voto deverão apresentar no ato da Assembléia, através de seu representante legal ou procurador por ele constituído, os seguintes documentos: estatuto da entidade filiada, ata da assembleia que eleger a atual diretoria devidamente registrada no cartório competente, inscrição do CNPJ, e declaração assinada pelo secretário da Federação informando que a entidade está quite com as suas anuidades e demais obrigações financeiras.

c) Reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FALLA e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos; no caso de não terem tomado posse na sessão em que forem eleitos.

d) Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

e) Autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;

f) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º -

A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§2º -

A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*.

Art. 24 -

Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) Tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;

b) Decidir sobre a desfiliação de filiado;

c) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 25, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;

d) Decidir por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;

e) Decidir a respeito da desfiliação da FALLA da Confederação Brasileira de Lutas Associadas e de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das entidades filiadas;

f) Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FALLA, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de  $\frac{1}{3}$  (um terço) nas convocações seguintes;

g) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de dois terços dos seus membros presentes na Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de  $\frac{1}{3}$  (um



terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

h) Autorizar o Presidente da FALLA a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição;

- Art. 25 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FALLA, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.
- § 1º - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.
- § 2º - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.
- Art. 26 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.
- Art. 27 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quorum* especial.
- Art. 28 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 23.

## DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

- Art. 29- A Presidência da FALLA, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.
- Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de vacância também do Vice-Presidente, por um membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.
- Art. 30 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.
- Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 23.
- Art. 31 - Ao Presidente compete:
- Assinar nos cheques e documentos, de forma individual, que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FALLA.
  - Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FALLA, inclusive nos casos omissos;
  - Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política da Luta Olímpica;
  - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FALLA;
  - Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FALLA;
  - Convocar o Conselho Fiscal;
  - Presidir, sem direito a voto, os Congressos da FALLA;
  - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

- i) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- j) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- l) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FALLA, ou previstos em regulamentos de competições.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

- Art. 32 - A Diretoria da FALLA será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e pelos 6(seis) Diretores, designados e nomeados pelo Presidente.
- Art. 33 - A diretoria é o órgão de Administração da Entidade.  
Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FALLA, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.
- Art. 34 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FALLA, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.
- Art.35 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.
- Art.36 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.
- Art.37 - À Diretoria, coletivamente, compete:
- a) Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
  - b) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 23, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembléia Geral;
  - c) Propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
  - d) Propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
  - e) Submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
  - f) Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
  - g) Filial Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembléia;
  - h) Propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada à FALLA;
  - i) Dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por entidades desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à FALLA;
  - j) Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
  - k) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
  - l) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
  - m) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FALLA;



- n) Regulamentar a Nota Oficial;
- o) Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FALLA observadas as dotações orçamentárias.
- p) Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral de créditos extra orçamentários;

Art. 38 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da FALLA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 39 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 40 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 41 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas
- b) Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia;
- c) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) Substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo.

Art. 42 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FALLA, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FALLA;
- c) Promover meios para elevação de recursos financeiros da FALLA;
- d) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, os relatórios das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FALLA;
- e) Apresentar, trimestralmente, a Diretoria, os balançotes da FALLA;
- f) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FALLA e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;
- h) Elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento de receita e de despesa para o exercício seguinte;
- i) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FALLA;
- j) Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FALLA ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 43 - Ao Diretor Técnico de Luta Olímpica, Diretor Técnico de Grappling, Diretor Técnico de Beach Wrestling e Diretor Técnico de Arbitragem compete:

- a) Supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão das competições, torneios e competições promovidos pela FALLA;
- c) Fiscalizar o cumprimento, por parte das Filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FALLA, encaminhando-os à Diretoria;
- g) Organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FALLA;



- h) propor à Diretoria, em conjunto com o representante dos atletas, a aprovação ou não do regulamento dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela FALLA;
- i) Submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Diretoria Executiva, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FALLA;
- j) Organizar as representações técnicas oficiais da FALLA, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FALLA;
- l) Opinar sobre a conveniência da realização de eventos nacionais da FALLA ou das Entidades ou Associações à ela vinculadas;
- m) Dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FALLA;
- n) Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FALLA, bem como dos eventos estaduais e interestaduais, em que participem as equipes Alagoanas no país e no estrangeiro;
- o) Emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios estaduais e interestaduais;
- p) Manter em dia o registro de atletas da FALLA;
- q) Opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- r) Tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FALLA;
- s) Emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização dos campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela FALLA;
- t) Organizar e manter atualizado o cadastro de árbitros, auxiliares e técnicos de Luta Olímpica e de Grappling;
- u) Organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no Estado de Alagoas e anotar as modificações nelas verificadas.

Art. 44 -

Ao Diretor Social e de Comunicação compete:

- a) Tomar conhecimento do calendário da FALLA, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade da Luta Olímpica, Grappling, Lutas Folclóricas e Tradicionais;
- b) Elaborar campanhas publicitárias de divulgação da Luta Olímpica, Grappling, Lutas Folclóricas e Tradicionais;
- c) Promover a elaboração e publicação de uma revista da FALLA para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação da Luta Olímpica, Grappling, Lutas Folclóricas e Tradicionais do Estado de Alagoas, em âmbito estadual e nacional;
- d) Dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da FALLA, bem como das normas ou resoluções ficadas pela Confederação Brasileira de Lutas Associadas – CBLA, e da Federação Internacional de Lutas Associadas – FILA;
- e) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- f) Fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento da Luta Olímpica, Grappling, Lutas Folclóricas e Tradicionais;
- g) Promover a relação da FALLA com os veículos de comunicação, para divulgação das atividades da respectiva entidade;
- h) Criar e coordenar eventos que gerem visibilidade da FALLA perante a opinião pública;
- i) Coordenar e acompanhar as atividades sociais e a organização das solenidades;
- j) Apreciar e ratificar o custeamento dos serviços e produtos indispensáveis à consecução dos eventos propostos nas alíneas "h" e "i".

SEÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 -

O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da FALLA, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º -

O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º -

O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

- Art. 46 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:
- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FALLA;
  - b) Apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
  - c) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
  - d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
  - e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou Extraordinários;
  - f) Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

#### CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

- Art. 47 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva com suas alterações posteriores.
- Art. 48 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de práticas desportivas.

#### SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

- Art. 49 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.
- Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.
- Art. 50 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.
- Art. 51 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

#### SEÇÃO II DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- Art. 52 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.
- Parágrafo Único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos, permitido uma recondução.
- Art. 53 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.
- Art. 54 - Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.
- Art.55 - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art.56 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

**CAPÍTULO V  
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO,  
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 57 - O Exercício Financeiro da FALLA coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 58 - O Patrimônio da FALLA compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Joias de filiação;
- b) Mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) Taxas de transferências de atletas;
- d) Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FALLA;
- e) Taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembléia Geral, anualmente;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;
- g) Multas;
- h) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) Donativos em geral;
- j) Rendas com patrocínios;
- k) Rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º - A Despesa da FALLA compreende:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à FALLA;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FALLA;
- c) Despesas com a conservação dos bens da FALLA e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FALLA;
- f) Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FALLA;
- h) Gastos de publicidade da FALLA;
- i) Despesas de representação;
- j) Despesas eventuais.



## CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

- Art. 59 - No Estado de Alagoas, a FALLA dará filiação a qualquer Entidade praticante de Luta Olímpica.
- Parágrafo Único - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como praticantes da Luta Olímpica no Estado de Alagoas.
- Art. 60 - A FALLA dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades praticantes da Luta Olímpica que a requerem.
- Art. 61 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.
- Parágrafo Único - Ficará sem representação na FALLA, mantidas entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar Campeonato Estadual das categorias Cadete, Junior e Sênior ou não pagar os débitos existentes para com ela.
- Art. 62 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:
- Ter personalidade jurídica;
  - Ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da FALLA, da Confederação Brasileira de Lutas Associadas e da federação internacional respectiva;
  - Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
  - Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FALLA o exija, antes de aprová-lo;
  - Enviar relação completa de seus atletas;
  - Não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
  - Dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, a Luta Olímpica no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
  - Depositar a joia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
  - Fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática da Luta Olímpica, existentes no território de sua jurisdição.
- Art. 63 - A FALLA poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da FALLA, da Confederação Brasileira de Lutas Associadas, do COB e da Federação Internacional de Lutas Associadas - FILA e demais normas vigentes aprovadas pela FALLA, da Confederação Brasileira de Lutas Associadas, do COB e da Federação Internacional de Lutas Associadas - FILA, respeitado o devido processo legal.

## CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

- Art. 64 - São direitos de toda Entidade filiada:
- Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as normas emanadas da FALLA e Confederação Brasileira de Lutas Associadas;
  - Fazer-se representar na Assembléia Geral;
  - Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela FALLA;
  - Disputar competições e/ou torneios estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FALLA e pela Confederação Brasileira de Lutas Associadas, atendidas as exigências legais;

- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FALLA;  
f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver a Luta Olímpica, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

**Art. 65 - São deveres de toda Entidade filiada:**

- a) Reconhecer a FALLA como única dirigente da Luta Olímpica, Grappling e das Lutas Folclóricas e Tradicionais em todo o Estado de Alagoas, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;  
b) Submeter seu Estatuto ao exame da FALLA, bem como as reformas que nele proceder;  
c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FALLA, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;  
d) Pedir licença à FALLA para promover eventos em âmbito estadual;  
e) Pedir licença para se ausentar do Estado com o fim de participar de eventos nacionais e internacionais;  
f) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FALLA ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:  
I - não participar de eventos nessas condições;  
II - não admitir que o façam as suas filiadas;  
III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.  
g) Fiscalizar a realização de eventos estaduais, dando ciência à FALLA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;  
h) Promover, obrigatoriamente, campeonatos locais de Luta Olímpica, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FALLA;  
i) Enviar anualmente à FALLA, até 31 de março, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;  
j) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;  
k) Remeter mensalmente à FALLA os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;  
l) Preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à FALLA, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;  
m) Registrar os seus árbitros e técnicos na FALLA;  
n) Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, estaduais e nacionais;  
o) Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FALLA;  
p) Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FALLA;  
q) Justificar perante a FALLA, uma vez requerida à inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;  
r) Remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na FALLA cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos, associações e atletas federados;  
s) Cobrar as multas impostas aos seus representantes, aos seus filiados e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições estaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à FALLA o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias

**CAPÍTULO VIII  
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 66 -**

Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FALLA poderá conceder os seguintes títulos:

15

Impressão e Edição do Material  
e Serviços Públicos e Control do Registo e  
de Fichas e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tiburcio Viana, 1011/10  
31060-000 Alagoas - Al - CEP 57020-20  
ALAGOAS

Diogo Manoel Novais Lima  
Advogado  
OAB/AL 9111

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto alagoano;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado à Luta Olímpica alagoana serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços à Luta Olímpica;
- § 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços à Luta Olímpica alagoana e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.
- § 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FALLA até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 67 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 68 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

#### CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 69 - Descrever o logotipo, símbolo, bandeira e uniformes da entidade.

Art. 70 - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da FALLA

Art. 71 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FALLA é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

#### CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 72 - A dissolução da FALLA somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus filiados.

Art. 73 - Em caso de dissolução da FALLA o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - As resoluções da FALLA serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 75 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FALLA expedir seguidamente numerados.

Art. 76 - A administração social e financeira da FALLA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 77 - As entidades filiadas a esta Federação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção estadual das modalidades por ela dirigidas.

Art. 78 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FALLA é obrigatório para a FALLA, entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos da Luta Olímpica, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.




- Art. 79 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.
- Art. 80 - Este estatuto poderá sofrer qualquer reforma, desde que aprovado em Assembléia Geral e dentro das leis estabelecidas.

**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- Art. 81 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.
- Art. 82 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2014 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Maceió-Alagoas, 16 de dezembro de 2014.


Presidente da FALLA:

*Antonio* 

Presidente da Assembleia:

*[Signature]*

Secretária:

*Isabella Maria Barros Cabral de Helle* 



Sucursal Tijuca, Rua Santo Afonso 52 - Tijuca-RJ - Tel: 2567-6111  
 Recolha por semelhança a firma de ROSEIRO CLAUDIO DAS NEVES  
 LEITÃO FILHO  
 Cod: X0000002AD79  
 Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2015. Conf. por:  
 Em testemunho da verdade. 

Serviço de	4,47
74% UNFUNDOS	1,50
Total	6,05

  
 EDUARDO PASSARELO FARDA  
 EAPP-83/82 LIP Consulte em <https://mms.tirj.jus.br/sitepublico>  
 0889484031559



**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6379554  
 O que certifico e dou fé.  
 Maceió-AL, 13/03/2015

*Diogo Manoel Novais Lino*  
 OAB/AL nº 9.111  
 CPF nº 058.459.724-00

**Diogo Manoel Novais Lino**  
 Advogado  
 OAB/AL 9111

Rel. Luiz Paulo Fernandes  
 17 de Março de 2015  
 10:11:10  
 Rua Tibúrcio Valente, CEP 07070-27  
 Maceió - Alagoas



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
 Centro - Maceió - Alagoas  
 Rec #/ Semelhança 2 firma(s):  
 ISABELLA MARIA BARROS  
 CABRAL DE HELLO E IVO  
 ANTONIO DA SILVA NETO  
 MACEIÓ 12 de março de 2015.  
 Em Testemunho da verdade

**CELSO S. PONTES DE MIRANDA**  
 Tabelião Vitalício

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.403.946/0001-73</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/02/2008</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FALLA - FEDERACAO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FALLA - FEDERACAO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV SIQUEIRA CAMPOS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>57.010-645</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TRAPICHE DA BARRA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(82) 8849-5692/ (82) 8849-5692</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/02/2008</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2023** às **12:34:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# FALLA

## Wrestling

### **1. Apresentação:**

Pertencente à Confederação Brasileira de Wrestling (CBW), a Federação Alagoana de Lutas Associadas (FALLA), desde 2008, procura difundir a luta olímpica na periferia de Maceió e localidades próximas.

O início da Federação se deu no bairro do Centro, onde expandiu-se para vários municípios de Alagoas em 2009. Nestes municípios, as aulas são gratuitas, com crianças, adolescentes e adultos em geral.

Em 2014 a pequena Federação mudou de localidade devido a dimensão que o projeto estava tomando, as aulas passaram a ser no trapichão, onde um dos diretores conseguiu uma sala e a Federação começou a criar mais dimensões, muitas caras novas aparecendo e os meninos começando a se destacar no cenário da luta.

No ano de 2015, a Federação passou sua sede para o mesmo local onde tinha conseguido a sala para os treinos, localizada na Av. Siqueira Campos s/n, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, no maior Estádio do nosso Estado, Trapichão, possibilitando melhor estrutura de acomodação, banheiro, iluminação aos praticantes, assim como para o professor que passou a ter um espaço próprio para desenvolver as atividades e se legitimar perante a comunidade local, incluindo os pais das crianças, adolescentes e jovens pertencentes a Federação.

Vale destacar que a Federação Alagoana de Lutas Associadas, sendo representada pela modalidade Wrestling, é o que mais faz campeões em Marechal Deodoro, Arapiraca e Maribondo. Todos os resultados são de atletas Federados, com certificado da CBW (Confederação Brasileira de Wrestling), FAEC (Federação Alagoana de Esportes Colegiais) e CBDE (Confederação Brasileira do Desporto Escolar).

Hoje a Federação tem cerca de 150 alunos Filiados !

### **2. Equipe de Gestão:**

Presidente: Eder Paiva Alves de Lima

Vice-presidente: Paulo Cesar Lopes de Vasconcelos Junior

Secretário Geral: Sibeles de Lima Souza

Conselho Fiscal: 1º Erick Felix Vicente da Silva

2º Adones Matheus do Nascimento França

3º Sheyla Danielly de Melo Berto

Suplente: Maria Quitéria de Oliveira



### **3. Horários dos treinos:**

•Segunda/Quarta/Sexta  
19h até 20h30

•Terça /Quinta/Sábado  
14h as 15h30

### **4. Resultados alcançados**

2016

•3° Lugar campeonato Brasileiro Wrestling  
Penha , RJ

Bolsa Atleta nacional R\$ 11.100,00

•3° Lugar campeonato sul-americano

Buenos Aires, Argentina

Bolsa Atleta internacional R\$ 22.200,00

•3° Lugar COPA DO BRASIL

Contagem, MG

2017

•Duas Medalhas de 3° Lugar no campeonato Brasileiro de Wrestling

Duas Bolsas atleta Nacional R\$ 22.200,00

•Uma medalha de 2° Lugar nos jogos da Juventude(seletiva nacional para olimpíada da juventude de 2018 em Buenos Aires)

2018

•Uma Medalha de 3° Lugar no campeonato Brasileiro de Wrestling

Bolsa atleta Nacional R\$ 11.100,00

•3 medalhas de 2° Lugar nos jogos da Juventude(seletiva nacional para olimpíada da juventude de 2018 em Buenos Aires)

Conseguindo ficar em 1° do Ranking Nacional

Bolsa Atleta Estadual R\$ 11.100,00

2019

•Quatro Medalhas no campeonato Brasileiro de Wrestling

-Uma em 1° colocado(virou atleta Titular da seleção Brasileira)

-Uma em 2° Colocado

-Duas em 3° Colocado

Duas Bolsas atleta Nacional R\$ 22.200,00

•Segundo colocado na seletiva Gymnasiade

(Seletiva para o mundial em Marrocos)

2020

•Seis Medalhas no Campeonato Brasileiro

Quatro Bolsas atleta Nacional R\$ 44.400,00

•Campeão do desafio Brasil x Guatemala

2021/2022 - Pandemia

## **5. Dados de alguns atletas destaques**

Erick feliz vicente da silva  
Data de nasc. 11/03/2004  
End. Rua Boa Sorte, Ilha de santa rita, S/N  
Sexo Masculino

Jackson Cardoso ferreira  
Data de nasc. 03/06/2001  
End. Rua da Paz, N°15, Barra Nova  
Sexo Masculino

Claudomir Manoel de Jesus Junior  
21/06/2006  
End. Rua do Mangueira, Ilha de Santa Rita  
Sexo Masculino

Mathaus Moura Bittencourt maranhão de araujo  
08/06/2003  
End. Rua Romanos N°21, Ilha de Santa Rita  
Sexo Masculino

Elton Vitor da silva santos  
07/03/2002  
End. Rua Adelina S/N, Ilha de Santa Rita  
Sex. Masc.

Wanderson Messias Da Silva Lima  
25/12/2001  
Ilha de Santa Rita , em frente à praça , sobrado  
Sex. Masc.

Adônes Matheus Do Nascimento França  
03/08/2000  
Sítio no mangueira, ilha de Santa Rita  
Sex. Masc.

Icaro santos de Farias  
27/10/1997  
Rua: campo iara S/N  
Sexo: Masculino

## 6. Fotos: equipe, treinos e ações

### 6.1 Fotos em algumas sedes em Alagoas

Figura 1.



Figura 2.





## 6.2 Campeonatos

Figura 3. Campeonato Alagoano de WRESTLING



## 6.3 Treinos realizados no Povoado Barra Nova

Foto Classificação dos meninos Para Etapa Nacional Estudantil



**6.4 Classificados para o Mundial Escolar 2023**



**Foto : Treino**



Foto : Treino



6.5 Equipe



Foto : Treino





Foto: Copa Natal 2016



### 6.6 Ações e Torneios



## **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente, a (FALLA) Federação Alagoana de Lutas Associadas , com sede nesta capital, CNPJ nº 09.403.946/0001-73, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 19 de agosto de 2023.

ERIL RIVA ALVES DA SILVA

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL  
PERÍCIA OFICIAL - POLÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MÁRIO PEDRO DOS SANTOS



Polgar Direito



EDER PAIVA ALVES DE LIMA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COMANDO GERAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2000003042957

DATA DE EXPEDIÇÃO

04/11/2015

NOME EDER PAIVA ALVES DE LIMA

FILIAÇÃO

CARLOS ALVES DE LIMA

MARIA GORETTI DE PAIVA LIMA

NATURALIDADE

MACEIÓ - AL

DATA DE NASCIMENTO

07/11/1985

DOC. ORIGEM CERTID CAS 11190. FLS 195V LIV BAUX25

6D OF MACEIÓ - AL

CPF 071.221.184-52

2 VIA

MARIA MADALENA CARDOS DA SILVA  
CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 300

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COMANDO GERAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





**FALLA**  
FEDERAÇÃO ALAGOANA  
DE LUTAS ASSOCIADAS

## DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO

Eu, Eder Paiva Alves de Lima, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG nº 2000003042957 e no CPF sob o nº 071.221.184-52, residente e domiciliado na rua Josino Rodrigues, s/n, povoado Barra Nova-Marechal Deodoro/AL, declaro para os devidos fins que, a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS tem com endereço de funcionamento o Estádio Rei Pelé, localizada na Av. Siqueira Campos, s/n, Bairro Trapiche da Barra, no município de Maceió, no estado de Alagoas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Atenciosamente;

Maceió – AL, 22 de março de 2023.

  
Eder Paiva Alves de Lima  
Presidente

**Federação Alagoana de Lutas Associadas - FALLA**

Av. Siqueira Campos, s/n Trapiche, Estádio Rei Pelé, Maceió - Alagoas.  
CNPJ: 09.403.946/0001-73 Fone: (82) 98849-5692 E-mail:fallawrestling@gmail.com



A Confederação Brasileira de Wrestling CNPJ no 04.428.657/0001-05 com sede na Av. Rui

Barbosa nº 87 - sala 103 a 105 São Francisco Niterói-RJ, 24360-440. Certifica para os devidos fins, que a FALLA-Federação Alagoana de Luta Associadas, portadora do CNPJ:09.403.946/0001-73 com endereço: Avenida Siqueira Campo, S/N – Complemento: S/N, Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL. Encontra-se em plena atividade a mais de 2(dois) anos trabalhando com a evolução do esporte Olímpico no estado de Alagoas.

Niterói, 08 de agosto de 2023.

---

**Flavio Cabral Neves**  
**Presidente da CBW**





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08240008 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 472/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS - FALLA

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2023 às 16h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 08240008/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 472/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 472/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 472/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob CNPJ nº 09.403.946/0001-73, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACIÖ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
VEREADOR CHICO FILHO

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeeceria da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeverica da Serra.** IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8. 26.0000, 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de**





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

*origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.* Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACHÍO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA desde o ano de 2008, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 472/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 472/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 06 de Setembro de 2023.








**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08240008 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 472/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS - FALLA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho

**Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 15h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 08240008/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 08240008/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 472/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 472/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob CNPJ nº 09.403.946/0001-73, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

Disponer sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeçerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeçerica da Serra.** IV - A lei em questão não fere o



**princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar".**  
(ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

**Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo.** ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8.26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. **LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ACÇÃO IMPROCEDENTE.**

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o

juízo da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA desde o ano de 2008, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 472/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 472/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 06 de Setembro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa  
Olívia Tenório  
Leonardo Dias

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B5901D5C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/09/2023. Edição 6772

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08240008 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 472/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS - FALLA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 25 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de setembro de 2023 às 12h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Processo Nº: 08240008**

**Projeto de Lei nº 472/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto**

**Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA**

### DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei nº 472/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que tem por finalidade declarar de utilidade pública a Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ: 09.403.946/0001-73, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), Av. Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, CEP: 57.010-645, com base na Lei Municipal de nº 4.294/1994, a qual rege a concessão dos títulos de utilidade pública.

A concessão dos Títulos de Utilidade Pública é regida pelas Leis Municipais nº 4.294/94 e 5.324/02, as quais dispõem acerca dos requisitos para a concessão dos títulos, *in verbis*:

**Lei nº 4.294/94:**

Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituído no município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

**III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;**

IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

No entanto, ao analisar o mencionado Projeto de Lei, verificamos dos documentos juntados pela referida instituição, principalmente o seu Estatuto, que nada se fala sobre a existência ou não dessa possibilidade, portanto, é omissa quanto à matéria.

Desse modo, em se tratando da concessão do título de utilidade pública e das exigências legais supracitadas, não há espaço para suposições, necessitando, assim, que a instituição interessada complemente a documentação probatória acostada aos autos afim de sanar tal omissão.

Portanto, solicitamos ao gabinete do Vereador Eduardo Canuto que diligencie junto à instituição requerente, para que promovam as diligências solicitadas por esta comissão visando ao atendimento das exigências legais supracitadas.

Isso posto, devolvemos os presentes autos ao Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, para que providencie os esclarecimentos requeridos por esta Comissão.

Maceió, 18 de outubro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cal Moreira da Silva', is written in a cursive style.

**CAL MOREIRA**

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

---

**Processo nº:** 08240008 /2023

**Projeto de lei nº:** 472/2023

**Interessado:** Gabinete do Vereador Eduardo Canuto

**Assunto:** Projeto de Lei que considera de utilidade pública a Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA

**DESPACHO Nº 13 /2023 – GAB VEC**

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa, Gabinete Vereador Cal Moreira, que encaminhou diligência solicitando esclarecimento sobre a não remuneração dos membros da diretoria da referida instituição, pois tal informação não está explícita no estatuto, este Parlamentar informa que juntou aos autos a declaração do representante legal, de que não há remuneração da diretoria.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Serviços Públicos, para conclusão do parecer.

Maceió, 01 de dezembro de 2023



---

**Eduardo Canuto**  
Vereador do PV





**FALLA**  
FEDERAÇÃO ALAGOANA  
DE LUTAS ASSOCIADAS

## DECLARAÇÃO

Eu, Eder Paiva Alves de Lima, RG nº2000003042957 SSP/AL, CPF nº071.221.184-52, residente e domiciliado na rua Josino Rodrigues, s/n, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-00, Presidente da Federação Alagoana de Lutas Associadas, inscrita com o CNPJ 09.403.946/000173, eleito na assembleia no dia 22 de dezembro de 2022, Declaro para devidos fins que, nenhum cargo de nossa diretoria é remunerado.

Declaramos para os devidos fins que as informações acima descritas, são verdadeiras e autênticas.

Maceió – AL, 30 de novembro de 2023.

*Eder Paiva Alves de Lima*  
Eder Paiva Alves de Lima

Federação Alagoana de Lutas Associadas  
Presidente

---

Federação Alagoana de Lutas Associadas - FALLA

Av. Siqueira Campos, s/nº, Bairro: Trapiche, Estádio Rei Pelé, Maceió - Alagoas.  
CNPJ: 09.403.946/0001-73 Fone: (82) 98849-5692 E-mail: [fallawrestling@gmail.com](mailto:fallawrestling@gmail.com)



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Parecer nº 84/2023**

**Processo Nº: 04270049**

**Projeto de Lei nº 247/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton**

**Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.**

**Relator: Vereador Cal Moreira**

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 247/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS”** e tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, CNPJ 39.888.419/0001-67, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, bem como da Procuradoria desta Casa, através de diligências.

### VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 247/2023, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS”**.

### CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por exercer um trabalho consubstanciado na promoção de ações sociais com efeito de proporcionar o desenvolvimento integral da criança, adolescente, jovens, adultos e idosos em situação de risco, através de atendimentos odontológicos gratuitos para a população em situação de vulnerabilidade no Município de Maceió.



Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 12 de dezembro de 2023.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº: 08240008.

**PARECER Nº 83/2023**

**PROCESSO Nº: 08240008.**

**PROJETO DE LEI Nº 472/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA.**

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

### **RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 472/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA**” e tem por finalidade declarar de utilidade pública a Federação Alagoana de Lutas Associadas – FALLA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ: 09.403.946/0001-73, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), Av. Siqueira Campos, s/n, Trapiche da Barra, CEP: 57.010- 645.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### **VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 472/2023, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE LUTAS ASSOCIADAS – FALLA**”.

### **CONCLUSÃO**

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por promover o esporte em sua essência mais genuína e competitiva, mas também como um apoio de valores éticos e sociais que se manifestam nitidamente em sua incessante busca por uma comunidade esportiva mais abrangente, respeitosa e equitativa. Assim, a FALLA desempenha um papel vital ao fazer uma grande diferença na qualidade de vida da nossa comunidade. Seu compromisso em impulsionar o esporte, promover o crescimento integral das pessoas e apoiar aqueles que precisam, mostra claramente seu impacto positivo na sociedade. Inclusive, adota para a prática esportiva voltada a indivíduos que enfrentam desafios físicos.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2023.

Relator:



Vereador  
***CAL MOREIRA***

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereador Luciano Marinho  
Vereador Kelmman Vieira

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**358D7D38

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023**

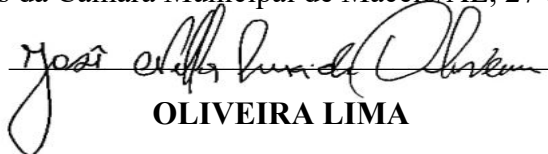
**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
INSTITUTO ADOTE UM SORRISO -  
IAUS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, CNPJ 39.888.419/0001-67, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2023.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

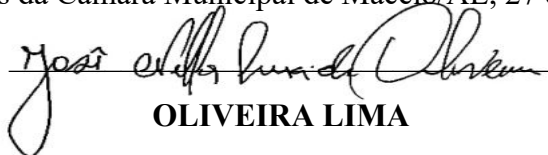
Adentrando no mérito, salienta-se que o referido Instituto conta com mais de 05 (cinco) anos de existência. Desde a sua fundação, o IAUS, como assim é conhecido, promove um lindo trabalho consubstanciado na promoção de ações sociais com efeito de proporcionar o desenvolvimento integral da criança, adolescente, jovens, adultos e idosos em situação de risco.

O “carro-chefe” dentre as ações sociais providas pelo IAUS é, sem dúvidas, o atendimento odontológico gratuito para a população em situação de vulnerabilidade no Município de Maceió.

Frise-se que ao longo dos anos, desde a sua fundação, o IAUS já atendeu milhares de pessoas carentes, prestando assim, um serviço de extrema importância para nossa querida Maceió.

Ante o exposto, considerando o interesse público aqui demonstrado, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de abril de 2023.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.888.419/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/07/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		<b>PORTE DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R LUIZ FRANCISCO CEDRIM</b>	NÚMERO <b>131</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>57.037-530</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MANGABEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(82) 3021-1010</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/07/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2021** às **11:25:36** (data e hora de Brasília).





**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 39.888.419/0001-67

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 26/06/2021

Emitida às 11:51:51 do dia 27/04/2021

Código de controle da certidão: 9E78-3686-2071-439A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

FOLHA: 1/1

**CERTIDÃO Nº: 003059280**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**INSTITUTO ADOTE UM SORRISO, residente na RUA LUIZ FRANCISCO CEDRIM, mangabeiras, CEP: 57037-530, Alagoano - AL, vinculado ao CNPJ: 39.888.419/0001-67 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 22 de junho de 2021 às 11h32min.

PEDIDO Nº:

**003059280**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 39.888.419/0001-67  
Certidão nº: 19351294/2021  
Expedição: 22/06/2021, às 11:33:44  
Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.888.419/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS**

Sede: Avenida Lusa 1349 - Gruta de Lourdes - CEP: 57052-902  
FONE: (32) 3222-0001 - FAX: 32403177-0  
FAX: (32) 3222-0001 - FAX: 32403177-0  
FAX: (32) 3222-0001 - FAX: 32403177-0

Nº da Nota Fiscal 39110185

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEB, criada  
pela Lei nº 10.435 de 26 de abril de 2002

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JULHO/2020	06/08/2020	100	84,08

SANDILSON BARROS VASCONCELOS  
R LUIZ FRANCISCO CEDRIN 48 A - MANGABEIRAS

CEP: 57.037-530 - MACEIO ROT: 24.001.20.03.003780

Alvará	12873	Atual	30/07/2020
Anterior	12873	Anterior	29/06/2020
Consumo de Multiplicação	1,000	Próxima Letura	28/08/2020
Consumo Medido	0	Ger. Arquiv.	29/07/2020
Consumo Faturado	100	Apresentação	30/07/2020
Forma de Pagamento	MINIMO	Dias de Consumo	31

Forma de Pagamento: MINIMO Código de Irregularidade:

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
COMERCIAL	TRIFASICA	E3258928	5 1 05380	3.1.3.3	481

HISTÓRICO DE CONSUMO  
Mês/ano consumo

JUN/20	0
MAI/20	0
ABR/20	656
MAR/20	393
FEV/20	469
JAN/20	364
DEZ/19	701
NOV/19	700
OUT/19	714
SET/19	670

CONSUMO 100 kWh a R\$ 0,631591 = 63,15  
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COISIP) 20,93

**REAVISO DE VENCIMENTO**

**NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM**

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 14/08/2020, em função das contas reavistadas nesta fatura. O não pagamento poderá gerar, também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Informamos ainda existir(em) conta(s) vencida(s) e já reavistada(s) no valor de R\$ 5.705,37 (valor histórico). Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

**RESERVADO AO FISCO 7C97.1AAD.CADS.A469.FBDC.89CD.1625.E6FE**

Distribuição	34,09	Base de Cálculo	63,15
Energia	15,20	Alíquota ICMS	
Transmissão	6,38	Valor do ICMS	
Encargo	2,50	Valor do PIS	1,41%
Tributos	4,98	Valor do COFINS	6,48%

**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

Índice	IC	FC	DMC	DCR				
Mês	Trimestral	Anual	Mês	Trimestral	Anual	Mês	Trimestral	Anual
Letras	5,55	11,10	22,21	3,48	6,97	13,95	3,20	
Realizado	0,00		0,00		0,00			
Consumo	SE CRUZ DAS ALMAS		Período de medição	05/2020	EUSD	30,41		

ROT: 24.001.20.03.003780 SEU CÓDIGO TOTAL A PAGAR - R\$

Av. Fernandes Lima nº 1349 - Gruta de Lourdes, CEP: 57052-902  
FONE: (32) 3222-0001 - FAX: 32403177-0

83690000000 8 84080003000 8 0000



SEQ.: 00370 UC: 0758599-3 DT.LEIT.: 30/07/2020 T.ENTR.: 07  
LEITURA: 12873 MINIMO TOTAL: 84,08 CARGA: 002  
DT.VENC.: 06/08/2020 IRREG.: 000 COLETOR: 0183



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cel. Leão, 788 - Póvoa - Maceió - AL - 57277-5200  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autenticado e presente cópia reprográfica a qual confere com o original  
04/08/2020

Mirza Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
Roberto de Melo Falcão - Substituto  
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto  
Roberto Sampaio Falcão - Substituto  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e digitalização  
AAW2975 VMEV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ - ALAGOAS  
CARTÃO DE IDENTIDADE NACIONAL

**SANDILSON BARROS VASCONCELOS**

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSÃO / UP  
1157128 SSP AL

CPF 678.408.844-15 DATA NASCIMENTO 18/05/1973

FILIAÇÃO  
SAMUEL DE ARAUJO VASCO  
NASCILLOS  
EDILENE BARROS VASCONCE  
LLOS

PERMISSÃO  
RENOVAÇÃO  
RENOVAÇÃO

CAT. HAB.  
219

Nº REGISTRO 02080757112 VALOR 09/05/2022 1ª HABILITAÇÃO 13/06/1996

OBSERVAÇÕES  
DJS

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MACEIO, ALAGOAS DATA EMISSÃO 09/05/2017

Antônio Carlos Gouveia  
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR 50344130888 AL035279933

ALAGOAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1417887864

PROIBIDO PLASTIFICAR 1417887864



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cel. Leão, 788 - Póvoa - Maceió - AL - 57277-5200  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autenticado e presente cópia reprográfica a qual confere com o original  
04/08/2020

Mirza Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
Roberto de Melo Falcão - Substituto  
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto  
Roberto Sampaio Falcão - Substituto  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e digitalização  
AAW2972-UNAY



# INSTITUTO ADOTE UM SORRISO IAUS

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

Da denominação, duração, fins, natureza, sede, filial, objetivos e finalidades.

#### CAPÍTULO I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

**Art. 1º - O Instituto Adote Um Sorriso**, também designado pela sigla **IAUS**, fundado na Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 15 de maio de 2016, com sede na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, com autonomia administrativa e financeira, constituído por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

#### CAPÍTULO II

Da Filial

**Art. 2º - O Instituto Adote Um Sorriso** poderá abrir filial de acordo com a legislação específica e aplicarão suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional, na sua manutenção, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Sócioassistencial Privada.

#### CAPÍTULO III

Dos Objetivos e Finalidades

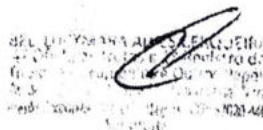
**Art. 3º - O Instituto Adote Um Sorriso** no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuam em áreas afins.

**Art. 4º - O Instituto Adote Um Sorriso**, tem por objetivo: promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da assistência social, saúde, educação, cultura, moradia a baixíssima renda, geração de emprego e renda através de microcrédito, pesquisa, recreação, desportos, ciência e tecnologia, meio ambiente, assistência comunitária e combate à fome e a miséria e tem por finalidades, dentre outras:

- a) Promover um serviço de assistência social destinado a crianças, jovens, adultos, idosos e gestantes carentes, através de atendimento odontológico, saúde oro-facial e dentária,

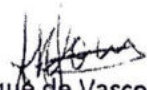
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

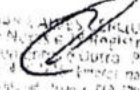





instruções de saúde bucal intra e extra oral e de distribuição de materiais de higiene pessoal odontológica.

- b) Distribuição de kits de higienização: escovas dentárias, pastas de dente, fio dental, enxaguantes bucais, antissépticos, etc., conseguidos através de doações voluntárias de seus associados e colaboradores, mediante parcerias com entes públicos e privados das esferas federal, estadual e municipal, empresas de economia mista e privada, estabelecimentos comerciais em geral, e de todas as pessoas receptivas e simpatizantes a esse tipo de atividade, que venham solidariamente se integrar a esse movimento;
- c) Além da distribuição de kits para higiene bucal, também serão realizadas doações de alimentos, além de roupas, cobertores, enxovais, colchões, agasalhos, calçados, brinquedos, etc., conseguidos através de doações voluntárias de seus associados e colaboradores, mediante parcerias com entes públicos e privados das esferas federal, estadual e municipal, empresas de economia mista e privada, estabelecimentos comerciais em geral, e de todas as pessoas receptivas e simpatizantes a esse tipo de atividade, que venham solidariamente se integrar a esse movimento;
- d) Firmar parcerias com órgãos públicos e privados no sentido de proporcionar aos seus associados e mais notadamente as comunidades em geral, desprovidas de assistência, cursos profissionalizantes e de capacitação em diversas áreas, atividades produtivas, educativas, econômicas e de cidadania, assistenciais, culturais e de lazer, de acordo com a necessidade de cada uma;
- e) Promover e participar de projetos de segurança alimentar (alimentos não cariogênicos) sempre em parceria com órgãos públicos e privados, nacional ou internacional;
- f) Promover e participar, sempre em parceria com órgãos públicos e privados, de projetos e ações de conscientização e prevenção do câncer bucal, orientação sobre higiene bucal, aplicação de flúor, tratamento dentário e reabilitação com prótese dentária que visam à conservação da saúde bucal, Trabalhar incessantemente com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade saudável.
- g) Apoiar a formação de grupos ou organizações com os mesmos interesses do Instituto Adote um Sorriso - IAUS;
- h) Produzir materiais pedagógicos para educação bucal; panfletar, folders, cartilhas, livros, revistas e informativos de mídias eletrônicas e de internet;
- i) Incentivar a execução e promoção de estudos, pesquisas, desenvolvimento de novas tecnologias, e tecnologias alternativas, realização de eventos, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades supramencionadas;
- j) Proporcionar aos seus associados, dentro de suas limitações, suporte jurídico que dele venham a necessitar, para ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais que eventualmente venham a ser aforadas.
- k) Promoção da Assistência Social, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico;
- l) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente por todos os meios, inclusive através da educação;
- m) Capacitar e qualificar Jovens e Adultos com cursos gratuitos;
- n) Promover o voluntariado;
- o) Divulgar projetos e programas na área da saúde bucal;
- p) Organizar atividades como seminários, feiras, amostras, exposições e eventos;
- q) Desenvolver programas de parceria empresarial;
- r) Integrar aos programas governamentais;
- s) Organizar treinamentos e cursos;

  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

  
INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS  
Associação de Promover a Saúde Bucal  
Rua... nº...  
Bairro...  
Cidade...  
CEP...  
Fone...  
E-mail...



- t) Apresentar e debater propostas e soluções para as questões pertinentes à saúde bucal da comunidade;
- u) Desenvolver projetos e atividades voltados para a área da saúde orofacial e dentária, prevenção e tratamento;
- v) Organizar eventos ligados à saúde em geral;
- w) Promover a organização e a participação dos trabalhadores na representação de conselhos, comissões, fóruns ou outras instâncias do mesmo caráter, como as entidades dos movimentos populares, deliberativas ou não, que tratem das questões de saúde, questões sociais, culturais, políticas e econômicas do povo brasileiro.
- x) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela.

§ 1º - Para a realização dos objetivos sociais, o IAUS, criará grupo especializado de pessoas associadas para levantamento das necessidades apresentadas por cada comunidade.

§ 2º - O IAUS não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título entre os seus associados, conselheiros, diretores, doadores e voluntários, nem eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, pois os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

§ 3º - Para atender as finalidades mencionadas neste artigo, o IAUS poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas nacionais ou internacionais.

§ 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o IAUS observará como norte de suas atividades, todos os princípios éticos e morais e de legalidade, probidade, transparência, economia e da eficiência.

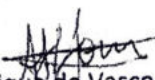
§ 5º - Para cumprir seu propósito, o IAUS poderá firmar convênios ou contratos, articular-se pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, sem a necessidade de licitação de acordo com o artigo 24, da Lei 8666/93, efetivar trabalhos de consultoria, pesquisa e publicações, bem como, participar na formação técnica, relacionada com seus fins.

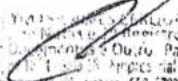
§ 6º - Para cumprir suas finalidades sociais, o IAUS se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, pelo seu regimento.

§ 7º - Para a realização de seus objetivos poderá realizar bazares, feiras, bem como, firmar acordos, termo de parceria, de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, organizações, fundações, entidade de classe, instituições financeiras, assim como, com empresas ou instituições nacionais e estrangeiras, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os seus objetivos, nem arrisque sua independência.

§ 8º - poderá receber doações, contribuições, heranças, legados, e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais e estrangeiras, bem como, auxílios e subvenções governamentais com vistas a consecução de seus objetivos.

Art. 5º - O Instituto Adote um Sorriso adotará um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

  
Banco de Valores e Câmbio  
Atividade - Comércio e Serviços de  
Finanças - Câmbio e Outros - Papéis  
Atividade - Comércio de Produtos Naturais  
Empres. Cap. 00000000 - CEP. 57025-440  
S. M. M. M.



**Art. 6º** - Com o objetivo de exercitar suas finalidades, o IAUS poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art. 7º** - O IAUS se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## TÍTULO - II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I

### Da Categoria, Direitos e Deveres.

**Art. 8º** - O IAUS é constituído por número ilimitado de associados que compartilham de seus objetivos e princípios, os quais são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação do IAUS, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados Efetivos: são aqueles incorporados pela aprovação da Assembleia Geral a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas admitidas que tenham prestado ou esteja prestando relevantes serviços, os que contribuem com donativos e doações para o desenvolvimento do IAUS;
- d) Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Os associados, independentes da categoria, mesmo que investidos na condição de membro do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do IAUS.

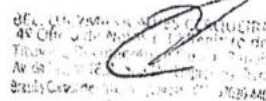
**Art. 9º** - São Direitos específicos dos associados fundadores, efetivos e contribuintes:

- a) Votar e ser votado para cargos do Conselho Diretivo/Diretoria do IAUS, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os serviços oferecidos, na forma prevista neste estatuto;
- c) Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pelo IAUS;
- d) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretivo/Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- e) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- f) Peticionar para o presidente do Conselho Diretivo/Diretoria, levando sugestão, levantando controvérsia ou para obter esclarecimentos;
- g) Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do IAUS, desde que não esteja em débito com suas obrigações sociais.

**Art. 10** - São Deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e fiel cumprimento das finalidades e dos objetivos do IAUS;
- d) Defender o patrimônio e os interesses do IAUS;

  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

  
OAB/AL - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Alagoas  
Rua ... nº ...  
Aracaju, AL - CEP: ...



- e) Comparecer por ocasião das eleições;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo único** - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições sociais.

## CAPÍTULO - II

### Da Admissão, das Penas e Exclusão dos associados.

**Art. 11** - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da diretoria executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com contribuições sociais.

**Art. 12** - As penas serão aplicadas pelo Conselho Diretivo/Diretoria e poderão constituir-se em:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de 30 (trinta) até 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Exclusão.

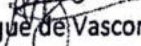
**Art. 13** - A advertência será por escrito e aplicada pelo Conselho Diretivo/Diretoria, de forma protocolada e circunstanciada.

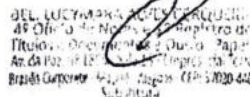
**Art. 14** - Aplicar-se-á a suspensão, ocorrendo a repetição do fato causador, onde o Sócio será suspenso dos seus direitos, pelo Conselho Diretivo/Diretoria, por um prazo não superior a noventa (90) dias corridos, de forma protocolada e circunstanciada.

**Parágrafo único** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de 06 (seis) meses corridos, o Conselho Diretivo/Diretoria conduzirá o assunto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Art. 15** - A exclusão do associado será determinada pelo Conselho Diretivo/Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, nos termos do artigo 57, da Lei 10.406/02, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Difamar o Instituto, seus membros, associados;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Desvios dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

  
OAB - ALAGOAS  
49 - Rua de Nossa Senhora do Carmo, 100  
Título: OAB/AL - 13.056  
An. da Raz. de 1980 - 13.056  
Brasil - Alagoas - CEP: 57020-440

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretivo/Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da decisão de sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretivo/Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito.

### TÍTULO - III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 16** - O Instituto Adote um Sorriso é composto pelos seguintes órgãos:


- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretivo/Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.


#### CAPÍTULO - I Assembleia Geral

**Art. 17** - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, tendo por competência privativa:

- a) Fiscalizar seus membros, na consecução de seus objetivos;
- b) Aprovar o Conselho Diretivo/Diretoria;
- c) Destituir membro do Conselho Diretivo/Diretoria;
- d) Aprovar o Conselho Fiscal;
- e) Destituir membro do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar as contas do IAUS;
- g) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados contribuintes;
- h) Aprovar o regimento interno;
- i) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- j) Deliberar quanto à dissolução do IAUS;
- k) Deliberar sobre pedido de renúncia de membros do Conselho Diretivo/Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- l) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Art. 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

  
OAB/AL - ALAGOAS  
4ª Diretoria de Notários e Registradores  
Títulos e Documentos - Registro de Imóveis  
Av. Delgado, 100 - Fone: 3101-1111  
Bairro: Copacabana - Maceió - AL - CEP: 57020-440  
Sub-Ofício



**Art. 19** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede do IAUS, por meio eletrônico ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de dez dias.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados.

**Art. 20** - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo único** - Para as deliberações referentes às alterações estatutárias e dissolução, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim; não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 21** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretivo, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-las.

## CAPÍTULO - II Conselho Diretivo/Diretoria

**Art. 22** - O Conselho Diretivo/Diretoria tem como função a competência de traçar as diretrizes políticas e técnicas do IAUS, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

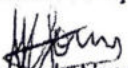
**Art. 23** - O Conselho Diretivo/Diretoria será responsável pela administração, e se reunirá sempre que necessário mediante convocação de seu Presidente.

**Parágrafo único** - O Conselho Diretivo/Diretoria será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, os quais terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, exceto o Presidente, que terá mandato vitalício, por se tratar do idealizador e principal criador do IAUS.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Diretivo/Diretoria:

- a) Dirigir o Instituto Adote um Sorriso, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido inscrição de associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- i) Comprar e vender;
- j) Contratar;
- k) Acordar;
- l) Firmar convênios.

§1º - Para os desenvolvimentos de suas funções o Conselho Diretivo poderá criar cargos, funções, contratar empregados e servidores da área, os quais serão remunerados, respeitados

  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

SEL. LUI YANO RA...  
44 Ofício de Notas e Tabelião de  
Títulos e Documentos de Curitiba, Paraná  
Av. da Pátria, nº 123...  
Brasil - Curitiba - Paraná - CEP: 81200-000  
Fone: (41) 3020-440



os limites máximos dos valores praticados no mercado de trabalho, conforme CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º - As decisões do Conselho Diretivo deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### CAPÍTULO - III

#### Do Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e do Tesoureiro.

**Art. 25 - Compete ao Presidente:**

- a) Representar o IAUS ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados, substabelecer poderes e prazos de validade, para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretivo/Diretoria;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Autorizar os pagamentos, assinar isoladamente ou conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras;
- f) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- g) Abrir e movimentar, juntamente ou isoladamente com o Tesoureiro, conta corrente/Pessoa Jurídica, em nome do IAUS;
- h) Contratar e demitir empregados, bem como empresas prestadoras de serviços;
- i) Assinar as convocações, avisos e correspondências da entidade.

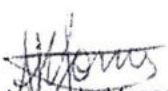
**Parágrafo único** - O Presidente nos seus impedimentos temporários será substituído pelo Vice-presidente e este pelo Secretário Geral, que por sua vez, no caso de seu impedimento temporário, será substituído pelo primeiro conselheiro fiscal, o Tesoureiro será substituído pelo Vice-Presidente, que acumulará as funções, até a eleição do substituto legal pela Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias.

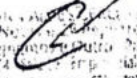
**Art. 26 - Compete ao Vice-presidente:**

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- d) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- e) Assumir o mandato de Secretário, em caso de vacância, até a eleição do novo, que se dará no prazo de 30(trinta) dias do fato gerador;
- f) Assumir o mandato de Tesoureiro, em caso de vacância, até a eleição do novo, que se dará no prazo de 30 (trinta) dias do fato gerador.

**Art. 27 - Compete ao Secretário Geral:**

- a) Dirigir e supervisionar serviços da Secretaria;
- b) Lavrar e ler as atas de reuniões do Conselho Diretivo/Diretoria;
- c) Redigir as convocações, avisos e correspondências do Instituto;
- d) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- e) Substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos.

  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

  
OAB/AL - Ordem dos Advogados do Brasil - Alagoas  
Rua da Constituição, nº 100 - Fátima - Maceió - AL  
CEP: 57064-000



**Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:**

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores, podendo aplicá-los, com anuência do Conselho Diretivo;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, documentos bancários e contábeis e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos;
- d) Supervisionar os trabalhos em geral da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- g) Ter sob sua guarda e responsabilidade de bens e valores do IAUS.

**CAPÍTULO - IV**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 29 -** O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, cuja posse dar-se-á no ato da eleição, permitida a recondução, é o órgão responsável para fiscalizar a administração contábil-financeira do IAUS.

**Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
- b) Apresentar junto a Assembleia Geral, sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do IAUS;
- c) Requisitar ao Conselho Diretivo/Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em sua maioria simples, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria simples de seus membros.

**TÍTULO - IV**  
**DAS FONTES DE RECURSOS**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Fonte de Recurso**

**Art. 31 -** Constituem fontes de recursos do IAUS:

- a) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) As receitas provenientes de serviços prestados, das vendas de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- c) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado nacional ou internacional;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

DEL. CAR. VALÉRIO AMARAL  
1º OFIC. de N.º 10.000.000-00  
Título - 01.000.000-00  
Ass. de N.º 10.000.000-00  
Embo. Control. N.º 10.000.000-00



**TÍTULO - V**  
**DO PROCESSO ELETIVO**  
**CAPÍTULO I**  
**Dos Cargos Eletivos e das Eleições**

**Artigo 32** – Os cargos eletivos para o Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos Sócios: Fundadores, Efetivos e Contribuintes, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

**Artigo 33** – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de Eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada candidato será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberta para todos os Sócios de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação, serão realizados o escrutínio e a contagem de votos, que será acompanhada por dois representantes de cada chapa inscrita;
- VI. Após a contagem, serão proclamados os eleitos, podendo ser empossados no mesmo dia ou até 15 dias.

**Parágrafo único** - Na falta de chapas inscritas, e caso exista uma única chapa, esta poderá ser eleita por aclamação e empossada no mesmo dia, conduzida pelo Presidente vitalício.

**TÍTULO - VI**  
**DO PATRIMÔNIO**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Constituição do Patrimônio**

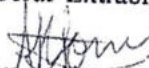
**Art. 34** - O patrimônio do IAUS será constituído e mantido por:

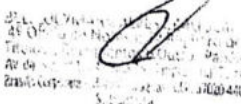
- a) Bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do IAUS;
- c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

**Art. 35** - No caso da dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da lei nº. 9.790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 36** - Na hipótese de o IAUS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pelo artigo 4º, inciso V, da lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

**Art. 37** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor

  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção de Pernambuco  
Rua da Constituição, nº 100  
50000-000 Recife, PE



apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do IAUS.

**TÍTULO - VII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Prestação de Contas**

**Art. 38** - A prestação de contas do IAUS observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos do INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto no regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/1988.

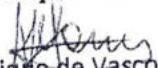
**TÍTULO - VIII**  
**PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Perda do Mandato**

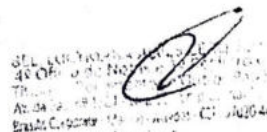
**Art. 39** - A perda da qualidade de membro do Conselho Diretivo/Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Secretária do Instituto;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do IAUS;
- e) Conduta duvidosa;

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Diretivo/Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta também de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, por maioria simples dos votos, onde será garantido o amplo direito de defesa.

  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

  
OAB/AL  
Associação dos Advogados  
Barras, Goiânia - GO - 74000-000



## CAPÍTULO II Da Renúncia

**Art. 40** - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Diretivo/Diretoria ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido, nos termos do parágrafo único do artigo 25 desse estatuto.

**Parágrafo único** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do IAUS.

**Art. 41** - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos sócios poderá convocar Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 03 (três) membros, e administrará a entidade, que se fará realizar novas eleições no prazo de trinta dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## TÍTULO - IX DA REMUNERAÇÃO, REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO CAPÍTULO I Da Remuneração

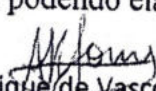
**Art. 42** - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 29, da Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, exceto no caso de associações assistenciais, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados com limites máximos aos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade. (Lei 9.790/1999, art. 4º, VI.).

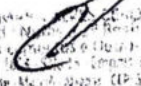
## CAPÍTULO II Da Reforma Estatutária

**Art. 43** - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, o que se dará por iniciativa do Conselho Diretivo/Diretoria, composta também de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

## CAPÍTULO III Da Dissolução

**Art. 44** - O IAUS poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, o que se dará por iniciativa do Conselho Diretivo/Diretoria, composta também de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

  
Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

  
B.R. 1.234.567-89  
4º Ofício de Registro de Imóveis  
Título e Descrição do Imóvel: R. 1234  
Av. de Brasília, 1234 - Brasília, DF  
Brasil - CEP: 70000-000  
Sup. 111111

### TÍTULO - X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 46** - O Instituto Adote um Sorriso, além de seu Regimento Interno, que oportunamente será submetido à Assembleia Geral, para análise e aprovação, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 47** - Nos casos de omissão deste Estatuto o Conselho Diretivo/Diretoria será convocado extraordinariamente para deliberar sobre o assunto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Maceió/AL, 15 de maio de 2016.

2º DISTRITO

*Samdilson Barros Vasconcellos*  
**SAMDILSON BARROS VASCONCELLOS**  
Presidente - CPF: 678.408.844-15

1º OFÍCIO

*Paula Adriana Feitosa Barros*  
**Paula Adriana Feitosa Barros**  
Secretária - CPF: 008.173.774-25.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL. F. 3327-6269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **SAMDILSON BARROS VASCONCELLOS**

Em *[assinatura]* Maceió, 27/07/2020  
Testemunho: *[assinatura]* Roberto de Melo Pação - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AAV03670-AIRU  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.us.br>

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Cepiro  
CEP 57.010-140 - Maceió-AL  
Fones: (82) 3223-2004 / 3221-5380

*[assinatura]*  
**Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes**  
Advogado  
OAB/AL 13.056

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 072368

Reconheço por semelhança a firma de:  
**PAULA ADRIANA FEITOSA BARROS**  
Em Testemunho *[assinatura]* da verdade. MACEIO - AL - 29/07/2020 11:22:27  
**SELO DIGITAL: AAU88162 - JET2**  
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.us.br/> Total: R\$ 4,39



*[assinatura]*  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA**

Afonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
Advogado OAB/AL 13.056

*[assinatura]*  
Maceió, 29/07/2020  
11:22:27  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS





**INSTITUIÇÃO ADOTE UM SORRISO- IAUS**  
Fundada em 27 de setembro de 2017  
sede Rua Luiz Francisco Cedrin, 131, mangabeiras - Maceió - Alagoas  
CEP- 57037-530

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso a Instituição Adote um sorriso- IAUS, com sede na Rua Luiz francisco cedrin, n° 131, mangabeiras, cep 57037-530, nesta cidade de Maceió/AL, inscrita pelo CNPJ 39.888.419/0001-67, neste ato representada pelo seu presidente Samdilson Barros Vasconcellos, compromete-se, para fins do inciso IV do Art. 2° da Lei Municipal n° 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

28 DE ABRIL DE 2021

INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS  
CNPJ 39.888.419/0001-67  
Samdilson Barros Vasconcellos  
Presidente

SAMDILSON BARROS VASCONCELLOS  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS**  
**CNPJ: 39.888.419/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não-constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:05:54 do dia 20/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2021.


Código de controle da certidão: **5D70.0E3D.25B3.75AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA E FISCAL DO INSTITUTO ADOTE UM SORRISO, também designado pela sigla IAUS – EM 15/05/2016.**

Aos 15 de maio de 2016, às 14h30m, em segunda convocação reuniram-se os membros fundadores que abaixo assinam, na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL, com o objetivo de **APROVAR A CONSTITUIÇÃO DE UM INSTITUTO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, E ELEIÇÃO E POSSE DOS ADMINISTRADORES**, nos termos nos artigos: 44 aos 61, da Lei 10.406/02 CC, conforme edital divulgado e fixado em locais de fácil acesso dos profissionais da área e através de convite pessoalmente a um grupo de amigos que tem objetivos comuns, a seguir: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Eu, Samdilson Barros Vasconcellos, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL, através desse, convoco nos termos da Lei, os Senhores interessados, para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de um Instituto que tem como objetivo a saúde orofacial e dentária, com atuação odontológica, a se realizar na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL, a partir das 14h (quatorze horas), encerrando às 19h (dezenove horas), do dia **15 de maio de 2016**, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia: **1) Constituição do Instituto; 2) Aprovação do estatuto social; 3) Eleição e posse do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal e outros Assuntos.** Desde já agradecemos a participação de todos, Maceió/AL, 02 de maio de 2016", anexo a esta. Dando início aos trabalhos foi indicado para presidir a sessão o Senhor Samdilson Barros Vasconcellos, no uso de suas atribuições abriu os trabalhos expõe os pontos de pauta citados no edital e as vantagens de se organizar os documentos da instituição Junto aos órgãos competentes convidando a mim, Paula Adriana Feitosa Barros, para atuar como secretária desta Assembleia, registrando em ata própria tudo o que ocorrer. O presidente da Assembleia passou a deliberar o **item 1) da pauta** – Constituição do Instituto; depois de discutido sobre vários pontos foi aprovado pelos presentes a constituição do instituto por unanimidade com a denominação a seguir: **Instituto Adote Um Sorriso**, também designado pela sigla **IAUS**, com sede na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL, que tem por objetivo a saúde orofacial e dentária, com atuação odontológica, podendo abrir filiais em todo território nacional e internacional, além de promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da assistência social, saúde, educação, cultura, moradia a baixíssima renda, geração de emprego e renda através de microcrédito, pesquisa, recreação, desportos, ciência e tecnologia, meio ambiente, assistência comunitária e combate à fome e a miséria. A seguir o Presidente da Assembleia passou para o **2) item da pauta**, a aprovação do estatuto social, em seguida solicitou para a secretária apresentar o plano de um estatuto previamente aprovado, depois de lido, analisado artigo por artigo, foi aprovado por todos os fundadores presentes, sendo consolidado de acordo com a Lei 10.406/02. Em ato contínuo passou-se a deliberar o **item 3) da pauta**: Eleição e posse do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos da Lei. Em seguida os fundadores presentes deu início ao processo eletivo pleito 2016/2020, visando compor os cargos, depois de alguns minutos em consenso foi inscrita uma única chapa com os candidatos inscritos, submetidos à votação direta, formando assim o Conselho Diretivo/Diretoria, bem como, o Conselho Fiscal com mandatos de 4 (quatro) anos, exceto o Presidente que terá mandato vitalício, nos termos dos artigos: 23 e 29, do estatuto social, com início em 15/05/2016 a 15/05/2020, compostos pelo **CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA** a seguir: **Presidente, Samdilson Barros Vasconcellos,**

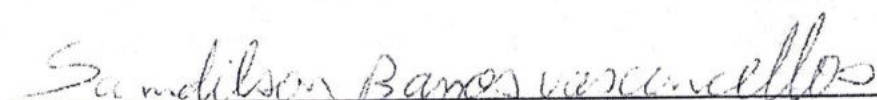




**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA E FISCAL DO INSTITUTO ADOTE UM SORRISO, também designado pela sigla IAUS – EM 15/05/2016.**

brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL; **Vice-Presidente, Gilney Cavalcanti Feitosa**, brasileiro, natural de Maceió/AL, solteiro, acadêmico de odontologia, CPF: 117.312.024-66, portador do RG: 37336320 SSP/AL, residente e domiciliado na Alameda Luiza Suruagy, nº 12, Bairro: Jardim Petrópolis, CEP: 57062-560, Maceió/AL; **Secretária Geral, Paula Adriana Feitosa Barros**, brasileira, natural de Maceió/AL, casada, auxiliar administrativo, CPF:008.173.774-25, portadora do RG: 1.493.731 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua General Mario Carvalho Lima, nº 38 casa, Bairro Barro Duro, CEP: 57045-460, Maceió/AL, **Tesoureira, Andrea da Silva Grangeiro**, brasileira, natural de Maceió/AL, casada, auxiliar de contabilidade, CPF: 029.837.864-71, portadora do RG: 2000001239443 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Maria Ramos de Lima, nº 45, condomínio Aldepark, ed. Bromélia, apto. 408, Torre B, Bairro: Antares, CEP: 57-048-360, Maceió/AL. **CONSELHO FISCAL: 1º Conselheiro, Walley Michael Oliveira da Silva**, brasileiro, natural de Maceió/AL, solteiro, acadêmico de odontologia, RG: 33642176 SSP/AL, CPF: 065.044.684-43, residente e domiciliado no Residencial Monte Verde, QD-C, nº 15, Bairro do Antares, CEP: 57048-030; **2º Conselheiro, Aristeo Felipe Pereira Cavalcante Arruda Soares**, brasileiro, natural de Maceió/AL, solteiro, acadêmico de odontologia, RG: 40382940 SEDS/AL, CPF: 119.582.874-82, residente e domiciliado na Rua Tapuraí, 35, Conjunto Residencial Bosque da Serraria, Q-D, nº 35 - CEP: 57046-130; e **3º Conselheiro, Nathalia Guedes da silva**, brasileira, solteira, natural de Maceió/AL, acadêmica de odontologia, CPF: 117.808.094-33, portadora do RG: 3693851-3 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Coronel Teotônio Pereira de Melo Luna, nº 95, Bairro: Centro, CEP: 57.995-000, Flexeiras/AL. Os eleitos não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos. Em ato contínuo, a Secretária passa a palavra para o Presidente, que falou da sua missão, em ajudar a todos os necessitados, carentes de assistências, saúde, que sofrem com a fome, com a miséria e a pobreza. No final o Presidente declara fundado o **Instituto Adote Um Sorriso**, também designado pela sigla **IAUS**, empossa os membros do Conselho Diretivo/Diretoria e Fiscal. Esgotada a ordem do dia, o Presidente franqueou a palavra aos presentes e como dela ninguém quis fazer uso, agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral, às 19 horas. E para constar eu, Paula Adriana Feitosa Barros – Secretária *ad hoc* lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, é por mim assinada, pelo Presidente Samdilson Barros Vasconcellos e demais diretores para que se efetivem os necessários efeitos legais.

Maceió/AL, 15 de maio de 2016.

  
Samdilson Barros Vasconcellos – **Presidente da Assembleia**

  
Paula Adriana Feitosa Barros - **Secretária ad hoc**



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA E FISCAL DO INSTITUTO ADOTE UM SORRISO, também designado pela sigla IAUS - EM 15/05/2016.**

**CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA:**

Samdilson Barros Vasconcellos  
**Presidente - Samdilson Barros Vasconcellos - CPF: 678.408.844-15.**

Gilney Cavalcanti Feitosa  
**Vice-Presidente - Gilney Cavalcanti Feitosa - CPF: 117.312.024-66.**

Paula Adriana Feitosa Barros  
**Secretária Geral - Paula Adriana Feitosa Barros - CPF: 008.173.774-25.**

Andrea da Silva Grangeiro  
**Tesoureira - Andrea da Silva Grangeiro - CPF: 029.837.864-71.**

**CONSELHO FISCAL:**

Walley Michael Oliveira da Silva  
**1º Conselheiro - Walley Michael Oliveira da Silva - CPF: 065.044.684-43.**

Aristeo Felipe Pereira Cavalcante Arruda Soares  
**2º Conselheiro - Aristeo Felipe Pereira Cavalcante Arruda Soares CPF: 119.582.874-82.**

Nathalia Guedes da Silva  
**3º Conselheiro - Nathalia Guedes da Silva - CPF: 117.808.094-33.**

Alexsandro Henrique de Vasconcelos Gomes  
**Advogado**  
**OAB/AL 13.056**

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ**  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
 CEP: 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
 Fones: (81) 3273-2603 / 3221-5059

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 072367

Reconheço por semelhança e firma de:  
**PAULA ADRIANA FEITOSA BARROS**  
 Em Testemunho da verdade, MACEIÓ - AL - 29/07/2020 11:22:28  
**SELO DIGITAL: AAU98161-WF8P**  
 Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



MANIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
 Av. Cdr. Leão, 798, Poço - Maceió-AL. F. 3327-5289

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SAMDILSON BARROS VASCONCELLOS, ANDREA DA SILVA GRANGEIRO, GILNEY CAVALCANTI FEITOSA

Em Testemunho da verdade, Maceió, 27/07/2020  
 Roberto de Melo Falcão - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
 AAV03646-MS91, AAV03647-10XV, AAV03648-IVIV  
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br/>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
 Av. Cdr. Leão, 798, Poço - Maceió-AL. F. 3327-5289  
 Reconheço por AUTENTICADA a(s) firma(s) de NATHALIA GUEDES DA SILVA

Em Testemunho da verdade, Maceió, 30/07/2020  
 Roberto de Melo Falcão - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
 AAV68666-6ZPI  
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br/>

7º DISTRITO - B. BENEDES MACIELLO - AL  
 Av. Fontaine Viveira s/nº - Ametris - 2-20  
 Lot. 06 - B. Barreiras

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 Dou fe  
 23 JUL 2020  
 Em Teste da verdade  
 Alexandre Henrique de Vasconcelos Gomes - Substituto  
 Alexandre Henrique de Vasconcelos Gomes - Substituto  
 Jennifer Pereira Brito Peruzzas - Escrevente

7º DISTRITO - B. BENEDES MACIELLO - AL  
 Av. Fontaine Viveira s/nº - Ametris - 2-20  
 Lot. 06 - B. Barreiras

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 Dou fe  
 23 JUL 2020  
 Em Teste da verdade  
 Alexandre Henrique de Vasconcelos Gomes - Substituto  
 Alexandre Henrique de Vasconcelos Gomes - Substituto  
 Jennifer Pereira Brito Peruzzas - Escrevente



Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação,  
 reconhecimento de firma e  
 distribuição / azul  
 AAU98439-06P9  
 Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjaj.jus.br/>



Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação,  
 reconhecimento de firma e  
 distribuição / azul  
 AAU98441-0UCD  
 Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjaj.jus.br/>

CEL. LUCY...  
 4º Of. de Notas e Protestos de  
 Titulo - Rua...  
 Av. da Bar...  
 Brasília... Maceió - Alagoas - CEP: 57030-441  
 Substituto

# ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO n.º 01/2016

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

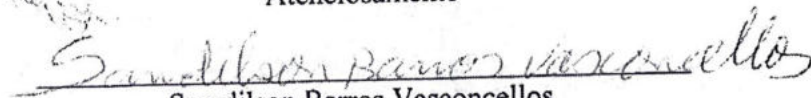
Eu, Samdilson Barros Vasconcellos, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL, através desse, convoco nos termos da Lei, os Senhores interessados, para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de um Instituto que tem como objetivo a saúde orofacial e dentária, com atuação odontológica, a se realizar na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL, a partir das 14h (quatorze horas), encerrando às 19h (dezenove horas), do dia **15 de maio de 2016**, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

- 1) Constituição do Instituto;
- 2) Aprovação do estatuto social;
- 3) Eleição e posse do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos da Lei;
- 4) Outros Assuntos.

OBS: Se não houver quórum em primeira convocação, instalar-se-á a Assembleia em segunda convocação, com qualquer número, às 14h30min, sendo deliberados os assuntos supracitados. (nos termos dos artigos 44 e seguintes da Lei 10.406/02)

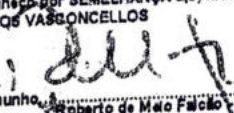
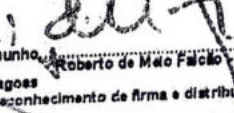
Maceió/AL, 02 de maio de 2016.

Atenciosamente

  
Samdilson Barros Vasconcellos  
Fundador

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 788, Póço - Maceió-AL F. 3327-5269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SAMDILSON  
BARRIOS VASCONCELLOS

Em  Maceió, 27/07/2020  
de testemunho,  Roberto de Melo Paçó, Substituto  
da verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AAVD3664-6M9H  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.br>

BEL. LUCYMARA NEVES CERQUEIRA  
46 Ofício de Notas 1º Distrito de  
Trabalho e Conciliação e Ombudsman  
Av. da Paz, nº 180, Sala 101, Centro, Maceió, AL  
Brasil - CEP: 57020-42  
C. Inscrição



1

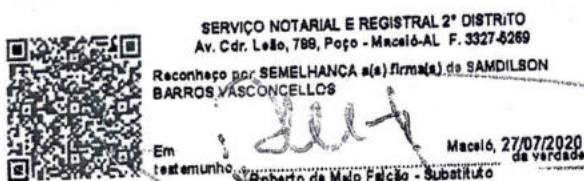
AO OFICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ/AL.

O Instituto Adote Um Sorriso, também designado pela sigla IAUS, fundado de fato na Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 05 de janeiro de 2016, com sede na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL. Vem através de seu Representante legal o Sr. **Presidente:** Samdilson Barros Vasconcellos, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL, requerer os Registros: Ata de Assembleia Geral de Constituição, eleição e posse do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal, e Estatuto Social, aprovados no dia 15 de maio de 2016, além a nova diretoria 2020/2024, na forma da lei.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Maceió/AL, 13 de 08 de 2020

*Samdilson Barros Vasconcellos*  
**Presidente: Samdilson Barros Vasconcellos**



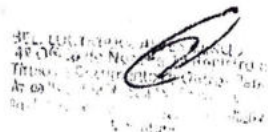
Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AAVC3659-QRTS  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

DEL. LUCYVIANA ALVES PEREIRA  
AV. CDR. LEÃO, 789, POÇO - MACEIÓ-AL  
FONE: (33) 3327-6269 FAX: (33) 3327-6269  
AV. DA PAZ, 11824 - MACEIÓ-AL  
Selo Digital de Autenticação - Maceió-AL - CEP: 57030-4  
Substituto



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, REALIZADA EM 15/05/2020.**

Aos 15 de maio de 2020, às 14h30m, em segunda convocação na sede do **INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS**, situado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL. Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os interessados que abaixo assinam, atendendo ao edital de convocação a seguir: "Eu, Samdilson Barros Vasconcellos, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL, através desse, convoco nos termos do artigo 19 e do artigo 33 do estatuto social, os Senhores interessados, para comparecer à Assembleia Geral Ordinária, a se realizar na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL, a partir das 14h (quatorze horas), encerrando às 19h (dezenove horas), do dia **15 de maio de 2020**, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia: 1) Eleição e posse do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal. 2) Outros Assuntos. 02 de maio de 2020". Aberta os trabalhos foi indicado para presidir os trabalhos da eleição o Sr. **Samdilson Barros Vasconcellos** e para secretária da mesa a Sra. **Paula Adriana Feitosa Barros**, que a pedido do Presidente leu o edital de convocação, em seguida passou a palavra para o presidente que começou a tratar do **item 2 da pauta - Assuntos Diversos**, sendo apresentado um relatório de vários projetos iniciados, mas sem muito apoio por falta da legalização do CNPJ do IAUS, e que a partir de seu registro, dará continuidade aos projetos iniciados, logo depois falou do exercício vindouro, da previsão orçamentária 2020/2021, aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral o Presidente passou para o item 1) da pauta, Eleição e posse do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal. A seguir instalou-se a mesa apuradora dos votos da sessão eleitoral, pleito 2020/2024, conforme artigos: 23 e 29 do estatuto, com início em 15 de maio de 2020 a 15 de maio de 2024, atendendo as determinações emanadas das Normas, bem como, do Edital de convocação da referida eleição acima citada. Assumindo os trabalhos da eleição e apuração de votos, o Presidente apresentou a recondução através de única chapa inscrita, na qual foi reeleita por aclamação, nos termos do parágrafo único do artigo 33 do estatuto social, com os componentes a seguir: **CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA a seguir: Presidente, Samdilson Barros Vasconcellos**, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL; **Vice-Presidente, Gilney Cavalcanti Feitosa**, brasileiro, natural de Maceió/AL, solteiro, acadêmico de odontologia, CPF: 117.312.024-66, portador do RG: 37336320 SSP/AL, residente e domiciliado na Alameda Luiza Suruagy, nº 12, Bairro: Jardim Petrópolis, CEP: 57062-560, Maceió/AL; **Secretária Geral, Paula Adriana Feitosa Barros**, brasileira, natural de Maceió/AL, casada, auxiliar administrativo, CPF: 008.173.774-25, portadora do RG: 1.493.731 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua General Mario Carvalho Lima, nº 38 casa, Bairro Barro Duro, CEP: 57045-460, Maceió/AL, **Tesoureira, Andrea da Silva Grangeiro**, brasileira, natural de Maceió/AL, casada, auxiliar de contabilidade, CPF: 029.837.864-71, portadora do RG: 2000001239443 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Maria Ramos de Lima, nº 45, condomínio Aldepark, ed. Bromélia, apto. 408, Torre B, Bairro: Antares, CEP: 57-048-360, Maceió/AL. **CONSELHO FISCAL: 1º Conselheiro, Walley Michael Oliveira da Silva**, brasileiro, natural de Maceió/AL, solteiro, acadêmico de odontologia, RG: 33642176 SSP/AL, CPF: 065.044.684-43, residente e domiciliado no Residencial Monte Verde, QD-C, nº 15, Bairro do Antares, CEP: 57048-030; **2º Conselheiro, Aristeo Felipe Pereira Cavalcante Arruda Soares**, brasileiro, natural de Maceió/AL, solteiro, acadêmico de odontologia, RG: 40382940 SEDS/AL, CPF: 119.582.874-82, residente e domiciliado na Rua Tapurá, 35, Conjunto Residencial Bosque da Serraria, Q-D, nº 35 -



INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS  
Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL  
FONE: (33) 3211-1111  
E-MAIL: iaus@iaus.org.br



# ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA n.º 01/2020

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

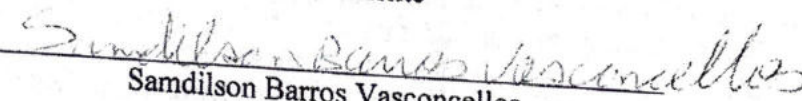
Eu, Samdilson Barros Vasconcellos, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, técnico em prótese dentária - T.P.D, professor de prótese dentária, acadêmico de odontologia, CPF: 678.408.844-15, portador do RG: 1.157.128 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 48-A, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57037-530, Maceió/AL, através desse, convoco nos termos do artigo 19 do estatuto social, os Senhores interessados, para comparecer à Assembleia Geral Ordinária, a se realizar na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57037-530 - Maceió/AL, a partir das 14h (quatorze horas), encerrando às 19h (dezenove horas), do dia **15 de maio de 2020**, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

- 1) Eleição e posse do Conselho Diretivo/Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2) Outros Assuntos.

OBS: Se não houver quórum em primeira convocação, instalar-se-á a Assembleia em segunda convocação, com qualquer número, às 14h30min, sendo deliberados os assuntos supracitados. (nos termos do artigo 19, do estatuto social)

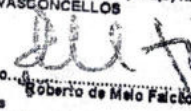
Maceió/AL, 02 de maio de 2019.

Atenciosamente

  
Samdilson Barros Vasconcellos  
Fundador


Serviço Notarial e Registral 2º Distrito  
Av. Car. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-6289

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **SAMDILSON BARRROS VASCONCELLOS**

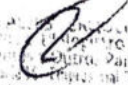
Em testemunho...  Maceió, 27/07/2020 da verdade

Roberto de Melo Falcão - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
AAVD3656-0 G3L  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.juiz.br>



Serviço Notarial e Registral 2º Distrito  
Av. Car. Leão, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-6289





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, REALIZADA EM 15/05/2020.**

CEP: 57046-130; e 3º **Conselheiro, Nathalia Guedes da Silva**, brasileira, solteira, natural de Maceió/AL, acadêmica de odontologia, CPF: 117.808.094-33, portadora do RG: 3693851-3 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Coronel Teotônio Pereira de Melo Luna, nº 95, Bairro: Centro, CEP: 57.995-000, Flexeiras/AL. A seguir o Presidente **Samdilson Barros Vasconcellos**, deu posse aos diretores e conselheiros eleitos, agradeceu a presença de todos e pediu com muito carinho que todos participassem com dedicação e amor, para que possamos melhorar a qualidade da saúde de nossos associados, só assim nosso trabalho assistencial será completo, gratuito, planejado e continuado. Logo depois discorreu sobre o papel da sociedade e como os diretores eleitos poderão contribuir para o desenvolvimento do IAUS, sobretudo, dos desafios existentes no país, nada mais tendo a registrar, o Presidente encerrou os trabalhos, e eu **Paula Adriana Feitosa Barros**, inscrita no CPF 066.178.254-97, lavei e digitei esta ata que foi lida, achada conforme e assinada por todos os membros será levada para o cartório de Registro para que se efetivem os necessários efeitos legais.

Maceió/AL, 15 de maio de 2020

Samdilson Barros Vasconcellos

**Presidente - Samdilson Barros Vasconcellos**  
Presidente da Assembleia

Paula Adriana Feitosa Barros

**Paula Adriana Feitosa Barros**  
Secretária *ad hoc*

**CONSELHO DIRETIVO/DIRETORIA:**

Samdilson Barros Vasconcellos  
**Presidente - Samdilson Barros Vasconcellos - CPF: 678.408.844-15.**

Gilney Cavalcanti Feitosa  
**Vice-Presidente - Gilney Cavalcanti Feitosa - CPF: 117.312.024-66.**

Paula Adriana Feitosa Barros  
**Secretária Geral - Paula Adriana Feitosa Barros - CPF: 008.173.774-25.**

Andrea da Silva Grangeiro  
**Tesoureira - Andrea da Silva Grangeiro - CPF: 029.837.864-71.**

**CONSELHO FISCAL:**

Walley Michael Oliveira da Silva  
**1º Conselheiro - Walley Michael Oliveira da Silva - CPF: 065.044.684-43.**

Aristeo Felipe Pereira Cavalcante Arruda Soares  
**2º Conselheiro - Aristeo Felipe Pereira Cavalcante Arruda Soares - CPF: 119.582.874-82.**

Nathalia Guedes da Silva  
**3º Conselheiro - Nathalia Guedes da Silva - CPF: 117.808.094-33.**

Alonso Henrique de Vasconcelos Gomes  
**Alonso Henrique de Vasconcelos Gomes**  
Advogado  
OAB/AL 13.058

DELEGADO DO INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS  
4º Oficial de Registro - Inscrição nº 117.312.024-66  
Thelma de Oliveira Feitosa Barros  
Ar. 066.178.254-97 - Inscrição nº 117.312.024-66  
Brasil, OAB/AL - Inscrição nº 117.312.024-66  
S. Substituta



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 47 - Centro  
CEP: 57.020-140 - MACEIO - ALagoas  
Fones: (321) 3221-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020-072366

Reconheço por semelhança e firma de:

**PAULA ADRIANA FEITOSA BARROS**

Em Testemunho de verdade, MACEIO - AL - 29/07/2020 11:22:25

SELO DIGITAL: AAU98160 - A08P

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA - OPES DE FIANÇAS - SUBSTITUTA

FIRMA(S) RETR

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 706, Poço - Maceió-AL. F. 3327-6269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SAMDILSON  
BARROS VASCONCELLOS, ANDREA DA SILVA ORANGEIRO,  
DILNEY CAVALCANTI FEITOSA

Em Maceió, 27/07/2020  
testemunho de verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul  
AAV03637-6CNS, AAV03638-WZKQ, AAV03639-AWLVY  
Confira os dados do ato em <https://selo.tjaj.jus.br/>



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
Mariana Pontes de Miranda  
Maceió - AL  
23 JUL 2020  
Em teste da verdade

José Antonio Gonçalves - Escrivão  
 Alessandra Henriques Gomes - Substituta  
 Jennifer Pereira Brito Petrucciani - Escrivante

Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição azul  
AAU98160-NKBC  
Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjaj.jus.br/>

BEI LUCYMARIA SILVA CRIQUEIRA  
49 Ofício de Notas e Registro de  
Títulos e Documentos - Outra. Pagéis  
Al. da Paz, nº 1834 - sala 15 - Fimpostal Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57000-440  
Substituta

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
Mariana Pontes de Miranda  
Maceió - AL  
23 JUL 2020  
Em teste da verdade

José Antonio Gonçalves - Escrivão  
 Alessandra Henriques Gomes - Substituta  
 Jennifer Pereira Brito Petrucciani - Escrivante

Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação,  
reconhecimento de firma e  
distribuição azul  
AAU98160-EPPD  
Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjaj.jus.br/>

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIO/AL  
Avenida da Paz, 1166 - Ed. Terra Brasileira - Conj. 14 - Centro - Maceió - AL - CEP: 57000-440  
(32) 3446-4777 - 6400@oficiodigital.tjaj.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N.º 6424408.  
O que certifico e dou fé

Maceió-AL, 31/08/2020

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Leão, 706, Poço - Maceió-AL. F. 3327-6269

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de NATHALIA  
GURDES DA SILVA

Em Maceió, 30/07/2020  
testemunho de verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul  
AAV58968-OKCA  
Confira os dados do ato em <https://selo.tjaj.jus.br/>







**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04270049 / 2023**

**N° PROJETO DE LEI : 247/2023**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.**

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 10 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de maio de 2023 às 16h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –

**Processo n°.** 04270049/2023

**Projeto de Lei n°** 247/2023

**Autoria:** Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública o Instituto Adote Um Sorriso - IAUS.

**Relatoria:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 247/2023 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS. PELO PROSSEGUIMENTO.

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 247/2023 de iniciativa parlamentar da Vereadora José Nilton Lima de Oliveira, objetiva declarar utilidade pública do INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 39.888.419/0001-67, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Rua Luiz Francisco Cedrim, n° 131, no bairro Mangabeiras, CEP: 57.037-530.

Conforme a justificativa, o referido Instituto presta relevante serviço à comunidade de Maceió, sempre atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade a promoção de ações sociais com efeito de proporcionar o desenvolvimento integral da criança, adolescente, jovens, adultos e idosos em situação de risco.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**



## MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 247/2023, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública do INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

**Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:**

- I – que seja constituída no Município de Maceió;**
- II – que tenha personalidade jurídica;**
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;**
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;**
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.**

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS é uma instituição que presta relevantes





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e com a Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.




**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 247/2023 de autoria da Vereadora José Nilton Lima de Oliveira e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.

  
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Gaby Ronalsa			
Teca Nelma			





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04270049 / 2023**

**N° PROJETO DE LEI : 247/2023**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

**Maceió/AL, 22 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de maio de 2023 às 15h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 04270049/2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 04270049/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 247/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2023 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 247/2023 de iniciativa parlamentar da Vereadora José Nilton Lima de Oliveira, objetiva declarar utilidade pública do INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.419/0001-67, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, no bairro Mangabeiras, CEP: 57.037-530.

Conforme a justificativa, o referido Instituto presta relevante serviço à comunidade de Maceió, sempre atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade a promoção de ações sociais com efeito de proporcionar o desenvolvimento integral da criança, adolescente, jovens, adultos e idosos em situação de risco.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 247/2023, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública do INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade

Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

**Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:**

**I – que seja constituída no Município de Maceió;**

**II – que tenha personalidade jurídica;**

**III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;**

**IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;**

**V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.**

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO – IAUS é uma instituição que presta relevantes serviços à sociedade.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e com a Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 247/2023 de autoria da Vereadora José Nilton Lima de Oliveira e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, 11 de Maio de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Leonardo Dias

Teca Nelma

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:A1E09E28**



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/05/2023. Edição 6690

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04270049 / 2023**

**N° PROJETO DE LEI : 247/2023**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 25 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de maio de 2023 às 15h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de lei impulsionados por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com vistas ao reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública no município de Maceió nos termos da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994 com as alterações introduzidas pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002.**

A Comissão Permanente de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Maceió, no uso das competências legais e regimentais que lhes são atribuídas pelo art. 29 da Lei Orgânica de Maceió e pelos art. 62 e 72 do Regimento Interno.

**Considerando** a ausência de ato normativo disciplinando a instrução e análise de processos para reconhecimento e outorga de título de utilidade o que tem gerado controvérsias e entendimentos diversos sobre o assunto e, por consequência, acarretando diligências e atrasos na análise e nos pareceres nos projetos de leis;

**Considerando** a necessidade de uniformizar a instrução dos processos legislativos referentes a projetos de lei impulsionados por requerimento de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, destinados a membros do Poder Legislativo, para fins de reconhecimento e outorga de título de utilidade pública em conformidade com a Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994 com as alterações introduzidas pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002;

**RESOLVE:**

Art. 1º Com vistas a atender aos requisitos legais insculpidos nos incisos I à V do art. 2º da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994 com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002, os processos cadastrados no sistema de protocolo do Poder Legislativo Municipal pelos membros do Poder Legislativo, devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- I- Requerimento do representante legal da entidade, destinado a qualquer membro do Poder Legislativo;

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria  
Cep: 57046-000 – Maceió/AL





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

II- Comprovante de endereço atualizado, fatura de energia elétrica, gás, água ou telefone, em nome da entidade.

III- Estatuto Social registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas;

IV- Ata, registrada, da eleição que elegeu a atual diretoria;

V- Cartão de inscrição no CNPJ regular, ativo;

VI- Termo de compromisso assinado pelo representante legal da entidade para atender ao requisito do inciso IV da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994;

VII- Relatório das atividades executadas nos últimos dois anos com vistas a realizar as finalidades sociais previstas no estatuto, para atender ao requisito de **efetivo funcionamento**, exigência do Inciso V da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, com a redação dada pela Lei 5.237 de 7 de novembro de 2002.

§1º O relatório de atividades a que se refere o inciso VII, não pode ser substituído por instrumentos cujas perspectivas de realização sejam futuras, tais como planos, programas, projetos, protocolos de intenções, entre outros, visto que o reconhecimento de utilidade pública é baseado nas atividades já executadas, pois são sobre fatos que ocorrem no presente, ou já aconteceram no passado, dos quais se tem conhecimento.

§2º As entidades que, embora constituídas juridicamente, não executam atividades visando a realização das suas finalidades sociais e o cumprimento da missão que justificou a sua existência, não podem se credenciar à Outorga de Título de Utilidade Pública.

Sala das comissões, em 21.06.2023

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453  
Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453  
Data: 2023.06.21 13:21:41 -03'00'

Ver. Luciano Marinho  
Presidente

Ver. Alan Balbino  
Membro

Ver. Cal Moreira  
Membro

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria  
Cep: 57046-000 – Maceió/AL



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Processo Nº: 04270049**

**Projeto de Lei nº 247/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton Lima**

**Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.**

### DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei nº 247/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima, que tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, CNPJ 39.888.419/0001-67, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL, com base na Lei Municipal de nº 4.294/1994, que rege a concessão dos títulos de utilidade pública.

A concessão dos Títulos de Utilidade Pública é regida pelas Leis Municipais nº 4.294/94 e 5.324/02, as quais dispõem acerca dos requisitos para a concessão dos títulos, *in verbis*:

**Lei nº 4.294/94:**

Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituído no município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

**III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;**

IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

No entanto, ao analisar o mencionado Projeto de Lei, verificamos no Estatuto da entidade que é possível aos seus associados a percepção de uma remuneração, conforme art. 42 do referido documento (fl. 19 do processo), *in verbis*:

Art. 42 - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências,

funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 29, da Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, **exceto no caso de associações assistenciais, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados com limites máximos aos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade.** (Lei 9.790/1999, art.

4º, VI.) (grifo nosso).

Desse modo, solicitamos ao gabinete do Vereador José Nilton Lima, que realize um esclarecimento acerca dessa possibilidade de remuneração existente no referido Estatuto, em busca de esclarecimentos quanto à adequação do disposto no Estatuto aos requisitos contidos na referida Lei Municipal. Tal esclarecimento pode ser feito mediante algum documento comprobatório assinado pela referida instituição, a exemplo de uma declaração ou mediante alteração do Estatuto.

Ademais, em atenção à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública, mais precisamente em seu art. 1º, inciso VII, solicitamos um relatório das atividades executadas pela instituição nos últimos dois anos, com vistas a realizar as finalidades sociais previstas no estatuto, para atender ao requisito de efetivo funcionamento, exigência do inciso V, da Lei 4.294/94, com redação dada pela Lei 5.237/2002.

Portanto, devolvemos os presentes autos ao Gabinete do Vereador José Nilton Lima, para que providencie os esclarecimentos requeridos por esta Comissão.

Maceió, 18 de julho de 2023.



**CAL MOREIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS





## DECLARAÇÃO

Eu, Samdilson Barros Vasconcellos, brasileiro, casado, natural de Maceió/AL, Dentista, inscrito no CRO/AL sob o nº 5.221, residente na Rua Estrada dos Guaranis, nº 40, Serraria, Maceió/AL, na qualidade de **Presidente IAUS – INSTITUTO ADOTE UM SORRISO**, DECLARO, sob as penas da Lei, que o art. 42 do Estatuto Social do instituto supracitado, o qual trata da impossibilidade de remuneração de presidente, diretores e sócios, traz consigo a única ressalva de que tais pessoas poderão receber remuneração caso atuem na qualidade de prestador de serviço, a exemplo deste declarante que é dentista, ademais não se trata de remuneração para os membros da diretoria, mas para o profissional, quando esteja atuando nesta qualidade. Por fim, ressalte-se que se trata de Instituto que presta serviço odontológico para a população carente de Maceió, sendo assim, faz-se obrigatoriamente necessário que tal serviço seja desempenhado por profissional habilitado, como é o caso desse profissional subscritor.

Maceió, 25 de agosto de 2023.

INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS

CNPJ 39.888.419/0001-67

Samdilson Barros Vasconcellos

Presidente

**Samdilson Barros Vasconcellos**

Presidente do IAUS – INSTITUTO ADOTE UM SORRISO



82 99313-7805 • 82 99421-3970



adoteumsorriso.al



@adoteumsorriso.al

Rua Luiz Francisco Cedrin, nº 131 • Mangabeiras, 57037-530 - Maceió



## Relatório de atividades do Instituto Adote Um Sorriso

Período: 1º de janeiro de 2021 a 26 de setembro de 2023

Atividades destacadas:

- **Atendimentos odontológicos:** Foram realizados cerca de 1.000 atendimentos odontológicos, incluindo consultas, exames, limpezas, aplicação de flúor e fornecimento de kits para higiene bucal.
- **Campanhas de conscientização:** Foram realizadas diversas campanhas de conscientização sobre saúde bucal, com distribuição de materiais educativos e palestras em escolas e comunidades. Sendo as mais recentes uma visita ao lixão, atendimento para as crianças no Vale do Reginaldo e outro atendimento para as crianças em conjunto com a Igreja Universal.
- **Educação em saúde bucal:** Foram ministradas aulas de educação em saúde bucal para crianças e adultos, com foco na prevenção de doenças bucais.

Detalhes:

- **Atendimentos odontológicos:** Os atendimentos foram realizados por uma equipe de dentistas voluntários, no espaço concedido para a



82 99313 - 7805 • 82 99421 - 3970



iaus.maceio



iaus.maceio

Rua Luiz Francisco Cedrin, nº 131 • Mangabeiras, 57037 - 530 - Maceió





realização das ações sociais. A maioria dos atendimentos foi realizada para crianças e pessoas de baixa renda.

- Campanhas de conscientização: As campanhas foram realizadas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Rede de Ensino Municipal além de outras entidades. As palestras foram ministradas por dentistas voluntários.
- Educação em saúde bucal: As aulas foram ministradas em escolas e comunidades carentes. Os temas abordados incluíram escovação, fio dental, alimentação saudável e prevenção de doenças bucais.

O Instituto Adote Um Sorriso realizou um importante trabalho no período de janeiro de 2021 a setembro de 2023. Os atendimentos odontológicos beneficiaram crianças e pessoas de baixa renda, que não teriam acesso a esse tipo de serviço. As campanhas de conscientização e educação em saúde bucal contribuíram para a promoção da saúde bucal da população.

Objetivos:

- Aumento do número de atendimentos odontológicos: O instituto deve buscar ampliar o número de atendimentos odontológicos, para atender a uma parcela ainda maior dessa comunidade em situação de vulnerabilidade social.







- Ampliação das campanhas de conscientização: O instituto deve ampliar as campanhas de conscientização, para alcançar um público ainda maior e dar visibilidade e atenção para esse tópico.
- Fortalecimento da educação em saúde bucal: O instituto deve fortalecer a educação nesse quesito, para promover a prevenção de doenças bucais que atingem esse grupo tanto por falta de recursos como por falta de conhecimento da população.



82 99313 - 7805 • 82 99421 - 3970



iaus.maceio



iaus.maceio

Rua Luiz Francisco Cedrin, nº 131 • Mangabeiras, 57037 - 530 - Maceió







*S.B.V.*

SAMDILSON BARROS VASCONCELLOS

Presidente do Instituto  
Adote Um Sorriso

INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS  
CNPJ 39.888.419/0001-67  
Samdilson Barros Vasconcellos  
Presidente

IAUS

*S.B.V.*

INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS  
CNPJ 39.888.419/0001-67  
Samdilson Barros Vasconcellos  
Presidente

*S.B.V.*

☎ 82 99313 - 7805 • 82 99421 - 3970

📘 [iaus.maceio](https://www.facebook.com/iaus.maceio)

📷 [iaus.maceio](https://www.instagram.com/iaus.maceio)

Rua Luiz Francisco Cedrin, nº 131 • Mangabeiras, 57037 - 530 - Maceió





## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Processo Nº: 04270049**

**Projeto de Lei nº 247/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton Lima de Oliveira**

**Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.**

### DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei nº 247/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton de Oliveira, que tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, CNPJ 39.888.419/0001-67, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL, com base na Lei Municipal de nº 4.294/1994, que rege a concessão dos títulos de utilidade pública.

A concessão dos Títulos de Utilidade Pública é regida pelas Leis Municipais nº 4.294/94 e 5.324/02, as quais dispõem acerca dos requisitos para a concessão dos títulos, *in verbis*:

**Lei nº 4.294/94:**

Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituído no município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

**III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;**

IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

No entanto, ao analisar o mencionado Projeto de Lei, verificamos no Estatuto da entidade que é possível aos seus associados a percepção de uma remuneração, conforme art. 42 do referido documento (fl. 19 do processo), *in verbis*:

Art. 42 - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências,

funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 29, da Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, **exceto no caso de associações assistenciais, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados com limites máximos aos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade.** (Lei 9.790/1999, art.4º, VI.) (grifo nosso).

Nesse passo, fora solicitado à instituição um esclarecimento acerca dessa possibilidade de remuneração existente no referido Estatuto, em busca de esclarecimentos quanto à adequação do disposto no Estatuto aos requisitos contidos na referida Lei Municipal, oportunidade na qual o parlamentar interessado juntou ao processo uma declaração (vide fls. 45 do processo) alegando que a única possibilidade de remuneração do diretor seria quando atuasse como prestador de serviço da instituição, mais precisamente exercendo o cargo de dentista, ou seja, um vínculo concomitante ao do cargo de diretor.

No entanto, a possibilidade de remuneração que traz o art. 42 do referido estatuto, *in casu*, quanto ao de gestor executivo de projetos, trata-se de Lei Federal nº 12.101/2009, que trata das certificações de OSC para se transformar em entidades beneficentes, ou seja, há possibilidade de remuneração do cargo de diretor que trabalha com projetos, administra e entrega resultado.

Nessa senda, as leis que regem a concessão do título de utilidade pública nada falam sobre a permissão da possibilidade de remuneração em caso de vínculos concomitantes, como alegado na declaração, nem sobre a possibilidade de remuneração dada pela supramencionada Lei Federal, qual seja, a de gestor executivo de projetos.

Diante disso, enquanto relator da presente propositura, venho solicitar parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Maceió acerca da adequação do estatuto desta Federação ao disposto na lei municipal de regência das utilidades públicas.

Maceió, 11 de outubro de 2023.

*João Moreira da Silva*

**CAL MOREIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PROCURADORIA**

**Processo N° : 04270049 / 2023**

**N° PROJETO DE LEI : 247/2023**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.**

**DESPACHO**

Versam os autos acerca do Projeto de Lei nº 247/2023, que visa declarar de utilidade pública o Instituto Adote Um Sorrido - IAUS, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima.

O presente processo tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que em parecer publicado no Diário Oficial do Município decidiu pela constitucionalidade da matéria e, na oportunidade, tramitou o referido processo à Comissão de Serviços Públicos para análise material.

Em manifestação preliminar, a dita Comissão de Serviços Públicos remeteu os autos a esta Procuradoria para parecer, no tocante, em síntese, ao art. 42 do Estatuto da instituição em conflito com a Lei nº 4.294/94, pertinente à remuneração pela diretoria.

Em resumo, é o relatório. Passo à análise.

A Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, regulamenta em âmbito municipal a concessão de utilidade pública de entidades da sociedade civil, de modo a estabelecer os requisitos necessários à efetivação do título.

“Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública

das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituída no município de Maceió;

II - que tenha personalidade Jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Dentre os requisitos estabelecidos no retromencionado dispositivo é assentado que os cargos de Diretoria da entidade, que visa sua declaração de utilidade pública, não podem ser remunerados.

No caso em comento, a entidade que pretende a sua declaração de utilidade específica no art. 42 do seu estatuto que: seus diretores não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, com exceção de casos de associações assistenciais:

“Art. 42 - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 29, da Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, exceto no caso de associações assistenciais, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados com limites máximos aos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade. (Lei 9. 790/1999, art.4º, VI.)”

Inobstante a ausência dos esforços necessários a fim de proporcionar clareza ao texto positivado, o entendimento deste Procurador é de que não há conflito com Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 desde que não se confunda a remuneração dos serviços prestados em razão do cargo de diretoria com os serviços prestados pela pessoa física, em virtude da sua formação profissional e/ou experiência.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA[1] pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Ao PGCM para apreciação superior.

[1] *“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”* (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

**Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : LUCKAS A. C. VASCONCELOS, CPF Nº 076.131.754-64 em 28 de novembro de 2023 às 10h25.*



---

**LUCKAS A. C. VASCONCELOS**  
**Sub Procurador Geral**





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PGCMM**

**Processo N° : 04270049 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 247/2023**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.**

## **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador OLIVEIRA LIMA que visa declarar de utilidade pública o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.

Foram juntados com o aludido PL documentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestou-se pelo prosseguimento do PL, afirmando que sobre o aspecto constitucional, legal e regimental não existiam óbices legais e peremptórios a sua tramitação.

Juntou-se aos autos a Instrução Normativa 01/2023 da Comissão de Serviços Públicos que estabelece os procedimentos para instrução de processos deste jaez.

Em referida Comissão, o Relator Vereador CAL MOREIRA promoveu diligência, devolvendo os autos ao gabinete do Vereador OLIVEIRA LIMA para que:

*“Desse modo, solicitamos ao gabinete do Vereador José Nilton Lima, que realize um esclarecimento acerca dessa possibilidade de remuneração existente no referido Estatuto, em busca de esclarecimentos quanto à adequação do disposto no Estatuto aos requisitos contidos na referida Lei Municipal. Tal esclarecimento pode ser feito mediante algum documento comprobatório assinado pela referida instituição, a exemplo de uma declaração ou mediante alteração do Estatuto.*

*Ademais, em atenção à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública, mais precisamente em seu art. 1º, inciso VII, solicitamos um relatório das atividades executadas pela instituição nos últimos dois anos, com vistas a realizar as finalidades sociais previstas no estatuto, para atender ao requisito de efetivo funcionamento, exigência do inciso V, da Lei 4.294/94, com redação dada pela Lei 5.237/2002.*

*Portanto, devolvemos os presentes autos ao Gabinete do Vereador José Nilton Lima, para que providencie os esclarecimentos requeridos por esta Comissão”.*

Referida diligência foi atendida.

Voltando os autos, a Comissão de Serviços Públicos, em data de 11/10/2023, o Vereador CAL MOREIRA pediu que esta Procuradoria se manifestasse, aduzindo:

*“Trata-se de Projeto de Lei nº 247/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton de Oliveira, que tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, CNPJ 39.888.419/0001-67, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL, com base na Lei Municipal de nº 4.294/1994, que rege a concessão dos títulos de utilidade pública.*

*A concessão dos Títulos de Utilidade Pública é regida pelas Leis Municipais nº 4.294/94 e 5.324/02, as quais*

*dispõem acerca dos requisitos para a concessão dos títulos, in verbis:*

*Lei nº 4.294/94:*

*Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:*

*I - que seja constituído no município de Maceió;*

*II - que tenha personalidade jurídica;*

*III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;*

*IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.*

*No entanto, ao analisar o mencionado Projeto de Lei, verificamos no Estatuto da entidade que é possível aos seus associados a percepção de uma remuneração, conforme art. 42 do referido documento (fl. 19 do processo), in verbis:*

*Art. 42 - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 29, da Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, exceto no caso de associações assistenciais, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados com limites máximos aos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade. (Lei 9. 790/1999, art.4º, VI.) (grifo nosso)*

*Nesse passo, fora solicitado à instituição um esclarecimento acerca dessa possibilidade de remuneração existente no referido Estatuto, em busca de esclarecimentos quanto à adequação do disposto no Estatuto aos requisitos contidos na referida Lei Municipal, oportunidade na qual o parlamentar interessado juntou ao processo uma declaração (vide fls. 45 do processo) alegando que a única possibilidade de remuneração do diretor seria quando atuasse como prestador de serviço da instituição, mais precisamente exercendo o cargo de dentista, ou seja, um vínculo concomitante ao do cargo de diretor.*

*No entanto, a possibilidade de remuneração que traz o art. 42 do referido estatuto, in casu, quanto ao de gestor executivo de projetos, trata-se de Lei Federal nº 12.101/2009, que trata das certificações de OSC para se transformar em entidades beneficentes, ou seja, há possibilidade de remuneração do cargo de diretor que trabalha com projetos, administra e entrega resultado.*

*Nessa senda, as leis que regem a concessão do título de utilidade pública nada falam sobre a permissão da possibilidade de remuneração em caso de vínculos concomitantes, como alegado na declaração, nem sobre a possibilidade de remuneração dada pela supramencionada Lei Federal, qual seja, a de gestor executivo de projetos.*

*Diante disso, enquanto relator da presente propositura, venho solicitar parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Maceió acerca da adequação do estatuto desta Federação ao disposto na lei municipal de regência das utilidades públicas”.*

*O Sub Procurador deste Legislativo - Dr. LUCKAS A. C. VASCONCELOS em data de 28/11/2023 emitiu no sentido de que não existiam situações a serem discutidas, sendo, pois, o PL constitucional e legal, vejamos o que consta da conclusão:*

*“Inobstante a ausência dos esforços necessários a fim de proporcionar clareza ao texto positivado, o entendimento deste Procurador é de que não há conflito com Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 desde que não se confunda a remuneração dos serviços prestados em razão do cargo de diretoria com os serviços prestados pela pessoa física, em virtude da sua formação profissional e/ou experiência.*

*Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise”.*

É, no que interessa, o parecer.

Vige, entre nós, o princípio da estrita legalidade (art. 5º, II c/c art. 37, todos da Constituição Federal).

Portanto, o interprete, tem que manifestar-se nos estritos termos da lei.

No caso em análise, toda a discussão pode ser dirimida pelo que consta do inc. III do art. 2º da Lei Municipal 4.294/94:

Lei nº 4.294/94:

Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituído no município de Maceió;

II - que tenha personalidade jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Portanto, a única vedação é existente que os cargos de Diretoria não sejam remunerados.

Eventuais cargos outros podem, e inquestionavelmente, serem remunerados.

Isto, inclusive, é resultante do constante da Constituição Federal que privilegia e protege a atividade profissional, garantindo, pois, a digna remuneração.

Vejamos:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

Tudo isto é corolário, ainda, do princípio da livre iniciativa, que consta, e de igual modo, da Constituição Federal:

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VIII - busca do pleno emprego;

A única situação a ser analisada é a ressalva constante do art. 42 do Estatuto Social da entidade INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS:

Art. 42 - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente



remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos do artigo 29, da Lei 12101, de 27 de novembro de 2009, exceto no caso de associações assistenciais, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados com limites máximos aos valores praticados no mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade. (Lei 9.790/1999, art.4º, VI.)

Referida possibilidade se encontra, pois, disposta no inc. VI do art. 4º da Lei Federal 9.790/99, o qual se aplica nacionalmente, inclusive no âmbito do Município de Nacional, compatibilizando-se e harmonizando-se, pois, com o disposto no inc. III do art. 2º da Lei Municipal 4.294/94.

Vejamos:

Art. 4º - Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Registre-se, ainda, que a Lei Federal 12.101/2009, inclusive o inc. I do seu art. 29 foram revogados pela Lei 12.868/2013 e, posteriormente, pela Lei 13.151/2015.

Vejamos o que consta do seu art. 4º:

Art. 4º - A alínea a do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.....

§ 2º .....

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

Portanto, entendemos ser legal e constitucional a previsão constante do art. 42 do Estatuto Social da entidade INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.

Eventual descumprimento do constante das referidas disposições, pagando-se, pois, remuneração a pessoas em situações outras deverão ser objeto de apontamento em eventuais e futuras prestações de contas, isso no caso de recebimento de verbas públicas, resultantes de repasses, convênios, emendas, etc.

Opinamos, assim, referendado o lúcido e pertinente parecer do Sub Procurador deste Legislativo - Dr. LUCKAS A. C. VASCONCELOS, com as presente achegas, pela legalidade e constitucional do aludido PL, entendendo, pois, que foram atendidas pela entidade INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS todas as formalidades legais, podendo, deste modo, ser dado continuidade ao aludido Projeto de Lei.

**Maceió/AL, 06 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 06 de dezembro de 2023 às 14h17.*



---

**Marcelo Henrique Brabo Magalhães**  
**Procurador Geral**



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Parecer nº 84/2023**

**Processo Nº: 04270049**

**Projeto de Lei nº 247/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton**

**Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.**

**Relator: Vereador Cal Moreira**

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 247/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS”** e tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, CNPJ 39.888.419/0001-67, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, bem como da Procuradoria desta Casa, através de diligências.

### VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 247/2023, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS”**.

### CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por exercer um trabalho consubstanciado na promoção de ações sociais com efeito de proporcionar o desenvolvimento integral da criança, adolescente, jovens, adultos e idosos em situação de risco, através de atendimentos odontológicos gratuitos para a população em situação de vulnerabilidade no Município de Maceió.





Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 12 de dezembro de 2023.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº: 04270049.

**PARECER Nº 84/2023**  
**PROCESSO Nº: 04270049.**  
**PROJETO DE LEI Nº 247/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS.**  
**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 247/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS**” e tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS, CNPJ 39.888.419/0001-67, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, bem como da Procuradoria desta Casa, através de diligências.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 247/2023, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ADOTE UM SORRISO - IAUS**”.

**CONCLUSÃO**

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por exercer um trabalho consubstanciado na promoção de ações sociais com efeito de proporcionar o desenvolvimento integral da criança, adolescente, jovens, adultos e idosos em situação de risco, através de atendimentos odontológicos gratuitos para a população em situação de vulnerabilidade no Município de Maceió.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2023.

Relator:  
Vereador  
**CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereador Luciano Marinho  
Vereador Kelmman Vieira

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F1498E72

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2023

**INSTITUI A CESSÃO GRATUITA  
DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS  
UNIDADES DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO DE  
MACEIÓ PARA O  
FUNCIONAMENTO DE CURSOS  
PRÉ-UNIVERSITÁRIOS  
POPULARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a possibilidade de entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos pré-universitários populares gratuitos, mas não possuam instalações próprias para ministrar as aulas, obterem a cessão gratuita de espaços físicos nas unidades da rede pública municipal de Maceió para o funcionamento regular desses cursos.

§1º: Para efeitos desta legislação, entende-se por curso pré-universitário popular aquele destinado à preparação para ingresso na universidade, com caráter social, comunitário e gratuito, promovido por movimentos sociais, coletivos ou outras organizações da sociedade civil.

§2º: Esta lei também se aplica a entidades que atendam aos demais requisitos estabelecidos nela e ofereçam cursos, oficinas ou treinamentos preparatórios para admissão em cursos técnicos, concursos públicos,

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**  
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

programas de pós-graduação, bem como cursos de formação continuada para professores, cursos de línguas estrangeiras e aulas de reforço escolar.

Art. 2º A utilização dos espaços institucionais para os fins previstos nesta lei dependerá da comprovação da regularidade de funcionamento das entidades sem fins lucrativos na oferta de cursos pré-universitários gratuitos direcionados aos grupos que pretendem atender.

§1º: Os cursos mencionados no caput devem, preferencialmente, beneficiar alunos concluintes ou egressos do ensino médio regular, supletivo ou técnico da rede pública de ensino.

§2º. A autorização para a realização de cursos pré-universitários populares nas unidades da rede municipal de ensino não pode prejudicar o funcionamento regular das escolas.

§3º. Se o pedido de cessão for negado, a direção da unidade escolar deve fornecer uma justificativa escrita, conforme previsto nesta lei, explicando os motivos que fundamentam a negativa.

Art. 3º As cessões autorizadas por esta lei devem seguir as seguintes diretrizes:

- I - Garantir transparência e autonomia escolar na tomada de decisões;
- II - Ocupar os espaços ociosos das unidades escolares;
- III - Promover a cooperação entre a comunidade escolar e as entidades cessionárias;
- IV - Incentivar as cessões de acordo com as diretrizes estabelecidas.




Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

Art. 4º - O Município pode adotar medidas para estimular as cessões previstas nesta lei, por meio de ações como:

- I - Divulgar os cursos oferecidos;
- II - Oferecer suporte contábil e jurídico às entidades que obtiverem a cessão de espaços;
- III - Incentivar os docentes da rede pública que prestarem serviço nesses cursos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RODOLFO BARROS**  
VEREADOR - PSB





Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa atender a uma necessidade premente na sociedade do Município de Maceió, que é a promoção da igualdade de acesso à educação superior. A criação de cursos pré-universitários populares, de caráter social, comunitário e gratuito, por movimentos sociais, coletivos e outras entidades da sociedade civil, tem se mostrado uma iniciativa fundamental para ampliar as oportunidades de ingresso na universidade para estudantes que enfrentam barreiras socioeconômicas e educacionais.

Uma das principais justificativas para este projeto é a promoção da equidade educacional. O acesso à educação superior é um direito fundamental, e garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de oportunidades para ingressar na universidade é essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária. Além disso, a oferta de cursos pré-universitários populares, voltados principalmente para alunos da rede pública de ensino, contribui para reduzir as desigualdades sociais, permitindo que estudantes de diferentes origens socioeconômicas tenham acesso a uma educação de qualidade.

Outra razão para este projeto é o aproveitamento de recursos ociosos. A utilização de espaços ociosos nas unidades da rede pública de ensino para a realização desses cursos otimiza o uso dos recursos públicos, maximizando o benefício para a comunidade. Isso significa que o projeto não apenas promove a educação, mas também faz isso de maneira eficiente, aproveitando os recursos já disponíveis.

Além disso, esta iniciativa estimula o engajamento cívico. A possibilidade de movimentos sociais, coletivos e organizações da sociedade civil oferecerem cursos preparatórios demonstra o apoio do Município à participação ativa da



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

sociedade na promoção da educação, incentivando o engajamento cívico e fortalecendo a conexão entre a comunidade e as instituições educacionais.

Outro benefício é a formação de recursos humanos qualificados. Os cursos pré-universitários também podem preparar os estudantes para ingressarem em cursos técnicos, concursos públicos, programas de pós-graduação e cursos de formação continuada para docentes, contribuindo assim para a formação de recursos humanos qualificados em diversas áreas.

A lei prevê diretrizes que garantem a transparência na gestão dos espaços cedidos e a autonomia das escolas na tomada de decisões, assegurando que a cessão não prejudique o funcionamento regular das unidades escolares. Além disso, a cooperação entre a comunidade escolar e as entidades cessionárias promove um ambiente de aprendizado colaborativo e enriquecedor para os alunos.

Por fim, a possibilidade de criar ações de apoio, como divulgação dos cursos, suporte contábil e jurídico, e incentivos aos docentes, demonstra o comprometimento do Município em garantir o sucesso dessas iniciativas, tornando-as mais eficazes e atraentes para os alunos em busca de oportunidades educacionais.

Portanto, esta justificativa destaca a importância deste projeto de lei para promover a equidade educacional, reduzir desigualdades sociais, otimizar o uso de recursos públicos, estimular o engajamento cívico, formar recursos humanos qualificados e garantir a transparência e a colaboração na oferta de cursos pré-universitários populares no Município de Maceió, visando construir um futuro mais igualitário e educacionalmente inclusivo para todos os cidadãos.



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10040033 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 543/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

**Assunto** : INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 05 de  
outubro de 2023 às 12h14.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10040033 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 543/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

**Assunto** : INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h01.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº.** 10040033/2023

**PROJETO DE LEI Nº** 543/2023

**AUTORIA:** Vereador Rodolfo Barros

**EMENTA:** Institui a cessão gratuita dos espaços físicos das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió para o funcionamento de cursos pré-universitários populares e dá outras providências.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 543/2023 QUE INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 543/2023 em análise, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que visa autorizar a possibilidade de entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos pré-universitários populares gratuitos, mas não possuam instalações próprias para ministrar as aulas, obterem a cessão gratuita de espaços físicos nas unidades da Rede Pública municipal de Maceió para o funcionamento regular desses cursos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar a possibilidade de entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos pré-universitários populares gratuitos, mas não possuam instalações próprias para ministrar as aulas, obterem a cessão gratuita de espaços físicos nas unidades da Rede Pública municipal de Maceió para o funcionamento regular desses cursos.





## MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

A priori, através de Parecer proferido pelo Procurador Geral desta casa Legislativa, Marcelo Henrique Brabo Magalhães, por meio de um Despacho, elencou várias doutrinas, jurisprudências e afins para esclarecer a ilegitimidade do tema no que diz respeito a “Projetos Autorizativos”, que, segundo o qual *“O projeto autorizativo, infelizmente, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido.”*

Deste modo, o entendimento proporcionado pelo Ilustríssimo Procurador Geral, opina pela inconstitucionalidade, considerando o Projeto de Lei possui: *“vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar; por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.”* Todavia, analisando o arcabouço do Projeto em exame, permito-me divergir do ilustre Procurador Geral, haja vista que, apesar de autorizativo, o Projeto de Lei em exame busca tão somente a possibilidade de entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos pré-universitários populares gratuitos, mas não possuam instalações próprias para ministrar as aulas, obterem a cessão gratuita de espaços físicos nas unidades da rede pública municipal de Maceió para o funcionamento regular desses cursos.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



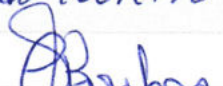
**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 543/2023, do vereador Rodolfo Barros.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2023.

  
**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>Chico Filho</b>			
<b>Gaby Ronalsa</b>			
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Teca Nelma</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			
<b>Silvania Barbosa</b>			



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10040033 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 543/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

**Assunto** : INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 16h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10040033/2023

**PARECER**

**PROCESSO Nº 10040033/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 543/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 543/2023 em análise, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que visa autorizar a possibilidade de entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos pré-universitários populares gratuitos, mas não possuam instalações próprias para ministrar as aulas, obterem a cessão gratuita de espaços físicos nas unidades da Rede Pública municipal de Maceió para o funcionamento regular desses cursos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar a possibilidade de entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos pré-universitários populares gratuitos, mas não possuam instalações próprias para ministrar as aulas, obterem a cessão gratuita de espaços físicos nas unidades da Rede Pública municipal de Maceió para o funcionamento regular desses cursos.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”**.

A priori, através de Parecer proferido pelo Procurador Geral desta casa Legislativa, Marcelo Henrique Brabo Magalhães, por meio de um Despacho, elencou várias doutrinas, jurisprudências e afins para esclarecer a ilegitimidade do tema no que diz respeito a “Projetos Autorizativos”, que, segundo o qual *“O projeto autorizativo, infelizmente, nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido.”*



Deste modo, o entendimento proporcionado pelo Ilustríssimo Procurador Geral, opina pela inconstitucionalidade, considerando o Projeto de Lei possui: “*vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo; por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar; por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.*” Todavia, analisando o arcabouço do Projeto em exame, permito-me divergir do ilustre Procurador Geral, haja vista que, apesar de autorizativo, o Projeto de Lei em exame busca tão somente a possibilidade de entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos pré-universitários populares gratuitos, mas não possuam instalações próprias para ministrar as aulas, obterem a cessão gratuita de espaços físicos nas unidades da rede pública municipal de Maceió para o funcionamento regular desses cursos.

### III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 543/2023, do vereador Rodolfo Barros.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS

#### Publicado por:

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9B146845

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/11/2023. Edição 6802

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10040033 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 543/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

**Assunto** : INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 12h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2023

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 10040033/2023**

**PROJETO DE LEI N° 543/2023**

**AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**EMENTA: INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Barros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10040033/2023 que “**INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando atender a uma necessidade premente na sociedade do Município de Maceió, que é a promoção da igualdade de acesso à educação superior. A criação de cursos pré-universitários populares, de caráter social, comunitário e gratuito, por movimentos sociais, coletivos e outras entidades da sociedade civil, tem se mostrado uma iniciativa fundamental para ampliar as oportunidades de ingresso na universidade para estudantes que enfrentam barreiras socioeconômicas e educacionais. Uma das principais justificativas para este projeto é a promoção da equidade educacional. O acesso à educação superior é um direito fundamental, e garantir que todos os cidadãos tenham igualdade





### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

de oportunidades para ingressar na universidade é essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

#### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10040033/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2023

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 10040033/2023**

**PROJETO DE LEI N° 543/2023**

**AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**EMENTA: INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Barros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10040033/2023 que “**INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando atender a uma necessidade premente na sociedade do Município de Maceió, que é a promoção da igualdade de acesso à educação superior. A criação de cursos pré-universitários populares, de caráter social, comunitário e gratuito, por movimentos sociais, coletivos e outras entidades da sociedade civil, tem se mostrado uma iniciativa fundamental para ampliar as oportunidades de ingresso na universidade para estudantes que enfrentam barreiras socioeconômicas e educacionais. Uma das principais justificativas para este projeto é a promoção da equidade educacional. O acesso à educação superior é um direito fundamental, e garantir que todos os cidadãos tenham igualdade



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

de oportunidades para ingressar na universidade é essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

#### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10040033/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

*Alcides Leão*

*[Handwritten signature]*

*Pastor*

*José Marcos de Silva*



**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS****CAL MOREIRA****OLIVIA TENORIO****JOAO CATUNDA****EDUARDO CANUTO****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**447F9006

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10040033/2023.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2023**PROCESSO Nº** 10040033/2023.**PROJETO DE LEI Nº** 543/2023**AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**EMENTA: INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Barros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10040033/2023 que “**INSTITUI A CESSÃO GRATUITA DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS PRÉ-UNIVERSITÁRIOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando atender a uma necessidade premente na sociedade do Município de Maceió, que é a promoção da igualdade de acesso à educação superior. A criação de cursos pré-universitários populares, de caráter social, comunitário e gratuito, por movimentos sociais, coletivos e outras entidades da sociedade civil, tem se mostrado uma iniciativa fundamental para ampliar as oportunidades de ingresso na universidade para estudantes que enfrentam barreiras socioeconômicas e educacionais. Uma das principais justificativas para este projeto é a promoção da equidade educacional. O acesso à educação superior é um direito fundamental, e garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de oportunidades para ingressar na universidade é essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 10040033/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS A FAVOR****JOAO CATUNDA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****EDUARDO CANUTO****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7D90D523

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10050009/2023.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2023**PROCESSO Nº** 10050009/2023.**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 142/2023**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050009/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé Sr. José Marcolino Barros da Silva (Mestre Urubu).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

José Marcolino Barros da Silva, conhecido como Mestre Urubu, nasceu no dia 03 de agosto de 1950. Começou na capoeira quando tinha 13 anos no quintal de casa. Em 1980, se associou à primeira associação de capoeira do estado de Alagoas e começou a expandir a capoeira em todo o estado. Lutou para implantar a capoeira nas escolas e teve sucesso em mais de 90 escolas, além disso, participou da aprovação da Lei obrigando o ensino da capoeira em todas as escolas do município de Arapiraca. Em Maceió, Mestre Urubu ensinou capoeira em diversas escolas do município, valorizando a capoeira e proporcionando oportunidades de educação e inclusão social.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda tem o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeirista de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. VOTO DO RELATOR**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR  
ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA.  
ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Decreto Legislativo nº 697/2018) à Sra. Abdizia Maria Alves Barros como forma de reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR  
ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA.  
ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 697 de 12/12/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa a Sra. Abdizia Maria Alves Barros.

Abdizia nasceu no dia 19 de março de 1957, na cidade de União dos Palmares, Alagoas. Aprendeu a enfrentar a vida e suas adversidade com muita determinação.

Desde pequena sempre sonhou em ser professora, aos 14 anos de idade se deparou com uma garagem com algumas pessoas, adultas, sentadas esperando uma professora que não aparecia há uma semana para dar aulas, eram alunos do Mobral, Movimento Brasileiro de Alfabetização. Na ocasião, Abdizia perguntou se aquela turma gostaria que ela fosse a professora, prontamente a proposta foi aceita, e a partir desse momento, começou a ensinar para a turma. Aos 14 anos seu espírito de professora já aflorava alto.

Logo em seguida foi trabalhar na educação Infantil como ajudante de sala da professora Aparecida Amaral, ao mesmo tempo em que ajudava com as atividades pedagógicas, também fazia toda a limpeza do prédio antes e depois das aulas.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em 1975 Abdizia se torna professora habilitada formada no curso de magistério pelo Colégio Cenecista Santa Maria Madalena, referência na formação de professores da Região da Mata Alagoana. Iniciou a experiência profissional na Rede Estadual de Ensino, como professora estagiária no Grupo Escolar Dr. Jorge de Lima, em que passou a ser professora efetiva.

Com a devida habilitação, submeteu-se ao concurso público estadual e municipal, sendo aprovada nas duas redes de ensino e assim engajou no quadro efetivo do magistério.

Em 1984 concluiu o curso de Pedagogia pelo Centro de Estudo Superiores de Maceió – CESMAC com habilitação em Supervisão Escolar e Orientação Educacional.

No período entre 1980 e 1990 Abdizia lutou por uma educação pública e de qualidade que atendesse os filhos da classe trabalhadora. Neste momento começou a se engajar nas lutas para a criação do sindicato dos trabalhadores de Alagoas.

Em um período de perseguição política, Abdizia lutou e acreditou em uma educação de qualidade para Alagoas. Assumiu a direção do Colégio Carlos Gomes de Barros, onde vivenciou a implantação de uma gestão democrática, fato fundamental para uma educação de qualidade para os filhos das classes trabalhadoras.

Em 1994 assumiu a gestão de Secretaria Municipal de Educação do Município de União dos Palmares, um dos maiores desafios de sua carreira profissional.

Em 1996 foi convidada para assumir a Diretoria Geral de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió, teve a satisfação de viver o período de discussão e consolidação da gestão democrática nas escolas da rede municipal de ensino de Maceió, período de muita aprendizagem e engajamento na luta por uma gestão democrática institucionalizada.

De 1998 até o presente momento Abdizia é professora da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Na área do ensino, atua no setor de estudo que envolve as disciplinas Didática, Planejamento, Currículo, Avaliação, os Estágios Supervisionados – ensino Fundamental. Saberes e Didática do ensino da Educação de Jovens e Adultos, disciplina



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

esta que somente em 2023, torna-se obrigatória no currículo do curso de Pedagogia do CEDU/UFAL campus Maceió.

Em 2003, concluiu o Mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Alagoas, Centro de Educação – CEDU, com o tema: A Formação das Professoras que Alfabetizam Jovens e Adultos: uma demanda (re) velada.

Em 2013, concluiu o Doutorado em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, com a preocupação de dar continuidade aos estudos iniciados no mestrado onde buscou analisar: As Repercussões, na Prática Pedagógica, da Política de Formação de Professores de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Maceió, Alagoas.

Participa como membro efetivo dos grupos de pesquisa: GP-PAII- Práticas de Aprendizagem Integradoras e Inovadoras – UFAL, coordenado pela professora Dra. Dolores Fortes Alves e membro do DIDAKTIKÉ – Grupo de Estudo de pesquisa em Didáticas e Questões Contemporâneas, coordenado pela professora Dra. Marilza Rosa Suanno – UFG.

Na área da extensão, sempre esteve envolvida com o acompanhamento, planejamento, avaliação e atuação nas áreas de formação de professores na EJA, participando de projetos e programas como: Programa Xingó, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, Alfabetização Solidária, Programa Brasil Alfabetizado. Todos estes programas estão diretamente ligados ao processo de formação e acompanhamento de professores alfabetizadores na educação de jovens e adultos.

Ainda, atua na modalidade de Educação a Distância – EaD, vinculada ao Núcleo de Educação a Distância do Centro de Educação – NEAD, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão atuando na Universidade Aberta do Brasil – UAB, atuando nas disciplinas de Estágio Supervisionado IV e acompanhando o Programa de Iniciação à Docência – PIBID.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

A luta e militância na EJA está vinculada também com a inserção da Abdzia no Conselho Municipal de Educação de Maceió - COMED, representando a Universidade Federal de Alagoas como também, no Fórum Alagoano de Educação de Jovens e Adultos – FAEJA.

Por todo exposto, indicamos a Sra. Abdzia Maria Alves Barros, em forma de reconhecimento por todo o trabalho exposto, para receber a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 03 de Outubro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10050006 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 139/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 10 de  
outubro de 2023 às 12h25.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10050006 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 139/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h03.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 78/2023/CCJRF**

PROCESSO Nº:10050006/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 139/2023, protocolizado através do Processo nº 10050006/2023, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que pretende conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. **"ABDIZIA MARIA ALVES BARROS"**.

**II - ANÁLISE**

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº139/2023 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a nobre Parlamentar faz um relato da trajetória da de vida de Abdizia Maria Alves Barros, nascida em 19 de março de 1957, na cidade de União dos Palmares.

A destacada parlamentar afirma que Abdizia Maria Alves Barros Desde pequena sempre queria ser professora e aos 14 anos de idade se deparou com algumas pessoas adultas, sentadas em uma garagem esperando uma professora que não aparecia há uma semana para dar aulas, eram alunos





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

do Mobral, Movimento Brasileiro de Alfabetização. Na ocasião, Abdizia perguntou se aquela turma gostaria que ela fosse a professora. A proposta foi aceita, e a partir daí, começou a ensinar para aquelas pessoas.

Em 1975 habilitou-se professora através do curso de magistério pelo Colégio Cenecista Santa Maria Madalena, referência na formação de professores da Região da Mata Alagoana. Iniciou então a experiência profissional na Rede Estadual de Ensino, como professora estagiária no Grupo Escolar Dr. Jorge de Lima, em que passou a ser professora efetiva.

Posteriormente, submeteu-se ao concurso público estadual e municipal, sendo aprovada nas duas redes de ensino e assim engajou no quadro efetivo do magistério. Em 1984 concluiu o curso de Pedagogia pelo Centro de Estudo Superiores de Maceió – CESMAC com habilitação em Supervisão Escolar e Orientação Educacional.

Em 1994 assumiu a gestão de Secretaria Municipal de Educação do Município de União dos Palmares e em 1996 foi convidada para assumir a Diretoria Geral de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió, onde teve a satisfação de viver o período de discussão e consolidação da gestão democrática nas escolas da rede municipal de ensino de Maceió.

De 1998 até o presente momento Abdizia é professora da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Em 2003, concluiu o Mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Alagoas. E em 2013, concluiu o Doutorado em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP.

Participa como membro efetivo dos grupos de pesquisa: GP-PAII-Práticas de Aprendizagem Integradoras e Inovadoras – UFAL, também é membro do DIDAKTIKÉ – Grupo de Estudo de pesquisa em Didáticas e Questões Contemporâneas, coordenado pela professora Dra. Marilza Rosa Suanno – UFG.

Na área da extensão, sempre esteve envolvida com o acompanhamento, planejamento, avaliação e atuação nas áreas de formação de professores na EJA, participando de projetos e programas como: Programa Xingó, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, Alfabetização Solidária, Programa Brasil Alfabetizado.

Ainda, atua na modalidade de Educação a Distância – EaD, com vinculação ao Núcleo de Educação a Distância do Centro de Educação – NEAD, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão atuando na Universidade Aberta do Brasil – UAB.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**II - VOTO**


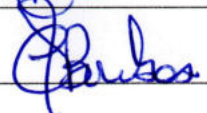
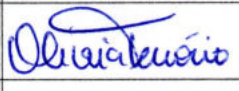

Portanto, em reconhecimento aos serviços prestados pela Senhora Abdizia Maria Alves Barros José Roberto da Silva Alves, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 139/2023, proposição protocolizada através do Processo nº110050006/2023 e concessão da honraria disposta no art. 312, LVIX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLIVIA TENORIO			
GABY RONALSA			
LEONARDO DIAS			





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROCESSO N°:10050006/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:139/2023

INTERESSADO: VEREADOR TECA NELMA

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que dispõe sobre a  
“CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À  
SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 26 de outubro de 2023

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10050006 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 139/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 15h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10050006/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10050006/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 139/2023, protocolizado através do Processo nº 10050006/2023, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que pretende conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. “**ABDIZIA MARIA ALVES BARROS**”.

### **II – ANÁLISE**

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº139/2023 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a nobre Parlamentar faz um relato da trajetória da de vida de Abdizia Maria Alves Barros, nascida em 19 de março de 1957, na cidade de União dos Palmares.

A destacada parlamentar afirma que Abdizia Maria Alves Barros Desde pequena sempre queria ser professora e aos 14 anos de idade se deparou com algumas pessoas adultas, sentadas em uma garagem esperando uma professora que não aparecia há uma semana para dar aulas, eram alunos do Mobral, Movimento Brasileiro de Alfabetização. Na ocasião, Abdizia perguntou se aquela turma gostaria que ela fosse a professora. A proposta foi aceita, e a partir daí, começou a ensinar para aquelas pessoas.

Em 1975 habilitou-se professora através do curso de magistério pelo Colégio Cenecista Santa Maria Madalena, referência na formação de professores da Região da Mata Alagoana. Iniciou então a experiência profissional na Rede Estadual de Ensino, como professora estagiária no Grupo Escolar Dr. Jorge de Lima, em que passou a ser professora efetiva.

Posteriormente, submeteu-se ao concurso público estadual e municipal, sendo aprovada nas duas redes de ensino e assim engajou no quadro efetivo do magistério. Em 1984 concluiu o curso de Pedagogia pelo Centro de Estudo Superiores de Maceió – CESMAC com habilitação em Supervisão Escolar e Orientação Educacional.

Em 1994 assumiu a gestão de Secretaria Municipal de Educação do Município de União dos Palmares e em 1996 foi convidada para assumir a Diretoria Geral de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió, onde teve a satisfação de viver o período de discussão e consolidação da gestão democrática nas escolas da rede municipal de ensino de Maceió.

De 1998 até o presente momento Abdizia é professora da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Em 2003, concluiu o Mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Alagoas. E em 2013, concluiu o Doutorado em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP.

Participa como membro efetivo dos grupos de pesquisa: GP-PAII- Práticas de Aprendizagem Integradoras e Inovadoras – UFAL, também é membro do DIDAKTIKÉ – Grupo de Estudo

de pesquisa em Didáticas e Questões Contemporâneas, coordenado pela professora Dra. Marilza Rosa Suanno – UFG. Na área da extensão, sempre esteve envolvida com o acompanhamento, planejamento, avaliação e atuação nas áreas de formação de professores na EJA, participando de projetos e programas como: Programa Xingó, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, Alfabetização Solidária, Programa Brasil Alfabetizado.

Ainda, atua na modalidade de Educação a Distância – EaD, com vinculação ao Núcleo de Educação a Distância do Centro de Educação – NEAD, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão atuando na Universidade Aberta do Brasil – UAB.

## **II – VOTO**

Portanto, em reconhecimento aos serviços prestados pela Senhora Abdizia Maria Alves Barros, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 139/2023, proposição protocolizada através do Processo nº110050006/2023 e concessão da honraria disposta no art. 312, LVIX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

## **VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

Leonardo Dias

Chico Filho

## **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E1218411

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10050006 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 139/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 10h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER Nº 76/2023**

**PROCESSO Nº. 10050006/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023**

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nelma

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.**

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Decreto Legislativo nº 697/2018) à Sra. Abdizia Maria Alves Barros como forma de reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. Abdizia Maria Alves Barros. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 697/2018 e é conferida ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação pública de Maceió, o qual conforme sua biografia:

A homenageada, natural de União dos Palmares-Alagoas, iniciou na educação já aos 14 anos, quando deu aula para a turma do programa Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização). Em 1975 Abdizia se torna professora habilitada formada no curso de magistério pelo Colégio Cenequista Santa Maria Madalena, referência na formação de professores da Região da Mata Alagoana. Iniciou a experiência profissional na Rede Estadual de Ensino, como professora estagiária no Grupo Escolar Dr. Jorge de Lima, em que passou a ser professora efetiva. No período entre 1980 e 1990 Abdizia lutou por uma educação pública e de qualidade que atendesse os filhos da classe trabalhadora. Neste momento começou a se engajar nas lutas para a criação do sindicato dos trabalhadores de Alagoas. Em 1994 assumiu a gestão de Secretaria Municipal de Educação do Município de União dos Palmares, um dos maiores desafios de sua carreira profissional e posteriormente a Secretaria Geral, em 1996. De 1998 até o presente momento Abdizia é professora da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Na área do ensino, atua no setor de estudo que envolve as disciplinas Didática, Planejamento, Currículo, Avaliação, os Estágios Supervisionados – ensino Fundamental. Em 2003, concluiu o Mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Alagoas, Centro de Educação – CEDU, com o tema: A Formação das Professoras que Alfabetizam Jovens e Adultos: uma demanda (re) velada. Em 2013, concluiu o Doutorado em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP.

(...)

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 139/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 697/2018 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 131/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2023, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**EDUARDO CANUTO**

**BRIVALDO MARQUES**

**OLIVIA TENORIO**

**JOÃO CATUNDA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**071FEE14

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050006/2023.**

**PARECER Nº 76/2023**

**PROCESSO Nº. 10050006/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS.**

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. ABDIZIA MARIA ALVES BARROS. PELO PROSSEGUIMENTO.**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Decreto Legislativo nº 697/2018) à Sra. Abdizia Maria Alves Barros como forma de reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sra. Abdizia Maria Alves Barros. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 697/2018 e é conferida ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação pública de Maceió, o qual conforme sua biografia:

A homenageada, natural de União dos Palmares-Alagoas, iniciou na educação já aos 14 anos, quando deu aula para a turma do programa Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização). Em 1975 Abdizia se torna professora habilitada formada no curso de magistério pelo Colégio Cenequista Santa Maria Madalena, referência na formação de professores da Região da Mata Alagoana. Iniciou a experiência profissional na Rede Estadual de Ensino, como professora estagiária no Grupo Escolar Dr. Jorge de Lima, em que passou a ser professora efetiva. No período entre 1980 e 1990 Abdizia lutou por uma educação pública e de qualidade que atendesse os filhos da classe trabalhadora. Neste momento começou a se engajar nas lutas para a criação do sindicato dos trabalhadores de Alagoas. Em 1994 assumiu a gestão de Secretaria Municipal de Educação do Município de União dos Palmares, um dos maiores desafios de sua carreira profissional e posteriormente a Seretaria Geral, em 1996. De 1998 até o presente momento Abdizia é professora da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Na área do ensino, atua no setor de estudo que envolve as disciplinas Didática, Planejamento, Currículo, Avaliação, os Estágios Supervisionados – ensino Fundamental. Em 2003, concluiu o Mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Alagoas, Centro de Educação – CEDU, com o tema: A Formação das Professoras que Alfabetizam Jovens e Adultos: uma demanda (re) velada. Em 2013, concluiu o Doutorado em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP. (...)

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 139/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 697/2018 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**OLIVIA TENORIO**

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**94439F68

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10100077.**

**PARECER Nº: 78/2023**

**PROCESSO Nº: 10100077.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 151/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2023**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. André Santos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. André Santos, concedida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área de turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

André Santos é graduado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e possui pós-graduação em Administração Hoteleira e Gestão de Turismo pela Castelli Escola Superior de Hotelaria.

Desde muito cedo, André conheceu a arte de servir e receber bem. Vendo sua mãe Marilda Santos recebendo em casa os amigos comerciais do trabalho do pai, Guido Santos, aprendeu que a hospitalidade era um dom. Mas seu dom na hotelaria, veio um tempo depois. Ainda estudante, começou a comercializar cocos. Formado, passou 10 anos na agronomia, até que bateu o lado comercial do pai e passou a comercializar, além do coco verde, vários outros itens como ovos, leites e frutas, que cultivava na fazenda da família.

E foi assim que ele iniciou na hotelaria, oferecendo produtos agrícolas ao hotel do pai, o Hotel Sete Coqueiros. Logo após, em 1992, foi chamado para atuar na



cozinha do hotel, assumindo a gerência de alimentos e bebidas. Foi também dono de restaurante por algum tempo, até assumir de vez a hotelaria na sua vida.

Além de empresário, atua na vida associativa desde 2014, quando assumiu a tesouraria do Sindicato dos Hotéis de Alagoas (Sindhál), e logo após assumiu a presidência por 2 anos. Em 2014 assumiu a função de 1º Secretário da Associação Brasileira da Indústria dos Hotéis de Alagoas (ABIH-AL). Dois anos depois passou a ser Diretor de Pequenos Meios da entidade e, em 2017, Diretor Institucional. Foi quando em 2020 assumiu a presidência da ABIH/AL, trabalhando afincado em um dos períodos mais difíceis da hotelaria e do turismo, que foi a pandemia. E foi nesse período que André conseguiu vários benefícios para a hotelaria como a renegociação de contratos de água e energia, a redução de impostos, além de, em acordo com o Ministério da Saúde, adotar todos os protocolos necessários no momento.

Na instituição, foi sob a gestão de André Santos que foi lançado o Datatur, plataforma inédita de dados de auxílio estratégico para a hotelaria. Além disso, foi em sua gestão que a ABIH/AL se transformou em uma Entidade de Utilidade Pública, podendo receber recursos de emendas parlamentares. Nesses últimos quatro anos, André conseguiu aumentar o número de associados em mais de 37%, manteve o diálogo com os poderes públicos estadual, municipal e federal, aumentou o valor dos termos de fomento, e hoje a ABIH/AL continua forte na participação das maiores feiras e ações promocionais do destino Alagoas.

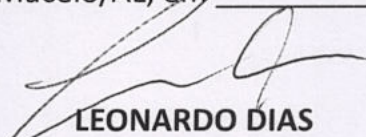
Hoje, além de Presidente da ABIH/AL, é vice-presidente do Maceió Convention & Visitors Bureau e diretor-financeiro do Sindicato dos Hotéis.

Como empresário, está à frente, junto com os irmãos, Luís Eugênio e Waldir, do LWA, que tem o Hotel 7 Coqueiros e o Coqueiro Express, e da RJS Representação e Distribuição, que trabalha com representações de espetos de carnes especiais e castanhas saborizadas.

André é casado com Camila Amaral e pai de Bianca e Clara Santos. Para além de empresário, André é um entusiasta do empreendedorismo, que atua em várias frentes e que contribui para o crescimento do seu Estado, e da nossa cidade de Maceió.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Governador Afrânio Lages, instituída pelo Decreto Legislativo nº 425 de 15 de outubro de 2008, é concedida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área de turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió, propõe-se que o Sr. André Santos seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2023.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10300020 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 165/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 31 de  
outubro de 2023 às 12h07.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10300020 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 165/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 14h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 87/2023 - CCJRF**

PROCESSO Nº: 10300020/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 165/2023

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 165/2023 protocolizado através do Processo nº 10300020/2023, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. ANDRÉ SANTOS.**”

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre parlamentar afirma que André Santos, graduado em Engenharia Agrônômica pela UFAL e possui pós-graduação em Administração Hoteleira e Gestão de Turismo pela Castelli Escola Superior de Hotelaria.

Afirma também que, ainda estudante, André começou comercializando cocos, ovos, leite e frutas produzidos na fazenda da família no Hotel Sete Coqueiros, de propriedade de seu pai.

Além de empresário, André Santos atua na vida associativa desde 2014 quando assumiu a tesouraria do Sindicato dos Hotéis de Alagoas e depois sendo seu presidente por dois anos.

Assumiu também a função de 1º Secretário da Associação Brasileira da Indústria dos Hotéis de Alagoas (ABIH/AL), em 2014 e em 2020 assumiu a presidência da entidade.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]  
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]  
b) a qualquer vereador;

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa através do Decreto Legislativo N° 425 de 15/10/ 2008 e tem por objetivo homenagear personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

**IV - VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n° 165/2023 e concessão da Comenda GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES ao Senhor ANDRÉ SANTOS, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Novembro de 2023.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

Relator

Votos favoráveis      Votos contrários      Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
GABY RONALSA			
OLÍVIA TENÓRIO			
TECA NELMA			
LEONARDO DIAS			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO N°: 10300020/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 165/2023

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. ANDRÉ SANTOS.**”

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 09 de novembro de 2023

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10300020 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 165/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 09 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2023 às 12h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10300020/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10300020/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 165/2023 protocolizado através do Processo nº 10300020/2023, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. ANDRÉ SANTOS.**”

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre parlamentar afirma que André Santos, graduado em Engenharia Agrônoma pela UFAL e possui pós-graduação em Administração Hoteleira e Gestão de Turismo pela Castelli Escola Superior de Hotelaria.

Afirma também que, ainda estudante, André começou comercializando cocos, ovos, leite e frutas produzidos na fazenda da família no Hotel Sete Coqueiros, de propriedade de seu pai.

Além de empresário, André Santos atua na vida associativa desde 2014 quando assumiu a tesouraria do Sindicato dos Hotéis de Alagoas e depois sendo seu presidente por dois anos.

Assumiu também a função de 1º Secretário da Associação Brasileira da Indústria dos Hotéis de Alagoas (ABIH/AL), em 2014 e em 2020 assumiu a presidência da entidade.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa através do Decreto Legislativo Nº 425 de 15/10/ 2008 e tem por objetivo homenagear personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

#### **IV – VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2023 e concessão da Comenda GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES ao Senhor ANDRÉ SANTOS, o qual submeto a meus nobres pares. É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2023.

***ALDO LOUREIRO***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Olívia Tenório

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4305A1F2

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2023. Edição 6804

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10300020 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 165/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2023 às 11h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N° 79/2023**

**PROCESSO N° 10300020/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 165/2023**

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos.

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N° 165/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA  
VEREADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR  
ANDRÉ SANTOS. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 165/2023 em análise, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área do turismo no Município de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área do turismo no Município de Maceió-AL.

De acordo com o Decreto Legislativo n° 425/2008, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Afrânio Lages, cujo objetivo é homenagear personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos no Município de Maceió-AL.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

André Santos é formado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas, pós graduado em Administração Hotelaria e Gestão de Turismo pela Castelli Escola Superior de Hotelaria. Iniciou na hotelaria oferecendo produtos agrícolas ao Hotel do pai, o Hotel Sete Coqueiros, onde continuou trabalhando até ingressar de vez no ramo da hotelaria. Além de empresário, atua na vida associativa desde 2014, onde ingressou como tesoureiro no Sindicato dos Hotéis de Alagoas (Sindhal). Dois anos depois passou a ser Diretor de Pequenos meios da entidade e em 2017, Diretor Institucional. Foi nesse período que André conseguiu vários benefícios para a categoria, como a renegociação de contratos de água, energia, redução de impostos, acordo com o Ministério da Saúde. Nessa gestão, foi lançado o Datatur, plataforma inédita de dados de auxílio estratégico para a hotelaria. Além disso, foi na sua gestão que a ABIH-AL recebeu o título de utilidade pública. Por fim, atualmente André é presidente da ABIH-AL e vice-presidente do Maceió *Convention & Visitors Bureau* e Diretor Financeiro do Sindicato dos Hotéis.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. André Santos, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área do turismo, para receber a concessão da Comenda Vereador Afrânio Lages pela Câmara de Vereadores de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2023, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N° 79/2023**

**PROCESSO N° 10300020/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 165/2023**

**AUTORIA:** Vereador Leonardo Dias

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos.

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N° 165/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA  
VEREADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR  
ANDRÉ SANTOS. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 165/2023 em análise, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área do turismo no Município de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área do turismo no Município de Maceió-AL.

De acordo com o Decreto Legislativo n° 425/2008, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Afrânio Lages, cujo objetivo é homenagear personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos no Município de Maceió-AL.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

André Santos é formado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas, pós graduado em Administração Hotelaria e Gestão de Turismo pela Castelli Escola Superior de Hotelaria. Iniciou na hotelaria oferecendo produtos agrícolas ao Hotel do pai, o Hotel Sete Coqueiros, onde continuou trabalhando até ingressar de vez no ramo da hotelaria. Além de empresário, atua na vida associativa desde 2014, onde ingressou como tesoureiro no Sindicato dos Hotéis de Alagoas (Sindhal). Dois anos depois passou a ser Diretor de Pequenos meios da entidade e em 2017, Diretor Institucional. Foi nesse período que André conseguiu vários benefícios para a categoria, como a renegociação de contratos de água, energia, redução de impostos, acordo com o Ministério da Saúde. Nessa gestão, foi lançado o Datatur, plataforma inédita de dados de auxílio estratégico para a hotelaria. Além disso, foi na sua gestão que a ABIH-AL recebeu o título de utilidade pública. Por fim, atualmente André é presidente da ABIH-AL e vice-presidente do Maceió *Convention & Visitors Bureau* e Diretor Financeiro do Sindicato dos Hotéis.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. André Santos, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área do turismo, para receber a concessão da Comenda Vereador Afrânio Lages pela Câmara de Vereadores de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2023, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*Olivera Araújo*

*Bráulio Marques Silva Neto*

*Pastor de*

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALBERTO BASTOS BALAZEIRO.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural da Bahia, o Senhor Alberto Graduou-se em Direito pela Universidade Católica de Salvador, é Doutorando em Direito Constitucional, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Foi Procurador Geral do Trabalho e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no Biênio 2019/2021. É autor de artigos técnicos em revistas e periódicos especializados e em jornais de grande circulação. Atualmente integra como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alberto Bastos Balazeiro.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENORIO

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4EDFB07A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10300020/2023.**

**PARECER Nº 79/2023**

**PROCESSO Nº 10300020/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165/2023**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA VEREADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS.**

**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA VEREADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2023 em análise, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área do turismo no Município de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Afrânio Lages ao Senhor André Santos, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área do turismo no Município de Maceió-AL.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 425/2008, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Afrânio Lages, cujo objetivo é homenagear personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos no Município de Maceió-AL.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

André Santos é formado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas, pós graduado em Administração Hotelaria e Gestão de Turismo pela Castelli Escola Superior de Hotelaria. Iniciou na hotelaria oferecendo produtos agrícolas ao Hotel do pai, o Hotel Sete Coqueiros, onde continuou trabalhando até ingressar de vez no ramo da hotelaria. Além de empresário, atua na vida associativa desde 2014, onde ingressou como tesoureiro no Sindicato dos Hotéis de Alagoas (Sindhal). Dois anos depois passou a ser Diretor de Pequenos meios da entidade e em 2017, Diretor Institucional. Foi nesse período que André conseguiu vários benefícios para a categoria, como a renegociação de contratos de água, energia, redução de impostos, acordo com o Ministério da Saúde. Nessa gestão, foi lançado o Datatur, plataforma inédita de dados de auxílio estratégico para a hotelaria. Além disso, foi na sua gestão que a ABIH-AL recebeu o título de utilidade pública. Por fim, atualmente André é presidente da ABIH-AL e vice-presidente do Maceió *Convention & Visitors Bureau* e Diretor Financeiro do Sindicato dos Hotéis.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. André Santos, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área do turismo, para receber à concessão da Comenda Vereador Afrânio Lages pela Câmara de Vereadores de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2023, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

OLIVIA TENORIO  
JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**39BE6A15

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10100024/2023.**

**PARECER Nº 80/2023  
PROCESSO Nº 10100024/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2023  
AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS  
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY  
DOS SANTOS FRANÇA.  
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO PARA DOUGLAS STALONY DOS SANTOS FRANÇA. PELO PROSSEGUIMENTO.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 582/1997, o qual instituiu a Comenda Senador Arnon de Mello, objetivando homenagear personalidades da área da comunicação – jornalistas, radialistas, redatores, apresentadores e escritores, além de entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Dessa forma, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento do ramo turístico de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

O homenageado, natural ede Penedo-Alagoas, é um profissional formado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas e Jornalismo pela UFAL. Sua carreira abrange diversas áreas da comunicação, mas sua experiência mais longa foi na televisão. Ao longo de sua trajetória na TV Gazeta, Douglas França participou ativamente da produção de matérias para telejornais locais e nacionais de renome, incluindo programas como "Hora 1", "Bom Dia Brasil", "Jornal Hoje", "Jornal Nacional", "Jornal da Globo" e "Fantástico". Além disso, ele também contribuiu com matérias para o programa "Globo Rural" e teve a oportunidade de fazer participações especiais nos programas "Encontro" e "Mais Você", apresentados por Ana Maria Braga.

Por todo exposto, o nobre parlamentar indica o Sr. Douglas Stalony dos Santos França, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da comunicação, para receber à concessão da Comenda Senador Arnon de Mello pela Câmara de Vereadores de Maceió.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 150/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

OLIVIA TENORIO  
JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F904A461

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
EPORTES - PROCESSO Nº: 08160066.**

**PARECER Nº: 81/2023  
PROCESSO Nº: 08160066.  
PROJETO DE LEI Nº: 452/2023  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 452/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08160066, o qual dispõe sobre **“CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELO - SOL AMIGO DA INFÂNCIA, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATÓRIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que cria o programa de prevenção ao câncer de pele - sol amigo da infância, como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental i na rede de ensino municipal e particular.

Tal programa consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação para a prática de exposição solar na infância e adolescência, as quais deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissionais da área, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

A Vereadora justifica a proposição do projeto por verificar o aumento dos casos de câncer de pele.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ASSISTENTE SOCIAL  
ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À  
ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ  
DA SILVA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica concedido a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à assistente social senhora Maria José da Silva, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município por meio de sua atuação como assistente social e educadora.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, Maceió-AL, 04 de outubro de 2023.

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

**JUSTIFICATIVA**

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com base no artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, destinado à concessão de títulos e do Decreto Legislativo nº 691/2018 que cria a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri, a ser destinada ao reconhecimento às assistentes sociais e instituições que atuam na defesa da vida, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo de conceder a assistente social Maria José da Silva essa honraria pelos relevantes serviços prestados ao município de Maceió da assistência social.

A Assistente Social Maria José da Silva tem se destacado ao longo de sua carreira como uma profissional exemplar e comprometida com o bem-estar da comunidade maceioense. Seu trabalho incansável e seu compromisso com a promoção da justiça social a tornaram uma referência na área de assistência social na região.

Dentre os motivos que justificam a concessão desta comenda, destacam-se sua contribuição para a melhoria das condições de vida dos cidadãos maceioenses, sua atuação em áreas críticas da assistência social, suas parcerias e colaborações para fortalecer os programas sociais, e seu compromisso com a formação profissional.

A assistente social Maria José da Silva personifica os valores de solidariedade, empatia e compromisso com o bem-estar social, que são fundamentais para o progresso de nossa sociedade. Sua trajetória é um exemplo inspirador para todos os que buscam fazer a diferença na vida dos mais necessitados

Portanto, é com grande honra e satisfação que propomos a concessão da Comenda "Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri" à assistente social Maria José da Silva, como reconhecimento de seus inestimáveis serviços prestados à cidade de Maceió e como estímulo para que continue a inspirar outros profissionais a seguir o mesmo caminho de dedicação e empenho em prol do bem comum.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de outubro de 2023.

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10040038 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 137/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 05 de  
outubro de 2023 às 12h14.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10040038 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 137/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h03.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 79/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº: 10040038/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 137/2023

AUTOR: VEREADOR DR. VALMIR

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 137/2023 protocolizado através do Processo nº 10040038/2023, de autoria do nobre Vereador DR. VALMIR, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA.**”

#### I – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A Assistente Social Maria José da Silva se destacou no cenário regional através do seu excelente trabalho prestado frente à sociedade maceioense. Seu comprometimento com a justiça e o bem-estar social a qualificaram para ser condecorada com a comenda em tela.

#### III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]  
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]  
b) a qualquer vereador;

B





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, LIII, e tem por objetivo homenagear os Assistentes Sociais e instituições que atuam na defesa da vida.

### IV - VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2023 e concessão da Comenda ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI à Assistente Social Maria José da Silva, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

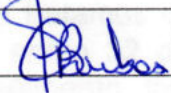



S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis      Votos contrários      Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
GABY RONALSA			
OLÍVIA TENÓRIO			
CHICO FILHO			
LEONARDO DIAS			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROCESSO N°:10040038/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:137/2023

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 26 de outubro de 2023

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10040038 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 137/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 15h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10040038/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10040038/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 137/2023 protocolizado através do Processo nº 10040038/2023, de autoria do nobre Vereador DR. VALMIR, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA.**”

**I – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A Assistente Social Maria José da Silva se destacou no cenário regional através do seu excelente trabalho prestado frente à sociedade maceioense. Seu comprometimento com a justiça e o bem-estar social a qualificaram para ser condecorada com a comenda em tela.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvo guardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, LIII, e tem por objetivo homenagear os Assistentes Sociais e instituições que atuam na defesa da vida.

**IV – VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 137/2023 e concessão da Comenda ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI à Assistente Social Maria José da Silva, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.



Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

Leonardo Dias

Chico Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**22575EF6

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10040038 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 137/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 10h21.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 031/2023

PROCESSO Nº 10040038/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2023

AUTORIA: VEREADOR DR. VALMIR DE MELO

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Dr. Valmir de Melo, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10040038/2023** que Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria José da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como assistente social, sempre pensando em possibilitar o melhor atendimento possível.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos enquanto assistente social de nosso município.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

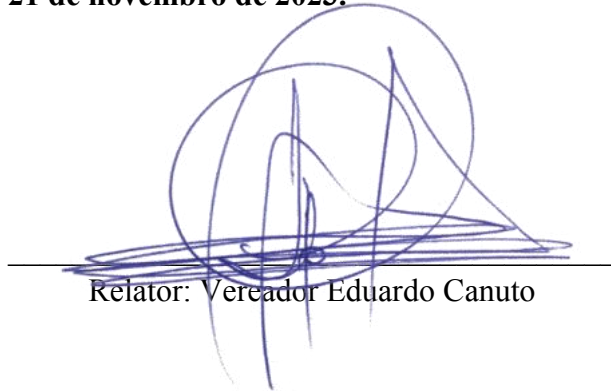


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 137/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

**Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.**



Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 031/2023

PROCESSO N° 10040038/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 137/2023

AUTORIA: VEREADOR DR. VALMIR DE MELO

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Dr. Valmir de Melo, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **10040038/2023** que Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria José da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como assistente social, sempre pensando em possibilitar o melhor atendimento possível.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos enquanto assistente social de nosso município.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

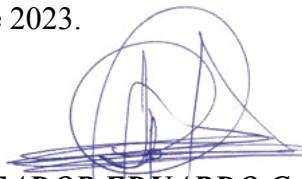


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 137/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

  
**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

*Buivaldo Marques Silva voto*  
*João Manoel da Silva*

*Olívia Araújo*  
*Patricia*

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

## ABSTENÇÃO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**61EC7C88

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10090020/2023.**

**PROCESSO Nº: 10090020/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 149/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IGBONAN ANTONIO ROCHA DOS SANTOS FILHO.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023, de iniciativa do vereador Valmir de Melo Gomes, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho, tendo em vista sua atuação como cantor, compositor e educador, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho, em vista sua atuação como cantor, compositor e educador, demonstrando seu apreço e apego à esta terra.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

IgbonanAntonio Rocha dos Santos Filho, nasceu em Salvador/BA e foi registrado no Rio de Janeiro/RJ por conta da participação do pai na militância política contra a ditadura militar, mora em Maceió/AL há mais de 30 anos. Este baiano de sorriso farto e voz singular escolheu as Alagoas como “a terra que quer o viver pra sempre!”. Graduado em História pela Universidade Federal da Bahia, no final da década de 80, Igbonan foi convidado para gerenciar uma escola de idiomas em Maceió. Aceitou com a condição de que só permaneceria aqui por três meses. Qual não foi a surpresa quando, ao chegar ao bairro da Pajuçara, em 8 de dezembro, se deparar com a imensidão azul do mar de Maceió. Foi amor a primeira vista e daqui não saiu mais. Ainda em Salvador, final dos anos 70, início dos 80, Igbonan iniciou sua carreira musical, cantando pela primeira vez numa creperia chamada “Croques e Crepes” na Barra a convite do cantor Netinho que iniciava sua carreira como intérprete de MPB. Ali foi contaminado pelo vírus do palco, das luzes, da noite e não conseguiu mais se curar. Em Maceió, mesmo a frente da escola, ele sempre arranjava um tempo para soltar a voz na noite da cidade. A partir daí começou a receber convites para fazer abertura de shows de grandes nomes da MPB como: Danilo Caymmi, Tânia Alves, Leila Pinheiro, João Nogueira, Jair Rodrigues, Xangai, Zezé Matta, Angela Maria, Martinho da Vila e muitos outros.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 149/2023, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do

Município de Maceió ao Senhor Igbonan Antonio Rocha dos Santos Filho.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo como cantor, compositor e educador, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

Relator:

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

## VOTOS CONTRÁRIOS:

## ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8B8E8E5B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 10040038/2023.**

**PARECER Nº: 031/2023**

**PROCESSO Nº 10040038/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2023**

**AUTORIA: VEREADOR DR. VALMIR DE MELO**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa: Dispõe Sobre a Concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Dr. Valmir de Melo, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10040038/2023** que Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria José da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como assistente social, sempre pensando em possibilitar o melhor atendimento possível.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos enquanto assistente social de nosso município.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **137/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D420E3D

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: MANGABEIRAS VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.390.472/0001-87**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.948 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-540, com atividades de: **COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“MANGABEIRAS VEÍCULOS”**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.948 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-540 - . Não foram solicitados Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5FDE51ED

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: MICHAEL DOUGLAS DE SOUZA ÂNGELO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.240.054/0001-43**, situada no Conjunto João Pereira da Silva, nº. 200 - Bairro: Chã da Jaqueira - Maceió/AL – CEP Nº. 57.018-413 com Atividades de: **IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“SHOW PRAGAS”**, situada no Conjunto João Pereira da Silva, nº. 200 - Bairro: Chã da Jaqueira - Maceió/AL – CEP Nº. 57.018-413. - Não foram solicitados Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B273385C

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PROMEDH - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.559.599/0002-72**, situada na Avenida Doutor Durval de Gois Monteiro, nº. 8.653 – Galpão H – Bairro: Petrópolis - Maceió/AL – CEP Nº. 57.062-280, com atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“PROMEDH - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES”**, situada na Avenida Doutor Durval de Gois Monteiro, nº. 8.653 – Galpão H – Bairro: Petrópolis - Maceió/AL – CEP Nº. 57.062-280 - . Não foram solicitados Estudos Ambientais

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8226D220

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: MADEIRAMA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **40.073.172/0001-00**, situada na Rua Ceará, nº. 10 – Bairro: Levada - Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-012, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“MADEIRAMA”**, situada na Rua Ceará, nº. 10 – Bairro: Levada - Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-012 - . **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B0DB15B8

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA; DIAGNOSE – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 35.741.024/0001-86**, COM SEDE NA RUA PROFESSOR VIRGÍNIO DE CAMPOS, Nº. 487 – BAIRRO: FAROL - MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.052-040, COM ATIVIDADE DE: **SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**. TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU PARA **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, **AAUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**. PARA O EMPREENDIMENTO DENOMINADO **“DIAGNOSE – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM”**, LOCALIZADO NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDES LIMA, Nº. 3.491 – BAIRRO: GRUTA DE LOURDES - MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.052-405.- **FOI SOLICITADO O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – (PGRSS)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**127D3BF1

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: NORDIN - NORDESTE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.415.393/0001-62**, situada na Rua Paulo Henrique Mendes, nº. 75 – Galpão 01, 02, 03 e 04 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-520,